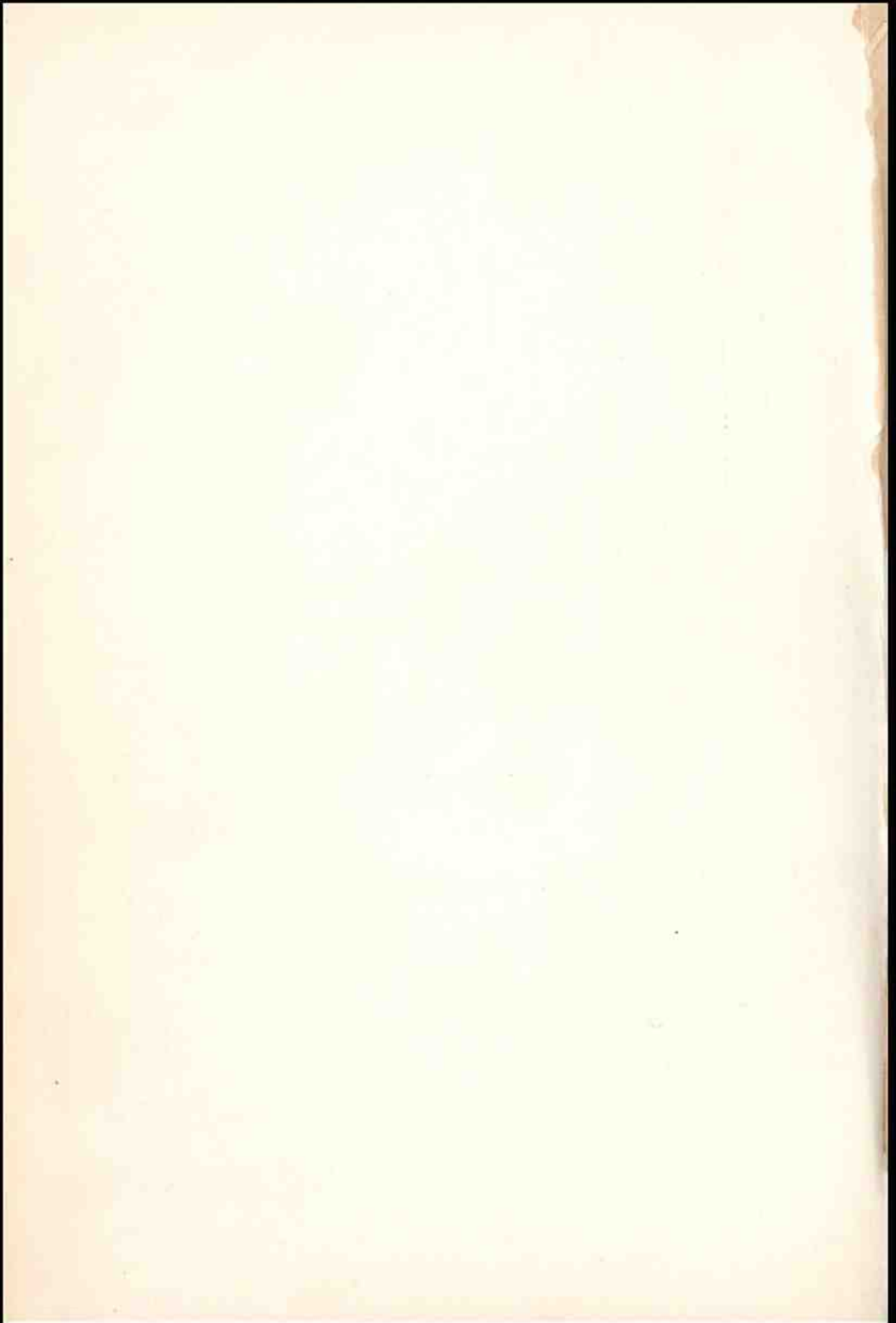


1002004683





ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

Documentos Interessantes

PARA

A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

Vol. XII

BANDOS E PORTARIAS

DE

RODRIGO CESAR DE MENEZES



1901

ESCOLA TYPOGRAPHICA SALESIANA

S. PAULO



PUBLICAÇÃO OFICIAL

Documentos Interessantes

A HISTÓRIA E COSTUMES DE S. PAULO

Vol. VII

HONRADO CEARÁ DE NEVES



AVISO AO LEITOR

Todo o vasto territorio de S. Paulo, Minas Geraes, Gozaz, Matto-Grosso, Paraná e Santa Catharina fez parte da Capitania do Rio de Janeiro até o anno de 1709. Por carta regia de 23 de Novembro desse anno, foi esta vastissima região desmenbrada do Rio de Janeiro para constituir a capitania especial de S. Paulo, sendo o seu primeiro governador e capitão general Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Neste tempo já a descoberta de ricas minas de ouro em territorio do actual Estado de Minas Geraes tinha atrahido tantos immigrants para aquella região, que algumas de suas povoações tornaram-se muito mais importantes do que a cidade de S. Paulo e o seu commercio era muito superior ao de todas as villas paulistas. Por este motivo os governadores Albuquerque, que serviu até 1713, D. Braz Balthazar da Silveira, que serviu até 1717, e D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, que governou até 1721, preferiram residir em Ouro-Preto, e assim S. Paulo não chegou a gozar das regalias duma capital.

Em 1721, já Minas Geraes tinha se tornado tão importante por sua população, commercio e mineração, que foi desmenbrada de S. Paulo para formar por si só uma nova capitania. A cidade de S. Paulo ficou com o resto dos territorios mencionados acima e passou a ser de facto a sede



da capitania, sendo Rodrigo Cesar de Menezes o primeiro capitão general que aqui veio residir e que serviu de 5 de Setembro de 1721 a 14 de Agosto de 1727.

Foi elle quem organisou quasi todos os serviços da nova capitania o os seus *Bandos e Portarias*, que são importantes, formam o objecto do presente volume e do seguinte, que são o decimo-segundo e o decimo-terceiro do *Archivo do Estado de São Paulo*. Os originaes estão de tal forma estragados pela inepecia e descuido dos governos provinciaes, que muitas paginas estão truncadas e perdidas para sempre ; o resto todo está, em geral, em máo estado, porém com algum trabalho consegui supprir as lacunas e restaurar algumas paginas arruinadas pelo abandono, pelo tempo e pelas traças, e os dois volumes vão sahir os mais completos que me foi possivel tornal-os. Ajuntei-lhes algumas notas e annexos, que alguma cousa contribuem para esclarecer os pontos obscuros e controvertidos.

S. Paulo, Março de 1895.

A. DE TOLEDO PIZA.



**Reg.º de hum bando q'. se mandou lançar, p.ª q'.
todas as pessoas providas em postos de guerra,
orden.ª, e Auxolliares, e em officio de justiça,
e da faz.ª apresentarem suas patentes, e
provisões na Secretr.ª deste Governo.**

Rodrigo Cezar de Menezes do Consº de S Mag.º de q' D.º g.º, Govr.ºr e capp.ºm gen.º desta capp.ºnia de São Paulo etc. — Por q'ºto S. Mag.º de q'. D.º g.º foi servido mandar devedir esta capp.ºnia de São Paulo, da das minas geraes, attendendo a conveniencia dos moradores della, mandando-lhe anexar a este Governo as Villas q' ficavão na Marinha, da jurisdicção do Governo do Rio de Janeiro, na forma da devizão, q'. o d.º Snr. mandou fazer, q'. se acha na Secretr.ª deste Governo, e reg.ºda nos L.ºs da Camr.ª desta Cidade, cabeça do d.º Governo, por cujas rezões me pertence prover todos os postos de officiaes de Guerra assim da ordenança de pê, como de cavallo, e Auxolliares, officios de justiça e faz.ª asim desta cid.º como das villas, q'. estão subordinadas a este Governo: Ordeno, e mando e todas as pessoas de qualquer calid.º, e condição q'. sejam, que estiverem providas em postos de guerra, auxolliares, e ordenança e em officios de justiça ou faz.ª, apresentem suas patentes, e provizões, ou outros quaesquer papeis por q'. estejam providos na Secretr.ª deste Govr.º na mão do Secretr.º delle, em termo de tres dias, q'. terão seu principio no dia da publicação deste, cujo termo se entenderá com os moradores desta cid.º, e das villas circunvezinhas, e ás mais distantes se lhe concede o termo de outo dias, p.ª q'. dentro nelles apresentem os d.ºs papeis, p.ª se tomar sobre



elles a resolução q'. for mais conveniente ao serviço de S. Mag. ^{de}, com cominação de q'. o q'. faltar, perderá os d. ^{os} postos, ou off. ^{os}, e se lhe dará o castigo que for servido, e p. ^a q'. seja publico a todos e não possão allegar ignorancia, mandei lançar este bando, q'. se publicará na praça desta cid. ^e, e mais ruas publicas della, e depois de reg. ^{do} nos Livros de Secretr. ^a deste Governo, e nas mais p. ^{tes} necess ^{as}, se fixará no corpo do guarda, e se remeterão as copias delle as villas deste Governo, p. ^a se registrar nas Camr ^{as} de cada húa dellas, e se fixar, e publicar no lugar mais publico, p. ^a hir a todos noticia de minha resolução. Dado nesta cid. ^e de São Paulo aos 15. de Setr. ^o 1722. O Secretr. ^o do Governo Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg. ^o de um bando, q'. se lançou sobre as Armas

Rodrigo Cazar de Menezes do Conselho de S. Mag. ^{da} que Deos g. ^o Gov. ^{or} e Capp. ^m Gen. ^l da Capit. ^a de São Paulo.

Ordeno, e Mando, q'. nenhúa Pessoa de q. ^l q. ^r estado, Call. ^e, e prihiminencia, q'. seja poderá trazer pellas Ruas, de dia ou de Noute armas de fogo, das prohibidas pella ley menos de coatro palmos de cano, nem espingardas. Salvo estas som. ^{te} na occazião, q'. vão, e vem de suas fazendas, descarregadas, sem fexos, ao entrar e sahir da cid. ^e sob pena de Incurrerem na ley, e alem destas seram, os escravos negros, ou mulattos, Indios forros, asoutados ao pé do Pelourinho, p. ^{la} primeyra vez cem asoutes só e pella segunda duzentos, as armas serão prêlidas p. ^a quem as tomar, e pagarão os Senhores dos escravos, q'. assim forem achados pella segunda ves cincoenta mil r. ^s de condenação metade p. ^a a fazenda real, e outra metade para as obras da



cadea desta Cidade, e official, q'. o prender, ou o denunciar, e debaixo da mesma pena de asoutes, não poderão os dd.^{os} trazer faca de ponta. No q'. terão os off.^{es} de guerra e justiça grande cuidado, prendendo logo a quoaesquer q'. se acharem Incursos neste bando, q' se lançará ao som de caixas nesta Praça desta cidade e ruas publicas della p.^a que chegue a noticia de todos e não posão alegar ignorancia, e se registara nos L.^{os} da Secretaria, fazenda Real, e ouvidoria g.^l e se fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta cidade de S. Paulo, aos 16 dias do mes de Setr.^o de 1722. — O Secretario do Governo, Gervasio Leyte Rebello a fls.

Rodrigo Cezar de Menezes.

Ordem q' levou o Cap.^m Mor Fran.^{co} de Br.^{to} Peixoto (1) que vay p.^a a Laguna, e V.^a S. Ant.^o dos Anjos, e Santa Catherina.

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.— Ordeno ao Cap.^m mor Francisco de Brito Peixoto, que logo q' chegar á Villa da Laguna, mande recolher p.^o a praça de Santos ao Ajudante Sebastião Roiz, com os soldados q' o acompanharão, e no caso q' alguns lhe sejam necess.^{os} para o servico de S. Magd.^o poderá deivar ficar os q' lhes carecer.

Tambem lhe ordeno conserve boa correspondencia com os castelhanos por assim o ordenar S. Mg.^{de} entendendosse a tal correspondencia em não fazer-lhe a menor avexação, e não deixará de mandarme as noticias q' entender he conveniente saberem-se.

(1) Era homem muito proeminente e com seu pai Domingos de Brito Peixoto fez grandes explorações ao sul e fundou a villa da Laguna em Santa Catharina. Viveu solteiro e falleceu em 1733.

No caso q' a V.^a de S.^{ta} Catherina vâ navio Estrangeiro, a negociar, o não consentira, porem constando hir com necessid.^o perciza e querendo algum mantim.^{to} lhe poderá mandar dar, por troco de munições de Armas, e polvora, e constando-lhe q' algũa pessoa concorre p.^a q' venhão ahi navios nogociar, o d.^o Capp.^m o prenderá remetendo-o á Villa de Santos a minha ordem, com tudo o mais q' se lhe offerer disporá o d.^o Capp. Mor, com aquelle acerto, e prudencia q' espero da sua pessoa, prestimo, e activid.^e, esta minha ordem se registrará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Govr.^o São Paulo 16 de Setembro de 1721.— *Rodrigo Cezar Menezes.*

**Reg.^o de hua ordem q' se mandou ao Prov.^{or} da
fazenda Real da Praça de Santos**

Ordeno ao Prov.^{or} da faz.^a Real da Praça de Santos Thimotio Correa de Goes (1) q' serve de Vedor Geral, não dê baixa daqui em diante a Soldado nenhum daquelle presidio, sem q' primeiro Me participe as rezões, porq' qualquer delles a pede, nem ainda por troca de outro, pello grande prejuizo, q' se segue ao serviço de S. Mag.^{de} como he o de perderse hum Soldado e a paz com deceplina tendo fiador, por outro q' m.^{tas} vezes e pella mayor p.^{to} succede, ser o descredito das companhias, assim porq' ignora as obrigações de Soldado, como porq' semelhantes trocas segurão muito mal á farda, arma, e mais munições de S. Mag.^{de}, e o d.^o Prov.^{or} mandará registrar esta ordem nos L.^{es} da Matricula do d.^o pre-

(1) Era filho de Sebastião Fernandes Corrêa e enteado de Pedro Taques de Almeida; teve grande conflicto de jurisdição em Santos com o capitão mór Diogo Pinto do Rego, que poz aquella cidade toda em armas e em grandes pirigos. Porem o resultado final lhe foi favoravel

zidio remetendome certidão do q' fica reg.^{do}, e se registrarã tambem nos L.^{os} da Secretr.^a deste Governo p.^a a todo o tempo constar. S. Paulo 18 de Setr.^o de 1721. — *Com hũa rubrica do Sr. Gn.^l*

Reg.^o de hum bando q' se mandou lançar na Villa de Santos. p.^a os Soldados fugidos.

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Por me constar que as companhias pagas da praça de Santos se achão m.^{to} de menutas, por cauza da dezerção dos soldados e pellas continuas trocas q' continuam.^{te} se estão fazendo, perdendo soldados veteranos; e metendo nellas em seu lugar os q' não tem capacid.^o nem segurança p.^a poderem prezestir no serviço de S. Mag.^{de}: ordeno q' todo o soldado q' se achar auzente, e se restituir a comp.^a em q. serviu dentro em trinta dias, será admetido, e perdoado, e quando o não faça será trancado nesta cid.^e p.^a onde virã remetido, e assim todo o q' daqui por diante se auzentar sem Licença dos seus officiaes rubricada por my, emcorrerã na mesma pena dos tratos, e no caso q' qualq.^r morador o consinta em sua casa ou fazenda terá vinte dias de prizão na fortaleza da Barra, paguando cincoenta mil rs. — a metade p.^a a faz.^a real, e a outra p.^a q.^m denunciar, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia se publicará este bando pellas ruas publicas da praça de Santos, a som de ex.^{as} e depois de reg.^o na vedoria se fixarão no corpo da Guarda da d.^a praça de q' me mandarã certidão o Gov.^{or} della de q' assim se executa e se registrará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Governo. Dado nesta cid.^e de S. Paulo aos 18 de Setr.^o de 1721. O Secretario do Gov.^o Gervasio Leyte Rebello a fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

— Nota — Não teve effeito, e só o q' vae Lançado a fls. 5 — *Rebello.*

6
Reg.^o de hum bando q' se lançou nesta cid.^e p.^a q'
toda a pessoa q' vier de fora, venha dar p.^{to} ao
Gen.^l

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por me constar, q' neta cid.^e estão algúas pessoas, q' chegarão a ella depois de eu ter tomado posse deste Gov.^o, sem me darem parte; e q' todos os dias estão entrando nella varias pessoas, q' vem dos sertões desta capp.^{nia} sem se me participar esta noticia, sendo contra o estillo observado, e praticados nas cid.^{es}, e praças do Brazil, darem p.^{te} quaesq.^r sujeitos que entram nellas, aos Govn.^{es}, e capp.^{es} gn.^{es} participandolhe o terem chegado, e porq' deste abuso, e pouca politica, resultão prejuizo de se occultarem algúas circumstancias, q' poderão ser uteis ao Govr.^o de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^e: ordeno e mando q' daqui em diante todas as pessoas, q' entrarem nesta cid.^{de}, q' vierem dos sertões desta capp.^{nia}, ou de qualq.^r p.^{te} q' não seja das fazendas q' estiverem no dstricto desta cid.^e, me venha dar p.^{te} assim q' chegar, ao entrar nella, p.^a q' sendo-me presente, e necessitando de algúa informação daquella p.^{te} donde tiverem vindo possa ordenar-lhe a hora em que me hão de fallar de sorte q' não sirva de Mollestia tendo tenção a q' a jornada do cam.^o poderá despensalo, p.^a me fallar a qualquer hora q' lhe ordenar. Eo q' entrar nesta cid.^e. e me não participar a noticia da sua chegada terá os dias de prizão, q' eu for servido, pois de madarem lhe não rezulta damno nem prejuizo algum, e p.^a q' seja presente a todos, e não possam allegar ignorancia, mandei lançar este bando q' se publicara na praça desta cid.^e, e mais ruas publicas della, e depois do reg.^{do} nos L.^{os} da secretr.^a deste Gov.^o se fixara no corpo da Guarda. Dado nesta cid.^e de São Paulo aos 21 de Setr.^o de 172). O secretr.^o Gervasio Leyte de Rebello o fez. — *Rodrigo Cesar de Menezes.*



Em 26 de Setembro pelas tres horas, e meia da tarde chegou hum proprio da praça de Santos com duas petições, mandadas por Jose Ribeiro de Andr.^e admenistrador do Contrato da Dizima das Alfandegas do Rio de Janeiro, e da Villa de Santos, em q' pedia ao Ex.^{mo} S.^r Rodrigo Cezar de Menezes Gov.^{or}, e Cap.^m gn.^l desta capp.^{nia} mandasse ordenar ao Gov.^{or} da praça de Santos, para prender todas as pessoas, q' embaraçassem o despacho das fazendas, q' tinhão vindo do Rio de Janeiro; e mandasse tambem ao Prov.^{or} da faz.^a real e Alfandega fosse assestir a d.^a Alfandega, e mandasse despachar todas as fazendas na forma das condições com q' se arematára a d.^a dizima. E logo no dia, e hora refferida se despacharão as d.^{as} petições, na forma, q' pedia, e se entregarão ao Sargento Mor Manoel Glz' de Aguiar; e p.^a constar do refferido a todo o tempo fis esta declaração, q' assinei em o d.^o dia 26 de Setr.^o de 1721.

Gervasio Leyte Rebello.

**Registo de hũ bando sobre os Soldados da Praça
de Santos q' andão fogidos e Indios desta cid.^o
q' andão auzentes**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por me constar q' nas companhias pagas da praça de Santos se achão muito demenutas por cauza da dezerção dos Soldados, e pellas repetidas trocas, q' continuam.^{te} se estão fazendo perdendo Soldados veteranos, e metendo nellas em seu lugar, os q' não tem capacidade nem segurança, p.^a poderem prezestir no serviço de S. Mag.^{do} q' D.^s g.^e; ordeno q' todo o Soldado q' se achar auzente e se restituir a companhia sem q' serviço dentro em trinta dias, será admetido e perdoado, e quando o não faça será tratado nesta cid.^o p.^a onde virâ remetido,

e assim todo o q' daqui por diante se auzentar sem licença dos seos officiaes em correrão na mesma pena dos tratos e no cazo em q' qualquer morador o consinta em sua caza ou fazenda terá vinte dias de prizão na fortaleza da barra pagando cincoenta mil reis a metade p.^a a faz.^{da} real e outra p.^a quem o denunciar e outro sim toda a pessoa de qualquer condição que seja q' tiver em serviço algum Indio ou India pertencentes as Aldeas de q' são admenistradores os relleg.^{os} dos conv.^{tos} desta cid.^o de S. Paullo os venhão ou mandem entregar nesta d.^a cid.^o em termo de quatro dias q' terão seu principio no dia q' se publicar Sob pena de pagarem trinta mil reis dés p.^a q.^m denunciar, des para a Mizericordia e des p.^a as despezas do conselho e p.^a que venha a noticia de todos e não possão allegar Ignorancia se publicará este bando á porta do Corpo da Guarda da Villa de Santos e pellas ruas publicas della, a som de ex.^{as} e depois do reg.^o na vedoria se fixará no corpo da guarda da dita Villa e praça de q' me mandara certidão o S.^r Gov.^{or} della de q' assim se executa e se registrará nos L.^{os} da Secretaria deste Gov.^o, dada nesta cidade de São Paullo aos oito de Outr.^o da 1721. — O Secretr.^o do Gov. Gervasio Leite Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

**Registo de húa ordem p.^a senão fazerem Soldados
na villa de São Vicente**

Pellas repetidas representaçõens, q' a Camara da Villa de São Vicente fes á sua Mag.^{do} que Deos g.^o sobre a ave-xação 'q. experimentava aquelle povo por lhe fazerem seus filhos soldados foi o dito Senhor servido mandarme tomasse conhecim.^{to} deste particular e por constarme o pejuiso q.' se segue áquelles moradores com a falta dos seus filhos não só pera fabricarem as suas fazendas, mas ainda por Serem m.^{to} necessarios p.^a deffenderem áquella marinha :

Ordeno ao Senhor Gov.^{or} da praça de Santos não proceda contra elles vistas as rezões assim declaradas sem segunda ordem minha. São Paulo 8 de Outr.^o de 1721. Está minha ordem se registrará nos L.^{os} da Secretaria deste Governo e nos da Camara da dita villa de São Viçente e nos da villa de Santos dia e era ut Supra. — *Com húa rubrica do Ex.^{mo} S.^r General.*

Reg.^o de hum bando p.^a os Indios q' estiverem fora das suas Aldeas, serem repostos nellas.

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por quanto me consta q' algúas pessoas desta cappitania, tem em suas cazas, Indios, e Indias, pertencentes as aldeas q' ha nesta capp.^{nia} e são da admenistração dos Rellg.^{os} dos conv.^{tos} q' ha nesta cidade sem os restituirem as ditas aldeas e em grande des-servico de Deos, de S. M.^{de} e do bem publico, q' podia resultar do augmento das ditas aldeas: Ordeno e mando a toda a pessoa de qualq.^r calid.^o desta da q' seja q' tiver em seu serv.^o, Indios, ou Indias q' pertença as aldeas da admenistração dos conventos, desta cid.^o os mande logo entregar nos conv.^{tos} a q' pertença dentro no termo de quarenta e oito horas os q' se adiaem no termo desta cid.^o, ou que estiverem fora della, dentro em quatro dias e quem deixar de o executar e concorrer p.^a a retenção dos d.^{os} Indios, pagará trinta mil reis, des p.^a q.^m denunciar dés p.^a a Miz.^a; e des p.^a as despezas da Camara, e p.^a q' venha a noticia de todos e não possão allegar ignorancia, se publicará este bando na praça desta cid.^o e nas ruas publicas della, e som de ex.^{as}, e aos Ministros e quem pertencer ordeno, o fação executar o qual se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nas mais partes a q' tocar; e depois se fixará no corpo da guarda. Dado nesta cid.^o de S. Paulo aos nove dias da Outr.^o de 1721. — O Secretr.^o do Gov. Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

**Reg.º de hú bando sobre o Thezr.º dos novos direitos
restituir aos providos, o q'. lhe levou demais.**

Rodrigo Cezar de Menezes do Cons.º de S. Mg.^{de}, etc.
— Por q.^{to} algúas pessoas desta cid.^e, e das Villas desta capp.^{nia} q' forão providas nas serventias dos off.^{os} de justiça de fazenda com provisões passadas pela Secretr.^a deste Gov.º por tempo de seis mezes na forma do cap.º 18 do Reg.º do Governo, pagarão de novo direito a metade da quarta parte da sua avaliação devendo por a metade da dezima p.^{te} som.^{te} na forma do cap.º 2.º do Regim.^{to} dos novos direitos: Ordeno e mando a todas as pessoas q'. tirarão provizões, vão ou mandem por seus, procuradores cobrar do Thezoureiro dos novos dir.^{tos} Joaq.^m Alv' Torres, tudo o q'. pagarão de mais q' promptam.^{te} se lhe hade restituir p.^a o q'. levarão do Thezoureiro as avaliações dos off.^{os} q'. servirem ao secretar.º deste Governo p.^a lhe fazer a conta do q'. se hade restituir, e descarregar no L.º do Reg.º da Secretr.^a o q'. se lhe hade entregar, e p.^a q'. a todos seja notorio se lançará este bando na praça desta cid.^e, e pelas ruas p.^{las} della e depois de reg.^{do} se fixará no corpo da guarda. Dado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de Outr.º de 1721. — O Secretr.º do Gov.º Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

**Reg.º de hum Bando, p.^a se abrir o caminho p.^a as
minas do Cuyabá em direitura pello Certão.**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por ser conv.^{te} ao real serviço de S. Mag.^{de} q'. D.^s g.^e, e aos moradores desta capp.^{nia} abrirse o caminho p.^{lo} certão p.^a as novas minas do Cuyabá, p.^a ficar mais facil a todos o hirem, e virem com

cavalos, e cargas com mais comodidade de q'. até agora experimentão pellos rios por onde se navega assim a resp.^{to} da dilação como do risco, seccos, e correntezas do d.^o Rio, e tendo consideração a todas estas rezões pello grande desejo, q' tenho de procurar adiantar todas as utilidades dos moradores desta capp.^{nia}, e q' ella seja a melhor, e mais abastecida, tenho procurado, q' algúas pessoas della abirão o caminho em direitura pello certão, de sorte q' fique a todos mais facil a sua condução, e por q' nesta capp.^{nia} ha pessoas abastadas de escravos, e com prestimo, e intelligencia, p.^a emprenderem, e conseguirem o fim desta delligencia logo: Ordeno, e mando q' toda a pessoa q' quizer abrir o d.^o cam.^o, pode vir fallarme, ou apresentarme petição em q' declare o quer abrir, e as conveniencias que se lhe hão de fazer, respeitando o trabalho, e despeza q' hade ter no d.^o caminho, por q' se hade fazer o ajuste com aquella pessoa, q' se entender o fará logo, e pedir os premios, e honras, q' forem iguaes ao serviço q' hade fazer, e toda a pessoa q' quizer fazer este serviço a S. Mg.^{do} apresentará a zua petição na Secretr.^a deste Governo até 24 do mez q' vem, p.^a eu tomar sobre este particular o expediente q' for mais conveniente ao real serviço e p.^a q' chegue a noticia de todos mandey lançar este bando, q' se publicará na praça desta cid.^e, e ruas p.^{aos} della, e depois de reg.^{do} na Secretr.^a deste Governo se fixará no corpo da guarda. Dado nesta cid.^e de São Paulo aos 23 de Novr.^o de 1721. — O Secretr.^o do Govr.^o Gervasio Leyte Rebello a fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes*. — Tambem se mandou lançar na Villa de Santos, e nas de Outú e Sorocava.



Reg.^{to} de hum bando q' se lançou nesta cid.^o p.^a se
quintar o ouro q' tambem se lançou em San-
tos, Outú, e Sorocava.

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por me constar q' tem chegado as Villas de Outú, e Sorocava, como tambem a esta cid.^o húas pessoas q' vierão das Minas de Cuyabá, e Paranampnema, e de outras q' ha no districto desta capp.^{nia} e q' trazendo ouro dellas não só não pagarão os quintos a S. Mg.^{de} q' D.^s g.^{de} na caza da fundição, q' ha nesta cid.^o, mas tambem entregarão o q' trazião p.^a varias pessoas sem o manifestarem na d.^a caza dos quintos, de q' se segue grande prejuizo a real fazenda do dito S.^r, e por ser percizo atalhar este damno; Ordeno, emando q' todas as pessoas que entrarem nas d.^{as} V.^{as}, ou em outras quaesq.^r deste Gov.^o e troucer ouro das d.^{as} Minas sendo seu o venha logo quintar nesta cid.^o, e sendo alheio o manifeste diante do Provedor da caza dos quintos no termo de outo dias depois da sua chegada, com cominação, que depois de passado o d.^o termo, se lhe tomará por perdido todo o ouro q' se lhe achar, p.^a a fazenda real, e a terça p.^{te} p.^a q.^m denunciar, e a mesma pena terá o comprador, em cuja mão se achar, sem ser Quintado e alem do dito perdim.^{to} terá as mais pennas, q' estiverem empostas em semelhante cazo, e havendo q.^m q.^{ra} fazer denunciações as fará em segredo se lhe parecer, diante do Prov.^{or} dos quintos nesta cid.^o e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possa allegar ignorancia, mandei lançar este bando, q' se publicará na praça desta cid.^o, na praça de Santos, e nas V.^{as} de Outú, e Sorocava, nos logares mais publicos, e depois de reg.^o nos L.^{os} da Secretr.^a deste Gov.^o se registrarã nos L.^{os} das cam.^{as} remetendo-se certidão a esta Secretr.^a p.^a constar do refferido a todo o tempo. Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 7 de Dzir.^o de 1721. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*



13
Reg.^o de húa ordem q.' se mandou ao Capp.^m mór da Laguna Fran.^{co} de Brito Peixoto, p.^a prender Pedro Jordão e tirar hú sumario de testemunhas dos confidentes.

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por me constar q' na villa de Laguna, se acha Pedro Jordão da Nação Franceza, q.' depois de ter andado muitos annos por alguns portos do Brazil, e se haver embarcado p.^a o Rn.^o passou d'elle ao de França, donde veio em húa Náo em direitura a Ilha de Santa Catherina, q' fica na mesma costa da Laguna, da jurisdicção deste Governo a fazer neg.^o com os moradores, e Indios q' habitão naquella costa, sogeitos a Coroa de Portugal, e depois de haver despedido a d.^a Náo p.^a França se deixou ficar em terra com neg.^o e fazendas, q.' anda vendendo p.^{las} V.^{as} da Costa do Sul, da jurisdicção deste Governo, e q.^r fazer semelhantes negociações sem ser conhecido, costuma mudar de vestidos, sendo socios no mesmo neg.^o Manoel Manso de Avellar, Portugues, e morador na Ilha de S.^{ta} Catherina, o qual veio a Villa de Laguna com seis centos mil r.^s de fazenda em húa Sumaca, q.' carregou de peixe, e mandou vender ao Rio de Janr.^o por conta do mesmo contrato como tambem Manoel Glz' Ribeiro morador na Villa de Laguna, q.' serve de Juiz Ordinario da dita Villa, o qual esquecido da obrigação de Juis, e de vassallo de S. Mag.^{do} q.' D.^s g.^o tem trato, e correspondencias com os Francezes, comcorrendo com o d.^o Manoel Manso de Avellar, p.^a q.' tres náos Francezas q.' forão a Ilha de S.^{ta} Catherina, fizescem nella húa feitoria em q.' levantarão cazas e deixarão nella alguns Francezes, q' depois vierão prezos p.^a a V.^a da Laguna, e outro sim me constar q.' o anno passado de 1720, vindo de Maldonado húa náo de França de q.' hera Capp.^m Monsieur Doloso, aportando na Ilha de S.^{ta} Catherina, fizerão os d.^{os} Manoel Manso de Avellar, e M.^{el} Glz. Ribeiro húa escritura de contrato, com o d.^o Capp.^m em q.' ambos



se assinarão p.^a hir a náó de França carregar a costa da Mina de pretos, e lhes trazer, como também certas fazendas de França dando-lhas pello q.' lá custassem, e lhe fazerem pago em courama, de q.' rezultou ir a dita Náó a França e depois indo a costa de Mina roubou húa Sumaca nossa, q.' vinha carregada de pretos metendo homês q'. nella vinhão do Porão com os quaes chegou a Ilha de S.^{ta} Catherina, e por não achar a courama junta, prendeu ao d.^o Manoel Manso de Avellar, tomando-lhe tudo o q' lhe achou, vindo reconhecer a terra, tomando conhecim.^{to} da nossa costa, e das forças, e defensas, q' tem aquellas povoações de q.' se podem recear graves damnos pellas consequencias q.' se seguem de q.' as nações estrangeiras, contratem nos portos desta Capp,^{nia} não só por estar prohibido pellos tratados de pás, q.' S. Mag.^{de} q.' D.^s g.^o celebrou com El-Rey de França mais ainda por varias ordens suas, e regm.^{tos} q.' manda observar inviolavelm.^{to} e por ser conveniente ao real serviço, e a quietação dos povos, e moradores das Villas da Marinha desta Capp,^{nia} atalhar semelhante damno, p.^a q.' pello tempo adiante senão experimente algúa ruina, q.' pode recearse de q.' os Francezes tenham entrada nesta Capp,^{nia} e comercio com os Portuguezes: Ordeno a Francisco de Brito Peixoto Capp.^m mór das Villas da Laguna, Ilha de S.^{ta} Catherina, e Rio Grande, q.' se acha na praça de S.^{tos} se embarque logo, na Sumaca, q.' lhe mando por pronta p.^a a dita Villa de Luguna, e logo q.' della chegar tirará húa exacta informação de tudo o referido, com todo o segredo, e achando ser verdade, ordenará ao juis Fran.^{co} Correa de Souza faça logo hum sumario de testemunhas com todo o segredo de justiça, e depois de feito mandará o d.^o Capp.^m mór prender a Pedro Jordão Frances de Nação, M.^{el} Manso de Avellar, e M.^{el} Glz' Ribeiro e aos mais, q.' ficarem comprehendidos com toda a segurança, e no mesmo tempo em q.' forem prezos, lhe mandará o d.^o Capp.^m Mór pello juis fazer soqresto em todos os seus bens, fazendo-se inventr.^o por hum escrivão de tudo o q.' se lhe achar com



testemunha e tambem se fará inventr.^o de hú fardo de fazenda, que tomou o Ajudante da praça de Santos, q.' se acha na Laguna, e de tudo q.^{to} se soqrestrar, virã hum inventario com toda a clareza, ficando lá outro p.^a a todo o tempo constar do refferido, e depois desta delligencia feita mandará o d.^o Capp.^m Mór queimar a feitura, q.' fizerão os francezes na Ilha de S.^{ta} Catherina e havendo dentro nas cazas algúa fazenda será tambem seqrestada e p.^a a execução de tudo ordeno ao Ajudante, e soldados, q.' se achão naquella Villa obedeção ao d.^o Capp.^m em tudo q.^{to} se lhe mandar, e depois de tudo executado mandará o Capp.^m Mór os presos, p.^a esta cid.^e a minha ordê, os quaes virão entregues ao Ajudante, e soldados p.^a q.' os tragão com toda a segurança, e tambem virão os francezes, q' lá estiverem, e o sumario q.' mando tirar sobre este particular, e a faz.^a q.' se confiscar virá remetida a praça de Santos, com o inventario q.' se fizer, e com húa rellação q.' mandará fazer o d.^o Capp.^m Mór de tudo o que obrar neste particular, q.' por ser de tanta supposição lhe hey por muito recomendado, por conhecer o zello, e prestimo, com q' o d.^o Capp.^m Mór sabe servir a S. Mag.^{do} q' D.^s g.^o e esta minha ordem se registará nos Livros da Secret.^a deste Governo, São Paulo 16 de Novr.^o de 1721. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

**Reg.^o de hú bando q' se lançou p.^a senão tirar ouro
nem abrirem Minas no Pernagóa.**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por justas razões do serv.^o de S. Mag.^{do} q' D.^s g.^o, e da conservação deste est.^o, e destas Capp.^{nias}: ordeno, e mando q' nenhúa pessoa da Villa de Pernagóa de qualq.^r estado, e condição q' seja, tire ou descubra ouro, em qualq.^r p.^{te} daquelle destricto, nem no terreno em q' forão as princiras Minas, e fazendo o con-



trario qualq.^r pessoa será preza, e castigada mais severam.^{te}, e todos os seus bens serão confiscados p.^a a Coroa e fazd.^a real, e p.^a q' chegue a noticia de todos esta minha detreminação, e não possão em tempo algum allegar ignorancia Mandeí lançar este bando q' se publicará na praça desta cid.^o, e ruas publicas della, depois de reg.^{do} nos L.^{os} da Secretr.^a deste Gov.^o; nos da Cam.^a desta cid.^o, e ouvedoria geral, se fixará no corpo da guarda desta cid.^o na forma do estillo, e se passará outra do mesmo theor p.^a a d.^a V.^a do Per-nagóá, q' se publicará na praça, e ruas publicas della, e se registrará nos Livros da Camara, fixandosse depois no logar mais publico da dita Villa, de q' me mandarão os off.^{es} da Camr.^a certidão de que assim se executou, p.^a a todo o tempo constar do referido. Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 12 dias do mez de Janeiro de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

15

Reg.^o de húa ordem q' Levou o Sarg.^{to} Mor da praça de Santos M.^{el} Glz de Aguiar, p.^a reconduzir, e fazer soldados no Igoapê.

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por me constar q' da praça de Santos se tem auzentado alguns soldados p.^a as Villas q. ficão na costa do Sul, da jurisdição deste Governo, de q' se tem seguido grande prejuizo ao serviço de S. Mag.^{do} q' D.^s g.^o: Ordeno ao Sarg.^{to} Mor da dita praça Manoel Glz de Aguiar vá com seis soldados, e hum Sarg.^{to} as d.^{as} V.^a reconduzir todos os q' nellas achar, como tambem hirá a V.^a de Curitiba aonde se achão alguns e todos os q' achar fará vir p.^a a d.^a praça com toda a segurança, e porque tambem as comp.^{as} da Guarnição della, se achão faltas de gente, e ser conveniente, q' cada húa dellas tenha o numero competente p.^a melhor expedição do real serviço listará o d.^o Sargt.^{to}



Mor nas d.^{as} V.^{as} trinta sold.^{os} dos mais capazes q' nellas achar, não sendo nenhú filho unico, nem de viuva, por S. Mag.^{do}, q' D.^s g.^o assim o ter ordenado, e p.^a a execução do refferido lhe dará os cabos de Guerra, e os off.^{os} da Camara das d.^{as} villas toda a ajuda, e favor q' pello d.^o Sarg.^o Mor lhe for pedida p.^a comprim.^{to} desta minha ordem; a qual se registará nos L.^{os} da Secretr.^a deste governo, e nos mais a q' tocar. São Paulo 3 de Fevr.^o de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello a fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hum bando, q' se lançou p.^a os negros não jogarem nesta cidade

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por se me representar q' os escravos dos moradores desta capp.^{nia} costumão armar jogo, e nelles jogão não só dinheiro, mas algúas peças de ouro, e prata, de q' claram.^{te} se colhe, q' não só he de grande prejuizo a seu S.^{res} mas q' furtarão o q' puderem p.^a jogar, e ser m.^{to} conveniente atalhar o damno, q' se segue: Ordeno, e mando q' daqui em diante todos os q' se acharem jogando, em qualq.^r p.^{te} q' seja, sejam logo prezos, o q' executarão não só os off.^s de justiça, mas qualquer Sargento, ou Soldado q' os achar, levando-os a cadeia desta cidade ou ao Corpo da guarda, e terão os q' assim forem prezos em castigo, pella primeira vez duzentos assoutes, no Pelourinho desta cid.^e, e pella segunda vez serão castigados com a mayor demonstração q' eu for servido, e nesta penna emcorrerão não só os pretos, mas qualquer genero de escravo, q' se achar jogando; e p.^a q' seja notorio a todos e não possam allegar ignorancia mandey lançar este bando q' se publicara na praça desta cid.^e, e ruas costumadas, e depois de reg.^{do} aonde tocarse fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta cid.^e de São Paulo aos 5 de Fevr.^o de 1722. — O Secretario Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hũ bando q'. se mandou lançar na V.^a do
Rio de São Fran.^{co} p.^a se não tirar ouro

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por justas rezões do Serviço de S. Mag.^{do} q' D.^s g.^o, e da conservação deste estado, e das suas capp.^{nias} ordeno, e mando, q'. nenhúa pessoa da Villa do Rio de São Fran.^{co} e seu dstricto, de qualquer, estado, e condição, q'. seja, tire, ou mande tirar ouro, nem mande descobrir em qualq.^r p.^{to} daquelle dstricto pello prejuizo, q'. se pode seguir de haver-descobrim.^{to} de Minas na costa do mar, em p.^{to} aonde não ha deffença, e fazendo o contr.^o qualq.^r pessoa serã preza e castigada muy severam.^{te}, e todos os seus bens serã confiscados p.^a a Coroa e fazenda real, e p.^a q'. chegue a noticia de todos o q'. neste p.^{ar} detremiuo, e não possão em tempo algũ alegar ignorancia, mandei lançar este bando q'. se publicará na praça da d.^a V.^a a som de cx.^{as}, e se registará nos Livros da Cam.^a da d.^a V.^a, de q'. seme mandará Certidão, p.^a a todo o tempo constar do refferido, e o Capp.^m Mor do Rio de São Fran.^{co} Agostinho Alz. Marinho procurará saber se algũa pessoa encontra esta minha ordem, e o mandará logo prender e com toda a segurança a remeterá a esta cid.^o mandando aos officiaes de justiça fação inventario em seus bens, de q'. se remeterá logo o treslado. Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 17 de Fevereiro de 1722. — Gervasio Leyte Rebello, Secretr.^o do Gov.^o o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Nota. — Não foi aprovado, e se mandou tirar ouro, e se desse conta do seu rendim.^{to}.



18
Reg.^o de hú bando sobre dous negros, q'. faltarão
a Bento Gomes de Oliveira

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por me constar q'. no dia da primeira quinta fr.^a desta quaresma, q'. se contarão 19 de Fevreyro proximo passado, dezaparecerão a Bento Gomes de Olivr.^{ra} da V.^a de S.^{tos}, e por ora assistem nesta cid.^e dous Molequeões, hum curto por nome João, de Benguella, e outro por nome Manoel Moxicongo, e os quaes sem serem novos digo os quaes sem embargo de serem novos nesta cid.^e se prezume serem induzidos porq'. havendo mandado amoestar, não achava noticia delles e para evitar o damno q'. se segue de semelhantes descaminhos: Ordeno, e mando q'. qualquer pessoa, q'. os tiver ou delles souber os entregue em termo de tres dias, q'. terá principio da publicação deste, com cominação da pessoa q'. os tiver e não entregar no d.^o termo, os entregara depois, e pagará p.^a a fazenda real, 300\$ r.^s, e terá seis mezes de prizão na fortaleza da barra de Santos, com hú Grillhão, como tambem as mais pennas q'. a Ley dispoem sobre semelhantes descaminhos, e havendo q.^m denuncie a parte, aonde estão os d.^{os} pretos, o fará em segredo, e se lhe dará a terça parte, e p.^a q'. chegu a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia em tempo algum se lançara este bando a som ex.^{as} na praça desta cid.^e, e pellas ruas costumadas, e depois de reg.^o nos L.^{os} da Secretaria e nas mais partes costumadas se fixará no corpo da guarda. Dado nesta cid.^e aos 5 de Março de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*



Reg.^o de hũ bando p.^a tirarem Licença os q'. forem
p.^a o Cuyabá e p.^a não levarem sem Licença
os indios das aldeas.

Rodrigo Cesar de Menezes, etc. — Faço saber aos digo, Por ser conv.^{to} ao serviço de Sua Mg.^{de} q' D.^s g.^o saberse as pessoas q'. este anno passão desta capp.^{nia} p.^a as novas Minas de Cuyabá, ordeno, e mando q' todas as pessoas de qualquer estado e condição q'. sejam assim moradores nesta cid.^e como nas villas da sua com.^{ca}, q'. houverem de fazer d.^a jornada a não fação sem Licença minha, p.^a cujo effeito farão petição Com hũa Lista separada em q'. conste não só os cabos, ou pessoas q' forem mas os nomes das pessoas brancas q'. levão nas suas tropas, e o numero dos escravos q'. cada hũ Levar, e junto a Lista a petição a meterão na Secret.^a deste Gov.^o p.^a se lhe dar Licença e constar por ella a todo o tempo q'. for necess.^o quem tem hido, e o q'. for sem Licença minha sendo cabo da tropa, pagará p.^a. a faz.^a, real cincoenta mil r.^s, e cada pessoa q', for em sua comp.^a sem Licença des mil r.^s, ou seja branco, ou negro, e porq' me consta q' m.^{tas} pessoas desta capp.^{nia} p.^a fazerem jornadas para p.^{tes} distantes, costumão Levar em sua comp.^a indios das Aldeas desta capp.^{nia}, e os não restituem a ellas, cauza porq'. se achão muitos demenutos de q' se tem seguido grave prejuizo ao serv.^o de Deus, e S. Mg.^{de}. e ser m.^{to} conveniente atalhar este damno, mando tambem q' nenhũa pessoa da qualquer calid.^e que seja possa levar d.^{os} indios sem Licença minha, e o q'. fizer o contr.^o pagará por cada Indio cem mil r.^s. p.^a fazenda real; e no cazo q'. haja algũas pessoas q'. encontrem o disposto neste bando ainda q'. se achem auz.^{tes} pagarão a penna pecuniaria pellos bens q'. lhes forem achados, e não os sendo a todo o tempo se procederã contra ellas p.^a. a execução do refferido, e p.^a. q'. venha a noticia de todos e não possão allegar ignorancia se lançará este bando na praça desta cid.^e, e ruas p.^{aes} della, e depois

de reg.^{do} nas p.^{tes} costumadas se fixará no corpo da guarda e se passam outros deste theor, p.^a as villas q' for necess.^o Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 18 de Março de 1722 — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

**Reg.^o de hû bando p.^a ninguem abrir caminho novo
p.^a as Minas do Guyabá, nem hir a Vacaria (1).**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Porq'. hé conv.^{te} não só p.^a a boa arrecadação dos quintos reaes, como tambem p.^a o bem comum, não haver differentes caminhos p.^a as novas Minas do Guyabá, pello prejuizo q' se pode seguir delles devertindosse o ouro, q' tiver p.^a esta cid.^o; e porq'. pello Citio a q' chamão a Vacaria poderão algúas pessoas intentar abrir caminho: ordeno e mando q' nenhua pessoa desta cap.^{nia} de qualq.^r calid.^o, e condição q' seja, vâ, ou mande a d.^a paragem chamada a Vacaria, nem intente abrir caminho por outra qualquer p.^{to} e o q' fizer o contr.^o encorrerá na pena de dés annos de degredo p.^a o Reino de Angola e dous mil cruzados p.^a a fazenda real, e indo algum indio ou negro, com a mesma deligencia encorrerá na penna do degredo, e levará quatro centos assoutes, e p.^a q'. venha a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia, mandei lançar esta bando q' se publicará na praça desta cid.^o e ruas p.^{tes} dellas, e depois de reg.^{do} nos Livros da Secretr.^a deste Governo, nos da Camr.^a, e ouvidoria geral, se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta cida.^o de São Paulo aos 27 de Março de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello a fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

(1) Refere-se á região situada entre a serra do Maracajú e rio Paraná ao sul do Rio Pardo, a que se dava o nome de Vacaria. A colonia de Yguatemy estava nessa região, na parte do sul, encostada ao Paraguay. (N. da R.)

**Registo de hum bando p.^a q' ninguem vâ faiscar
as Terras, q' estão por detras da q' cobre a Ma-
rinha, e costa do mar.**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por ser conv.^{te} ao serviço de S. Mg.^{de} q' D.^s g.^o e a conservação das villas, e povoações, q' ha na costa do mar pertencentes a jurisdição desta cappitania: O.deno, e mando q' nenhum morador de qualquer estado, e condição q' seja, das villas de São Sebastião, Ubatuba, ou de outra qualquer villa, e povoação da costa do mar, vâ, ou mande de nenhúa sorte com nenhum pretexto subir a faiscar as terras, q' estão por detras da q' Cobre a Marinha da Costa do mar, nem outra qualquer deligencia, e quem for a ella sem minha Licença emcorrerá na pena de pagar p.^a a fazenda real quatro centos mil r.^s, e hirã degradado p.^a o Rn.^o de Angolla, por cinco annos, e indio, ou negro forro, q' emcorrer neste bando terá o mesmo degredo, e quatro centos assoutes, e p.^a q' venha a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia, em tempo algum, se lançará este bando na Villa de São Sebastião e Ubatuba, publicandosse nas praças e ruas publicas dellas, e se registrarã nos Livros da Camara de q' se me remetirão Certidões, e se publicará tambem em todas as povoações, q' houver, pella Marinha da Costa do mar. p.^a a todos constar o q' sobre este particular detremino. E este bando se registrarã primeiro nos Livros da Secretr.^a deste Governo. Dado nesta cidade de São Paulo aos 28 de Março de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*



**Reg.^o de hũ bando sobre as comp.^{as} da ordenança
e dos Aux.^{es} entrarem de guarda as portas das
Igrejas, pellas endoencas.**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Ordeno e mando que todas as comp.^{as} de Infantr.^a da ordenança, e dos Aux.^{es} desta cid.^e e seu dstricto, q' costumão entrar de guarda as portas das Igrejas desta Cidade se acharem formadas quinta fr.^a q' se contão dous do corrente pellas sete horas da menhaã na praça desta cid.^e p.^a marcharem p.^a as Igrejas, q' se lhe assinarem, e as companhias, q' não tiverem Capp.^m as cobrirão os seus Alferes, e todo o soldado q' não entrar com a sua comp.^a de guarda, pagará quatro mil r.^s p.^a a faz.^a real, e p.^a q' venha a not.^a de todos, e não possão allegar ignorancia mandei lançar este bando q' se publicara na praça desta cid.^e, e ruas p.^{as} della, e depois de reg.^{do} nos L.^{os} da Secretr.^a deste Governo, e nas mais partes, necess.^{as} se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta cid.^e de São Paulo ao prim.^o de Março de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

**Reg.^o de hum bando q' se Lançou p.^a os soldados
que fugirem da praça de Santos**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por ter mostrado a experiencia q' da praça de Santos tem dezertado alguns soldados, de q' se tem seguido grave prejuizo não só pella falta q' fazem na guarnição daquella praça, mas tambem levar a arma e farda, q' se lhe dê, e p.^a q' daqui em diante se evite este damno, e senão auzentem p.^a as novas Minas de Cuyabá, nem p.^a qualq.^r p.^{to}, ordeno, e mando q' todo o soldado, q' fugir sendo apanhado levará quatro tratos



de pollé, e toda a pessoa em cuja caza se achar, ou lhe der ajuda e favor, ou sendo cabo de Tropa q' o leve em sua comp.^a; pagará por cada hú p.^a a faz.^{da} real quatro centos mil r.^s, e terá seis mezes de prizão na fortaleza da barra da V.^a de Santos, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta cid.^o, e mais ruas publicas della, e depois de reg.^{do} nos L.^{os} da Secret.^a deste Governo, e no da Camr.^a, e ouvidoria g.^{al} se fixará no corpo da guarda, e se passarão outro deste theor p.^a a praça de Santos, e aonde mais for necessr.^o Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 24 de Abril de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello.
—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hum bando, p.^a ninguem tenha em sua caza negros, ou escravos fugidos, e os prenda logo

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' nas villas desta Capp.^{nia} andão muitos negros fugidos, e q' al-gúas pessoas os induzem, furtão, e dezemcaminhão e os retém em suas cazas, e fazendas, de q' se segue grave prejuizo a seus Sr.^{es}, e ser necess.^o, evitar não só o damno, q' se segue, mas as graves consequencias q' se podem experimentar pello tempo adiante. Ordeno, e mando q' nenhum morador desta capp.^{nia}, nem outra pessoa de qualq.^r calid.^e, e condição q' seja, tenha nem consinta em sua caza, ou fazendas, negros alheos, nem escravos de qualquer sorte q' sejão, e os restitua logo a seus Senhores, e não sabendo q.^m são os prenderá, e dará p.^{te} aos off.^{es} de guerra, e não havendo estes aos de justiça, p.^a q' os segurem, até se saber a q.^m tocão e se lhe fazer entrega delles as quaes pagarão a despeza, q' tiverem feito na prizão: E o q' fizer o contr.^o ficará obrigado a entregar a seu Snr' o Escravo, q' se lhe



achar, ou constar, q' o haja tido em seu poder, e a pagarlhe os damnos, perdas, dias de serviço de todo o tempo, q' o tiver servido, alem destas penas pagará p.^a a fazenda real, trezentos mil r.^s por cada um escravo, e terá seis mezes de prizão na fortaleza da barra da Santos com um grilhão, e as mais penas, q' são impostas a quem fas semelhantes descaminhos, e havendo quem denuncie se lhe dará a terça p.^{ta} da condenação q' se applica p.^a a fazenda real, e poderá fazella em segredo diante do Ministro, q' lhe parecer, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia, mandei lançar este bando que se publicará na praça de Santos, e nas ruas publicas dellas, e se fixará depois no dito corpo da guarda publicandosse nas p.^{tes} aonde mais for necess.^o, e se registrará nos Livros da Secretr.^a deste Gov^o; e no mais a q' tocar. Dada nesta cid.^o de São Paulo aos 5 de Mayo de 1722.—O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fez.—*Rodrigo Cezar de Menezes*

Tambem se lançou nesta cidade em 6 de Setembro do d.^o anno, e se mandou registrar na Camr.^a, e Ouvidoria geral.

Rebello.

Reg^o de hú bando p.^a q' os Fraustr.^{os} q' vierem a esta cid.^o e quizerem passar p.^a o Cuyabá venhão a prezença do General. 25

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por me constar q' nesta cidade se achão m.^{tas} pessoas frausteiras, vindas das Minas geraes, e de outras cappitanias com o intento de passarem ao novo descobrimento das Minas de Cuyabá, pretendendo alguns ir sem neg.^o, e ter mostrado a experiencia o grande prejuizo, e damno, q' tem cauzado a assistencia de semelhante pessoas em outros taes descobrimentos,



ordeno, e mando a todos os frausteiros, q' se acharem nesta cidade, e aos q' vierem daqui em diante, de qualquer estado, e condição q' sejam, q' pertenderem hir aquelle descobrimento venhão a minha presença, p.^a eu rezolver o q' for mais conveniente, ao serviço de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^e, e bem comun, e não o fazendo em termo de tres dias, será prezo por tempo de dous mezes na fortaleza da barra da praça de Santos, e toda a pessoas q' levarem sua comp.^a sem licença minha incorrerã na mesma pena de prisão, e pagarã duzentos mil r.^s p.^a a fazenda real, e havendo denunciante se lhe darã a terça parte e para que venha a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia mandei lançar este bando que se publicara na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^{do} nos Livros da Secretario deste Governo, e nos da Camara, e se fixará no corpo da guarda. Dado nesta cid.^e de S. Paulo aos 12 de Mayo de 1722. — O Secret.^o Gervasio Leyte Rebello. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

26

Registro do regimento e forma em q' se hão de governar as ordenanças e das obrigações q' tem os off.^{es} de guerra desta cappit.^a que se mandou registrar em todas as Camr.^{as} das v.^{as} deste govr. °

1. °

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Tendo consideração ao máo estado, e pouca disciplina com q' se achão as ordenanças desta cid.^e, e das villas da sua comarca; por não saberem a forma em que devem servir, e obedecer aos seus officiaes mayores, e estes ignorarem as obrigações dos seus postos, sem embargo de que meus antecessores os S.^{res}

Dom Braz Balthezar da Silveyra e Dom Pedro de Almeйда Governadores e Capp.^{es} Generaes, q' forão desta cappit.^a, fizerão hum regimento em que derão provimento a alguns particulares, o qual sendo registado nos Livros da Camr.^a desta cidáde, se não registou nos das Camr.^{as} das Villas, por cuja rezão se achão todos no primeiro estado por ignorarem a sua obrigação, sendo tudo em grande prejuizo do real serviço e p.^a que daqui em diante fique claro a todos, o que se deve observar. Hey por bem declarar-lhe neste regimento, o qual se guardará inteiramente em quanto S. Mag.^{de} que D.^s g.^e não mandar o Contrario.

2.º

Logo que vagar algúa companhia da ordenança, se juntarão os officiaes da Camr.^a e prezente o Cappitão mór proporão tres sogeitos dos mais nobres, e ricos, e me remeterão esta prop sta, para que escolhendo hum dos tres q' me parecer, lhe mande passar a sua patente, o que se observará não só na Camr.^a desta cid.^e, mas nas das Villas desta Com.^{ca}.

3.º

Nesta cidade haverá hum Sargento mor, nomeado na mesma forma, dous Capp.^{es} e dous Ajudantes, q' nomeará o Capp.^{am} mór, para se lhe mandar passar as patentes. Todos os off.^{es}, de Alferes para sima inclusive, serão homens dos principaes das terras, de melhor conciencia, e os mais ricos.

4.º

Em cada húa das Villas desta Comr.^{ca} deve haver hum Sarg.^{to} mor, e hum Ajudante, o qual Sarg.^{to} mor será proposto pella Camr.^a advertindo hade propor tres p.^a o Gen.^l



escolher o mais capás, e o Sarg.^{to} mór nomeará o Ajudante, e todos estes off.^{es} hão de ter as p.^{tes}, e requzitos, que asima se referem.

5.º

Quando se fizer eleição de Capp.^{es} em a Camr.^a deve assestir a ella o Sargento mór da Comr.^{ca}, porem achando-se o Capp.^{am} mór no destricto a ella hê que toca assestir na eleição, e não ao Sarg.^{to} mór.

6.º

Haverá hum Sarg.^{to} mór da Comr.^{ca} que sempre será conveniente ser homem, q' tenha servido p.^a saber fazer exercicio a gente, e a sua patente deve ser confirmada por El-Rey. A sua obrigação hê saber a gente de que se compoem as companhias, fazer-lhe exercicio todas as vezes, q' as ordenanças forem p.^a algua parte marchar com ellas.

7.º

A nomeação dos Alferes, Sargentos, Cabos de escoadra, hê dos Capp.^{es}, aprovada pello Capp.^{am} mór, e confirmada pello Gn.^l

Obrigaçõ dos off.^{es} cada hum no seu Posto.

8.º

Tem obrigação o Cap.^{am} mór de saber exactam.^{te} toda a gente, q' ha na sua Com.^{ca} para o que pedirá lista de seis em seis mezes, a todos os Sarg.^{tos} môres da ordenança,



as listas serão feitas na forma seguinte, declarando o nome da Cabeça da familia, o nome e idade de todos os filhos (1).

9.º

O Cappitão mor será obrigado a mandar fazer exercicio as ordenanças, que bastará se faça húa vez cada mez.

10.º

Hé obrigado o Capp.^{am} a evitar toda a discenção, e inimiz.^{de}, q' houver na sua Com.^{ca}, procurando ter toda a gente com gr.^{de} quietação e sossego, por q' do contrario se se-guem muitas dezordens.

11.º

A ordem do Capp.^{am} mór estão todas as ordenanças da sua Com.^{ca}, todos os Sarg.^{tos} móres, Capp.^{es}, e mais off.^{es}, e todos estes lhe devem obedecer, as suas ordens, inviolavelmente, e nenhum delles lhe poderá pedir rezão, do q' mandar executar.

12.º

Os Capp.^{es} devem obedecer aos Sarg.^{tos} móres, os Alferes aos Capp.^{es}, os Sargentos aos Alferes, os Cabos de Escoadra aos Sarg.^{tos}, e os Soldados aos Cabos de Escoadra.

(1) Estas listas constituem excellentes recenseamentos da população daquelles tempos; existem no Archivo do Estado muitas listas de familias do seculo passado e do começo deste, que formam boas informações sobre o crescimento da população de S. Paulo e sua distribuição pelas vil-las da capitania.



13.º

Nenhum official menor pode brigar com official Mayor, e fazendo-o o Capp.^{am} mayor o prendera e dará p.^{te} ao Governo.

14.º

Quada Capp.^{am} dividirá a sua companhia em quatro p.^{tes}, e dará cada húa dellas a hum Cabo de esquadra, para que tenha cuidado della, e os Soldados saberem a q.^m hão de obedecer, e aos Cabos de esquadra toca avizar a gente quando se junta, e faltando algum Sarg.^{to} das Companhias os Capp.^{es} poderão mandar alvorar hum cabo de esquadra.

15.º

Quada Capp.^{am} será obrigado saber no seu districto a gente que entra de novo, e sendo soldado pago, lhe pedirá a licença, que tras dos seus off.^{es}, e mostrando-lha a registrará p.^a q' logo q' for acabada o fazer recolher ao seu terço, e não se recelhendo o prenderá e dará p.^{te} ao seu mestre de Campo p.^a q' o mande buscar, e não mostrando o tal soldado licença o prenderá logo, e dará a mesma p.^{te}, ou remeterá com toda a segurança.

16.º

A obrigação dos Alferes da ordenança, hê faltando o seu Cappitão, Governar a Companhia, e fazer as suas vezes, e obedecer-lhe os Sargentos das ordenanças, terão cuidado das suas companhias, tendo húa lista muito exacta de toda a gente q' elles tem.



17.º

Todo o Capp.^{am}, Alferes, ou Sarg.^{to} não sahirá fora do seu destricto sem licença do seu Sarg.^{to} mór, o qual Sarg.^{to} mór será obrigado ter um quaderno, p.^a registrar as licenças q' der, e excedendo a elles fará avizo aos q' assim o fizerem se recolhão, e não o fazendo dará p.^{to} ao Cappitão mór, o qual os mandarã vir prezos, ou dar-lhes os postos por vagos, p.^a logo se nomearem outros em seu lugar.

18.º

O Sarg.^{to} mór não poderã hir fora do seu destricto, sem licença do Capp.^{am} mór, e em seu lugar ficarã o Capp.^{am} mais antigo do seu destricto, e os mais officiaes lhe obedecerão como ao mesmo Sarg.^{to} mór.

P.^a as companhias de Cavalos da ordenança

19.º

O Capp.^{am} mór deve tirar húa lista de todos os Cavalos q' houver na Cm.^{ca} p.^a se regimentarem em companhias de sincoenta cavalos, cada húa, com Capp.^{am}, Thenente, Alferes, Furriel, e tres cabos de esquadra.

20.º

Os Capp.^{es} serão nomeados, na mesma forma, q' fica d.^o nos de Infanteria da ordenança.



21.º

Aos Capp.^{es} cabe a nomeação dos postos da sua comp.^a São obrigados os capp.^{es} de cavalos a cuidar m.^{to} q' os seus soldados tenham os cavalos das suas companhias promptos, p.^a acudirem a qualquer rebate, e q' todos tenham espada, que são as armas q' se uzam na Cavalaria.

22.º

Os Thenentes não tem mais jurisdição, q' a q' lhe quer dar o seu Capp.^{am} como também os Alferes, os Furrieis marchando as companhias são os q' tomão mantimentos, p.^a ellas, caza e quartel.

23.º

As companhias se repartirão em tres escoladras p.^a q' os soldados conheção a q.^m hão de obedecer, como fica dito nas ordenanças de pê.

24.º

Achandosi hum Capp.^{am} da ordenança de guarnição em algum prezidio, com hum de cavalos da ordenança, Governará o da Infanteria da ordenança ao Cappitão de cavalos, e sendo no Campo o de cavalos governará o de Infantaria.

25.º

Nos destrictos, em q' estiverem as Companhias de Cavalos estarão a ordem, dos Sarg.^{tos} mores, q' Governarem os taes destricto.

26.º

Consiste a verdadeira regra da Mellicia, na obediencia, porque sem ella, senão pode conseguir nenhum progresso, e p.^a se conseguir os off.^{es} mayores devem digo se não devem façelitar com os menores, fazendosse bem obedecer as suas ordens, e fazd.^o húa Grande estimação, e honra dos postos, q' occuparem, pois o maior, q' se adquire hê de servir a El-Rey e assim todo o official maior pode prender o official menor quando faltar a sua obrigação.

Forma em que hão de ser as prizões dos off.^{es}

27.º

O Capp.^{am} mayor pode mandar por hum Capp.^{am} prender hum Sargento mór, hum Capp.^{am} pode prender outro Capp.^{am} e hum Ajudante pode prender a hum capp.^{am}, com ordem do official mayor, e assim se deve sempre mandar fazer as prizões por posto igual, q' ainda q' o Ajudante o não seja para o Capp.^{am} com vós do Sarg.^{to} mór o poder fazer.

28.º

Todos o official de justiça q'. por qualquer occurrencia, for preçizo prender os off.^{es} de guerra, ou seja por ordem dos seus superiores, ou por se acharem em sufragante delicto, o fará com toda atencão devida aos postos q'. occuparem p.^a q'. assim se lhe conserve as prerrogativas, q'. lhe são concedidas, e para que com mais intelligencia se proçeda nesta materia ordeno, e mando q'. não sejam prezos na cadeia publica, nem carregados de ferros senão por ordem do Ministro q'. exerceite o Cargo de Auditor geral, ou por ordem do Capp.^m mor, q'. governar esta Com.^{ca}



29.º

E achandosse em algum cazo frutuito, em q'. seja neçess.º prendellos, promptam.º os levarã em direitura a caza do Capp.ºm mór, o qual depois de os ter mandado pôr com toda a segurança, se for crime grave ou contrariarem em algum bando, ou houver suspeita de fuga e d.º Capp.ºm mór será obrigado a mandar dar p.º por um Ajudante, ao ministro, q'. exercitar o Cargo de Auditor, p.º q'. os possa proçessar, e com seu parecer rezolver eu sobre tal cazo, o q'. for mais justo do qual me dará justam.º parte o Cappitão mór desta Com.ª

30.º

Em cada V.ª executarão o mesmo os Sargentos móres della, e das occorrençias q'. sobrevierem nos casos refferidos, darão p.º ao cappitão mór da Com.ª, e ao Auditor g.º informando-o do crime q'. cometerão e do que tem obrado nesta materia digo sobre esta materia, p.º q'. por elles fique eu inteirado do sucesso.

31.º

E os Sarg.ºs móres q'. por sua ignorancia ou omissão não executarem o sobre d.º os poderã o Cap.ºm mór prender pella primr.ª ves em suas cazas, e pella segunda suspendellos dos seus postos, ate seg.ª ordê minha dando-me logo parte.

32.º

O Capp.ºm mór será obrigado a dar toda ajuda, e favor, que lhe for pedida aos Menistros de justiça, em tudo o q'. tocar ao serviço de S. Mag.º, que D.º g.º, e procurará muito



se lhe conserve o respeito devido aos empregos, que occuparem, e q'. se acuda com toda a deligencia as materias do seu officio.

33.º

Serão os Capp.^{es} móres obrigados, cada hum no seu districto não consentirem, q'. andem omiziados, nem haja pessoas inquietas que cauзем pretubação aos moradores, mande os logo prender, e se para as taes prizões for necess.º ajuda, serão todas as pessoas obrigadas, a obedecerlhe, e os q'. asim forem prezos mandará o d.º Capp.^{am} mór entregar aos Menistros a quem o conhecimento das suas culpas pretençer, e se estes se houverem com omisão em os prosseçar, e sentençiar me dará o d.º Capp.^{am} conta para eu ter com elles a demonstração q'. me parecer conviniente, e a execução deste Cap.^{lo} não havendo Capp.^{am} mór, dará comprimento a elle o Sarg.^{to} mór e na falta deste o Cappitão mais Antigo.

34.º

E por q'. nesta cid.º digo Cappit.^a se tem feito e costumão fazer mortes de homês a espingarda, nascido tudo do pouco temor de D.^s e da justiça, ordeno e mando aos sobre ditos off.^{es} de guerra, a cada hum no seu districto q'. asim q'. se matar algũa pessoa, acudão logo com toda preça digo promptidão, e prendão o matador, e com toda a segurança o remeterão a esta cid.º dando-me parte; e o juiz, ou officias de justiça, do mesmo districto farão summario de testemunhas para se remeter logo com o d.º prezo; e se tomarão seus bens quaesquer q'. sejão para se proceder soquestro na forma das leys do Reino, pellos menistros e off.^{es} de justiça, a quem pretençer. E os off.^{es} de guerra q'. faltarem ao q'. neste Cap.^{lo} ordeno, virão a esta Cidade, responder pellos



taes criminozos, q'. deixarem de prender, contra os quaes officiaes de Mellicia se proçederà com as penas, q'. me parecer justas a sua omição e desobediencia.

35.º

Se nas V.^{as} q.' ficão na Marinha e costa do mar, que são da jurisdição deste Governo, quiserem entrar algúas embarcações com o pretexto de q.' vem arribadas ou faltas de mantim.^{tos} procurarão os cabos, e off.^{es} de guerra com toda força q.' lhe for possivel embaraçar a que não salte ninguem em terra sem q.' primeiro lhe conste, q.' nação hé, e achando q.' hé levantado ou navio estrangeiro, lhe não deixarão fazer neg.^{co} algum e obrigarão a retirar-se por assim o ordenar S. Mag.^{de} q.' D.^s g.^o, e q.' se por algum aconteçimento ficarem estrangeiros em terra os não deixarão passar para outra Villa e os remeterão para a praça de Santos com segurança para se mandarem para o Rn.^o e o mesmo se praticará com qualquer Estrangeiro, q.' se achar nas ditas Villas pello prejuizo, que se pode seguir de reconhecerem as forças das ditas V.^{as} e os surgidouros e fundos das barras.

36.º

E por q.' me consta que nestas Cappit.^{as} do Brazil andão muitos rellegiozos de varias rellegiões Apostotas, huns tirando esmollas p.^a os Santos Lugares de Hyeruzalém, e para outras neçessidades, conforme cada hum quer fingir, por não terem ordem p.^a o fazer, sendo tudo contra varias rezoluções, q.' S. Mag.^{de} q.' D.^o g.^o tem expedido para o estado do Brazil por representações q.' se lhe tem feito do seu máo procedimento, e se deve evitar este damno pellas consoquencias, q.' se devem seguir do máo exemplo, q.' com a sua vida dão não sô aos seculares, mas aos Indios de



que se compõe a mayor parte desta Cappit.^a Ordeno e m.^{do} a todos os off.^{es} de guerra e Ministros de justiça desta cid.^{de} e das V.^{as} da sua Comar.^{ca} não consintão, q.' nos seus districtos assistão os ditos rellegiozos, nem lhe deixem tirar esmolas ainda q.' pesão p.^a os Santos Lugures de Hyerusalém e me remetão os ditos rellegiozos a esta cid.^e a minha ordem p.^a proçeder com elles conforme as ordens de S. Mag.^o q.' D.^s g.^o, e os ditos off.^{es} de guerra, e Ministros de justiça, os tratarão com todo o respeito, e deçença devida aos seus habitos e estado sacerdotal, ainda q.' o não mereção pello seu proçedimen.^{to} devendo este ser o mais justificado, e melhor pella obrigação, q.' tem de darem bom exemplo.

37.º

E por que poderã suçeder sobervir algum cazo frutuito, q.' não vâ expressado neste regimento, e q.' neçessite de remedio prompto, e se não possa dar parte ao Governo por se seguir na demora prejuizo, em tal cazo provera o Capp.^m mór, ou q.^m seu poder tiver, como lhe appareçer mais acertado dando sempre conta a quem Governar com toda a individuação para se determinar o que for mais conveniente.

38.º

Com declaração, porem q.' as partes, ou contas, q' derem os off.^{es} de Mellicia de todos os particulares, q.' se offerecerem nos seus dstrictos, em lugar do Capp.^m mór há de ser ao General, e sô achandosse o Governo fora da Com.^{ca} se dará parte ao Capp.^m mór, ou a q.^m fizer as suas vezes.

39.º

E para se executar promptam.^{te} todo o disposto nos cap.^{os} deste regim.^{to}, por q.' do contrario se seguirão grande prejuizo ao serviço de S. Mag.^{de} que D.^s g.^o, e aos morado-

res desta cappt.^a, mando, q.' todos os off.^{es} de Mellicia, e Menistros, e off.^{es} de justiça, desta cappt.^a a cada hum no seu dstricto se hajão com toda a promptidão na execução de todos os particulares, q.' lhe emcarrego a cada hum na sua jurisdição sob pena de serem castigados, os que faltarem a súa obrigação, e p.^a q.' eu seja informado de como cada hum obra, ordeno, e mando, que havendo parte queixoza, em qualquer p.^{te} deste governo a quem se não faça justiça, por alguns respeitos particulares mo reprezente por pitição, trazendo-a, demandando-a, a Secretaria deste governo em que declare a sua queixa p.^a lhe deferir como for justiça, com advertencia porem q.' as queixas, que se fizerem hão de ser verdadeiras por q.' não o sendo, terey com as tues pessoas a demonstração q.' me parecer conviniente.

40.º

E com estas declarações, quero se cumpra inteiramen.^{te}, este regimento como nelle se conthem, sem duvida algúa, e m.^{do} aos Menistros, e off.^{es} de justiça, o fação guardar na parte que lhe tocar, o q.^{al} se registrarã nos Livros da secretaria deste governo, e nos da Camr.^a desta Cidade e das Villas desta capit.^a para a tolos ser notorio, o que nelle mando observar, a q.' se darã inteiro comprimento em quanto S. Mag.^{de}, q.' D.^s g.^e não mandar o contrario, e serão os off.^{es} de Mellicia, q.' ao prezente servem, e os q.' servirão pello tempo adiante nesta Cappit.^a obrigados a tirarem dos Livros da Camr.^a a copia deste regimento, para saberem o q.' hão de obrar, e não poderem depois allegarem ignorancia. Dado nesta cidade de São Paulo aos cinco dias do mez de Fevreyro de mil e sete centos e vinte e dois. — O Secretario Gervasio Leyte Rebello ofes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*



**Reg^o e hum bando sobre se prohibir nesta Cidade,
q' não haja jogos de parar**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por attender ao prejuizo, q' se experimenta nesta cidade, de haver nella jogos de parar, de q' se segue grande damno, não só aos moradores na perdição de seus bens, mas nas desconfianças q' costuma haver entre os jogadores de q' se segue ruinas, odios, e inimizades, e outras consequencias mui difficultozas de atalhar, sendo tudo contra o serviço de D.^s, e de S. Mag.^{de}, e contra a paz, e quietação dos moradores, desta capp.^{nia}, ordeno, e mando, q' daqui em diante nenhũa pessoa de qualquer estado e condição q' seja consinta em sua caza, jogo de parar de nenhũa sorte, e o que fizer o contr.^o, terá pella primeira ves dous mezes de prizão na fortaleza da barra de S.^{tos}, e pagara sesenta mil r.^s de condenação, hua p.^{te} p.^a a fazenda real, e outra p.^a as despezas do senado da Camara desta cid.^e, e a mesma prizão, e condenação terá qualquer pessoa, q' jogar d.^{os} jogos de parar, e havendo denunciante o farâ em segredo se lhe parecer e se lhe darâ a terça p.^{te} da condenação, e p.^a p' chegue a noticia de todos e não possão allegar ignorancia, se lançará este bando, na praça desta cid.^e, e se publicará pellas ruas publicas, e depois de reg.^{do} nos Livros da secretr.^a deste Gov.^o, e nas mais p.^{tes} a q' tocar se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta Cidade de São Paulo aos quatorze de Junho de mil e sete centos e vinte e dous. O Secretr.^o Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Nota.— Não foi aprovado, e se mandou guardar o q' dispoem a ordenação sobre o jogo.



**Reg.^o do Regim.^{to} q' Levou D.^{os} da Silva Montr.^o p.^a
a caza do Reg.^o, q' se manda fazer no Rio Gr.^{do}
p.^a as Minas novas do Certão do Cuyabá.**

1.^o

Rodrigo Cezar de Menezes, etc — Porq.^{to} hé conv.^{to} ao serv.^o de S. Mag.^{de}, que D.^s g.^o p.^a a boa arrecadação da sua real fazenda, haver na paragem chamada Rio Grande, húa caza, q' sirva de reg.^{to} de toda a gente, q' vier e for p.^a as novas minas do Certão do Cuyabá, registandose as pessoas, cargas, e escravos q' forem, e ouro q' vier, p.^a o q' se necessita de pessoa de conhecido valor, respeito, e experiencia, q' haja de servir de Prov.^{or} do d.^o reg.^{to} com o escrivão que tenho provido; nomeio ao Capp.^{am} D.^{os} da Silva Montr.^o, esperando da sua pessoa se haverá com grande zello na arrecadação dos reaes quintos de S. Mag.^o q' D.^s g.^o dezempenhando as obrigações do seu nascim.^{to}, na confiança q' delle faço, o qual procurará no Rio grande a melhor paragem, em q' deve estar a caza do reg.^{to}, q' ha de ser na p.^{te} em q' ha de andar a barca ou embarcações q' passarem a gente, q' for, e vier das d.^{as} Minas, q' deve ser aonde sahir o caminho, q' por minha ordem se anda abrindo pella rezão de não chegar ninguem ao porto sem ser visto de quem estiver na d.^a caza do Registo, e p.^a q' o dito Prov.^{or} obre em tudo com acerto, como delle se espera, guardará os cap.^{lo} deste regimento na forma q' nelles se declar.

2.^o

Não deixará o Prov.^{or} passar p.^a as d.^{as} Minas do Cuyabá nem p.^a outra qualquer p.^{te}. nenhúa pessoa, sem q' lhe mostre licença minha, e os q' forem sem desp.^o os prende-

rã, e remetera a esta cid.^e na primr.^a occazião, q' tiver com toda a segurança, e da mesma sorte, não deixará passar nenhum Relleg.^o, nen Clerigo sem licença minha, ainda q' a tenham dos seus prelados por ter mostrado a experiencia os damnos, e prejuizos de q' tem sido motores, em outros descobrim.^{tos}, e por assim o ordenar tambem S. Mag.^{de}.

3.^o

Terã o d.^o Prov.^{or} o cuid.^o possivel em q' toda a gente q' for p.^a as Minas vâ pello d.^o reg.^{to} a registrar, e não passe por outro caminho, nem com gados, ou escravos, nem com outro qualq.^r genero de fazenda por evitar o prejuizo, q' se seguirá de haver mais q' hum caminho p.^a as ditas minas por ser contra as ordens de S. Mag.^{de}, e contra o bando q' mandei lançar sobre este particular em 27 de Março deste prezente anno.

4.^o

E tendo o d.^o Prov.^{or} noticia de q'. algúa pessoa, ou pessoas passarão por outra p.^{te}, assim indo de *Poado* p.^a as minas, como vindo destas p.^a o povoado fará toda delligencia possivel por prendellas, e remetellas, com segurança a esta cid.^{de} a minha ordem, ou de q.^m governar, mandando-lhe soquestrar tudo o q' se lhe achar q' constará por húa relação feita pello escrivão do d.^o reg.^o, assinada pello Prov.^{or} e pella pessoa a q.^m se soquestrar, a qual rellação, e fazenda, virã a entregar, ao Prov.^{or} dos quintos desta cidade que procederã na forma das ordens de S. Mag.^{de}, dos bandos q' se tiverem publicado sobre este particular e não podendo o d.^o Prov.^{or} prender os q' assim passarem por fora do registro lhe tomarã os nomes de todos, e da p.^{te} donde são moradores, e darã conta a quem governar o q' for mais conv.^{te} ao real serviço.

5.º

Não deixará o d.º Prov.ºr passar ninguem q.' vier das Minas por aquelle registo, sem q.' primeiro manifeste todo o ouro q.' troucer das d.ªs minas, e pague logo os quintos q.' devera e fará toda dillgencia possivel para averiguar q.' ninguem lhe dezencaminha nenhum, fazendo p.ª isso todas as delligencias e exames necessarios, q.' julgar serem uteis p.ª q.' se não possa divertir nenhúa outava, sem ser quinta, e se houver algúa pessoa ou pessoas q.' queirão impedir-lhe qualquer dillgencia, q.' fizer, ou que mandar fazer o dito Prov.ºr o mandara logo prender, e fará o seu escrivão auto, q.' remeterá com o d.º Prezo a esta cidade, a ordem do D.ºr Ouv.ºr g.ª1 p.ª lhe dar castigo que merecer, como dezencaminhador da fazenda real.

6.º

E por q' poderá acontecer q' algúas pessoas esquecidas da sua obrigação queirão dezencaminhar os reaes quintos, e p.ª este effeito quererão quintar o ouro q' troucerem das ditas minas, e procurarão impedir ao Prov.ºr com algúa força não faça as delligencias, q' neste regm.º se ordena, p.ª melhor averiguação; em tal cazo espero do dito Provedor, q' valendosse de sua prudencia, e bom modo, os pressuada com todos os meios suaves, e brandos a que paguem os quintos q' deverem a fazenda real, e não podendo conseguir de nenhúa sorte e entendendo q' pegarão em armas, suspenderá o d.º Prov.ºr esta dellig.ª, e tomará os nomes das pessoas que fizerem aquella rezistencia, e com toda a declaração os mandará logo por pessoa segura a q.ª governar, dizendo donde são mor.ªs p.ª se procerder contra elles, conforme as ordens de S. Mag.ª.

7.º

E no cazo q' os Mineiros, ou outras quaesquer pessoas q' vierem das d.^{as} Minas, queirão vir pagar os quintos a esta cidade de São Paulo, em tal cazo os deixará vir tomando-lhe primeiro fiança de como hão de pagar os ditos quintos na caza da officina desta cidade, a qual fiança se lhe tomará segura, e abonada naquella q.^{uia}, q' os quintos q' deve pagar importarem, e o fiador não será desobrigado della sem mostrar, q' a pessoa fiada tem pago os d.^{os} quintos, e não dando a dita fiança quintará como se declara no capit.^o seguinte.

8.º

Terá o d.^o Prov.^{or} do reg.^o hum livro rubricado pello Provedor da Fazenda real desta capit.^a em q' mandarâ fazer os termos, pello escrivão do reg.^o em q' se declare os quintos q' se cobrão, em q' dia, mes e anno, que pessoa os paga, donde hé natural, e morador, o qual termo assinarâ o d.^o Prov.^{or} com a pessoa q' pagar os d.^{os} quintos, e se lhe lerâ primeiro q' o assine, e depois se lhe darâ húa guias em q' conste o ouro, q' tras, e q' pagou tanto dos quintos q' devia a qual virâ registrar nos L.^{os} da caza dos quintos, desta cidade.

9.º

E todo o ouro, q' vier das d.^{as} minas sem ser registrado na d.^a casa do Reg.^o, nem tiver dado fiança a importancia dos quintos q' delle deverem, como fica disposto no cap.^o antecedente, sendo-lhe achado será confiscado p.^a a fazenda real, e alem disso haverá as mais penas em q' encorrem os q' dezencaaminhão os dir.^{tos} reaes, porem sucedendo virem



algũas pessoas das ditas minas, q' tenham trazido ouro sem o quintarem no d.º reg.º, não lhe tendo sido achado, o poderão levar a caza dos quintos desta cidade a quintar.

10.º

E por q' a ambição de hir as minas tendo sido cauza m.ºs vezes, de dezertarem de praças os soldados faltando ao serviço real, de q' se segue consideravel prejuizo, assim em levarem as fardas, e armas, de q' estão entregues, recommendo ao d.º Prov.ºr se haja com toda a vigillancia, p.ª q' não passe as d.ºs minas nenhum Soldado, e todo o q' for sem licença minha, o prendera, e o remetterá logo a esta cid.º na primr.ª occasião q' tiver com toda a segurança p.ª ser castigado como dezertor.

11.º

Terá o d.º Prov.ºr hum Livro, em q' se registre todas as pessoas, q' passarem assim br.ºs, como negros, forros, e escravos, e cavallos, conferindo o despacho q' estes levarem, p.ª q' não excedão, e de cada despacho, q' se registrar no d.º Livro, ainda q' nelle se incluão trezentas pessoas, pagarão as pessoas despachadas seis centos e quarenta r.ºs, trezentos, e vinte r.ºs p.ª o Prov.ºr, e trezentos, e vinte r.ºs p.ª o Escrivão pello seu trabalho, e p.ª cada despacho se fará termo separado, q' asinará o dono do despacho p.ª a todo o tempo constar do refferido.

12.º

Tambem ha o d.º Prov.º mandar fazer termo em Lº separado das pessoas, q' vem das Minas, e dos escravos, que trazem, como se chamão, de q' terra são, q.ºm são seus se-



nhores, e donde são moradores, de q' se lhe passa hũa certidão com o theor do termo, q' fica feito, citando as folhas do seu assento, p.^a q' indo estas outra vez p.^a as minas, não paguem os direitos, por constar os ter já pagos, e do termo q' se fizer, e da certidão q' lhe passarem aos q' asim vierem das minas, pagarão novecentos e sesenta r.^s a saber seiscentos e quarenta r.^s do termo, e da certidão trezentos e vinte reis, de q' pertence ao Prov.^o quatrocentos, e outenta r.^s, e outros quatro centos, e outenta r.^s ao Escrivão, ainda q' se meta no termo, e na certidão qualquer numero de pessoas.

13.º

De hũa pessoa, e hum cavallo, q' passar p.^{1o} d.^o reg.^o se pagarão quarenta r.^s q' são p.^a os soldados, ou pessoas q' assistirem no d.^o registo, ou escravos q' tiver o d.^o Prov.^o em Lugar dos soldados, em remuneração do trabalho q' tem, e no fim do mes se reparte igualmente por cada hum o q' lhe toca e sendo soldados, e sendo escravos o embolça seu S.^r

14.º

Vindo das ditas Minas, ou de outra qualquer p.^{1o} do certão algúas cartas p.^a my, ou algum avizo de importancia q' necessita de minha rezolução mo fará o d.^o Prov.^o logo participar, dando toda a ajuda, e favor a pessoa q' vier, e em falta desta depachará proprio com a brevidade possivel escrevendo-me com toda a individuação, todas as intelligencias q' alcançar dos particulares de q' me der conta.

15.º

Todo o ouro q' se for cobrando dos quintos o será com boa arecação, e com toda a segurança, e tendo em aquella quantid.^o q' lhe parecer pode vir p.^a esta cidade avisará



ao Gn.^l, e ao procurador dos quintos, p.^a o mandarem buscar por pessoas seguras, q' hão de levar ordem p.^a se lhe entregar e darem recibo na dita caza do reg.^o do q' receberem p.^a a conta q' depois der o Prov.^{or} do reg.^{to} do seu recebimento, e entrega.

16.º

As barcas, ou embarcações, q' servirem naquelle rio de passarem a gente p.^a qualquer das p.^{tes}, não poderão passar ninguem de noute, e quando haja urgente necessid.^o de passarem algúa pessoa, ou pessoas, será com licença do Prov.^{or} do reg.^{to} por q' do contr.^o se poderá seguir grande prejuizo a faz.^a real pellos descaminhos q' pode haver de passarem pessoas sem o saber o Prov.^{or}, no q' deve ter particular cuidado, por ser este o caminho de se devertirem os quintos, e direitos reaes, e p.^a haver neste particular toda a cautella, deve a noute entregar-se a chave das prizões, q' hão de ter aquellas embarcações na caza do reg.^{to}, e hirem pela manhã pedilla ao Provedor, porq' desta sorte se fica atalhando qualquer descaminho, q' pode haver, como tambem q' fujão escravos, e prezos de noute nas embarcações, q' hajão soltas, p.^a o q' he precizo, quando a noute se entregão as chaves, hir húa pessoa de confiança reconhecer se ficão fechados os cadeados.

17.º

E por q' se não pode antever, e menos prevenir todos os cazos futuros q' podem sobrevir pello tempo adiante, e poderá haver alguas occurrencias q' necessitem de remedio prompto, e pella distancia q' ha daquella paragem a esta cidade, se me não poderá dar p.^{te} p.^a detreminar o que se deve obrar em tal cazo, deixo a disposição do d.^o Prov.^{or}



prova, em tudo como lhe parecer mais asertado, fiando da sua prudencia, e actividade, e experiencia obrará em tudo com tanto zello, como delle espero desempenhando a grande estimação, e confiança, q' faço de sua pessoa, e este regim.^{to} se registará nos Livros da secretr.^a deste Governo com hum dos q' servirem na dita caza do regim.^{to}; como tambem na caza dos quintos desta cidade de São Paulo aos 19 de Junho de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.
— *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hũa Portaria p.^a D.^{os} da Sylva Montr.^o servir de Prov.^{or} do reg.^o do Rio Grande.

Por q.^{to} hê m.^{to} conveniente ao serviço de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^e p.^a a boa arrecadação de sua real fazenda, haver no Rio grande casa de reg.^o de toda a gente que vier, e for p.^a as novas Minas do Certão do Cuyabá, registando-se as cargas, e escravos, q' levão, e o ouro q' trazem, p.^a o q' se necessita de pessoa de resp.^{to} e zello, q' sirva de Prov.^{or} do d.^{to} reg.^o com o Escrivão, q' tenho nomeado, e tendo consideração a grande capacid.^e, intelligencia, e honrado procedim.^{to}, q' D.^{os} da Sylva Montr.^o tem servido a S. Mag.^{de} q' D.^s g.^e no posto de Capp.^{am} da fortaleza Vera Cruz de Itapema na barra de Santos ha mais de vinte annos com Patente real, e ser das principaes familias desta capp.^{nia}, e ter por certo, q' tudo o de que for encarregado do serviço de S. Ma.^{de} hade saber desempenhar as obrigações do seu nascimento: O ellejo, e nomeio no Cargo de Prov.^{or} da d.^a caza do reg.^o do Rio grande, esperando delle faça guardar em tudo o regim.^{to}, q' lhe dei p.^a a d.^a caza do reg.^o pois na sua observação terá a faz.^a real, e quintos de S. Mag.^{de} as grandes utilid.^{es} q' se esperão do zelo, e verdade, e izenção do d.^o D.^{os} da Sylva Montr.^o, ha cujo serviço ha de aten-

der o d.^o Sr. com aquellas honras com q' a sua real grandeza costuma premiar a q.^m o serve, e esta se registará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Governo, e nos da faz.^a real e Matricola da praça de S.^{tos}, p.^a constar a dellig.^{ca} q' novam.^{te} lhe encarrego. São Paulo 16 de Junho da 1722. — *Hua rubrica do Gn.^l*

Rebello.

Reg.^o de húa ordem de 3\$000 crus.^{os} q' se mandar de ajuda de custo a D.^{os} da S.^a Montr.^o Prov.^{or} do Reg.^o do Rio gr.^{de} 1\$000 cr.^{os} ao escrivão delle M.^{el} de Aguiar Valverde.

Por q.^{to} tenho nomeado ao Capp.^{am} D.^{os} da Silva Montr.^o no cargo de Prov.^{or} da caza do reg.^{to}, q' mando por no Rio gr.^{de} p.^a se registarem as pessoas, escravos, e cargas, q' forem p.^a as novas minas do Cuyabá, e se registrar, e quintar o ouro, q' vier dellas, p.^a q' tambem porvy em escrivão do d.^o reg.^{to} a Manoel de Aguiar Valverde, p.^r atender q' sô com o d.^o registo pode ter por ora boa forma a arrecadação dos reaes quintos, de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^{de}, rendimento, q' não chega a pagar aos Soldados da praça de Santos, e outras despezas percizas, e necess.^{as}, q' fizerão o d.^o Prov.^{or} e Escrivão, p.^a se prepararem com grandes empenhos de todo o necess.^o p.^a aquelle certão, deixando as suas cazas, e familias, sem atenderem ao prejuizo, que se lhe segue com a sua auzencia; sim sô a fazerem serv.^o a S. Mag.^e sem a real fazenda concorrer com couza algúia, p.^a o apresto de tão larga viagem, e tendo consideração a grande despeza, q' fizerão, e empenhos, q' contrahirão, e ser preciso fazer grandes dispendios em se sustentarem naquella p.^{te} e aos muitos escravos, e pessoas, q' levão em sua comp.^a, e na fatura da caza do reg.^{to}, e as mais em q' hão de viver, como

tambem nas muitas canoas, q' mandou fazer a Villa de Outú, p.^a o transportarem, e a toda a sua equipagem, lhes mando dar de ajuda de custo da fazenda real ao d.^o Prov.^{or} tres mil cruzados, e ao Escrivão quatro centos mil r.^s, q' lhe serão pagos no rendim.^{to} dos mesmos quintos, tantos, q' os houver, e com recibo seu lhe levarão em conta os Prov.^{es} dos quintos, e fazenda real, nas q' derem de seu recebim.^{to}, e como este pagam.^{to} se ha de fazer em outavas de ouro, se lhe descontará por cada húa o mesmo preço por q' costuma valer nesta cid.^o, e esta minha ordem se registrará nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o, e nos mais a q' tocar. São Paulo 25 de Junho de 1722. — *Húa rubrica do Gn.^l*

Nota — Não teve effeito esta portaria

Rebello.

Reg.^o do Regim.^{to} q' levou o Capp.^{om} Br.^{eu} Bueno da Sylva cabo da tropa q' foi ao certão a descobrir minas de ouro, e pedras preciosas (1).

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por q.^{to} S. Mag.^{de} q' D.^s g.^o foi servido ordenarme por carta de 14 de Fevreyro do anno passado de 1721 asinada pella sua real mão, ajustasce como Capp.^{am} Bm.^{eu} Bueno da Sylva o premio q' se lhe havia de dar, no cazo em q' descobrisse nos certões desta capp.^{nia} minas de ouro, e prata, e outros haveres, e q' lhe desce regim.^{to} quando entrasse com tropa a fazer descobrimento nos d.^{os} certões, e em comprimento da ordem do d.^o Sr. lhe mandei dar o prez.^{to} regim.^{to}, q' ha de guardar inviolavelm.^{to} o d.^o Capp.^{am} Bm.^{eu} Bueno da Sylva, e em sua auzencia o Capp.^{am} João Leyte da Sylva Ortiz.

(1) Vide Nota adiante, no fim destas instrucções.

(N. da R.)

1.º

Para q' o d.º Bm.^{eu} Bueno da Sylva seja bem sucedido nesta dellig.^{ca} de q' rezulta não só utilid.^e ao serviço de S. Mag.^{de} pello augm.^{to} da faz.^{da} r.¹, mas a D.^s nosso Sr.^a na propagação da feê deve mandar (antes de partir p.^a os certões) confessar todas as pessoas, q' o acompanharem asim brancos como Indios, e escravos, p.^a q' indo em graça tenham bom successo e achem a Deos propicio em toda a jornada.

2.º

As pessoas q' o acompanharem terão todo o resp.^{to} devido, obedecendo-lhe as suas ordens asim como são obrigados, não só pello resp.^{to} q' se deve a sua pessoa, mas por ser seu cabo, porq'. havendo união, e obediencia se fas bem o serviço de S. Mag.^{de}, e se consegue bom successo em as mayores emprezas, e havendo algũa pessoa q'. lhe não guarde as suas ordens, a poderá o d.º cabo castigar com prizão, e merecendo mayor castigo, mo remeterá com toda a segurança, com informação de sua culpa, p.^a se lhe dar como for conveniente.

3.º

Os dous relleg.^{os} do Patriarcha São Bento, q' vão por capellães da tropa he precizo, q' o d.º Bm.^{eu} Bueno da Sylva lhe faça guardar respeito devido ao seu estado, e tambem p.^a q'. vendo os Indios q'. habitarem por aquelles certões a estimação q'. se fas delles abracem com mais fervor, e effi-
cacia a nossa S.^{ta} feê.

4.º

Todas as nações de Indios, q'. o d.º Bm.º^{en} Bueno da Sylva achar por aquelles certões deve mandar praticar pelas Lingoas, q'. leva, p.ª q'. se metão de pãs, e abracem nossa S.ª feé, cometendo esta delligencia aos Relleg.ºs, p.ª q'. fação todo o possivel pellos domarem p.ª q'. sejam amigos nossos, e possão pello meio de toda a brandura, q'. com elle se deve usar, alcançar delles as noticias necess.ªs dos haveres q' ha nas suas terras, e se acazo succeder, q'. algúa nação dos d.ºs Indios não queirão aceitar a pãs q'. se lhe offerece, e impedirem com armas, q' a tropa faça sua marcha, p.ª q'. se não fação os d.ºs descobrim.ºs, pondosse em pelleja em tal cazo lhe fará guerra, matando-os, e dos q'. ficarem cativos, deve tirar os quintos p.ª S. Mag.º^{do} mandando-os p.ª esta cid.º, p.ª se venderem pella fazenda real, e se carregar o seu procedido ao Almx.º della.

5.º

Todas as nações de Indios, q'. o d.º Bm.º^{en} Bueno da Sylva achar por aquelles certões, e se metterem com pãs conservando boa amizade com os brancos, não impedindo q'. a tropa q'. leva continue a sua jornada e faça os descobrimentos, a q'. vai, lhe fará o d.º cabo boa pasçagem e não consentirá q'. pessoa nenhúa os offenda, e havendo quem o faça será castigado com toda a demonstração, p.ª q'. se evite toda a occasião de as poder desgostar, por ser m.º^{to} conveniente a sua conservação asim porq'. elles podem ser meios de se descobrirem os haveres q'. ha naquelles certões, de q'. são naturaes, como pello serviço q'. se ha de fazer a Deos de reduzir a feé, e se poderem descer p.ª as Aldeas desta capp.ª^{nia}, q'. se achão exaustas de Indios, e todos os q', se meterem de pãs, e ascẽitarem vir p.ª as Aldeas, não



poderão ser constrangidos a servirem ninguem contra sua vontade, e menos ser captivos, e toda a pessoa de qualq. r calid.^e, q'. seja, q'. encontrar o disposto neste regimento digo neste cap.^o, encorrerã nas penas q'. são impostas aos q'. fazem semelhantes cativeiros, na forma das leys e ordens de S. Mag.^{de} q'. D.^s g.^e, q'. ha sobre este particular.

6.^o

Não fará o d.^o Cabo Bm.^{eu} Bueno da Sylva descobri-mento alguma em terra q'. pertença a Coroa de Castella, nem consentirá que pessoa algua entre nos Dominios da d.^a Coroa, e todo o q' fizer o contr.^o emcorrerã na pena de pagar dous mil cruzados p.^a a faz.^ar.¹, e hirã degradado por toda a vida p.^a a ilha do São Thomê, e o d.^o Bm.^{eu} Bueno da Sylva responderã por qualquer pessoa, q'. emcorrer nesta culpa.

7.^o

Nas Minas q'. se descobrirem nos d.^{os} certões, nomeará o cabo Bm.^{eu} Bueno da Sylva sendo necessr.^o por Guarda Mor a João Leyte da Sylva Ortiz, atendendo a sua capacid.^e, e merecimen.^{to}, e por escrivão a Ant.^{io} Ferras de A.^o, pessoas de quem tenho boas informações, p.^a que repartão com igualdade as datas das terras, e não possa haver duvidas, nem queixas, entre os Mineiros, em q'. deve haver toda a igualdade, p.^a q'. huns e outros fiquem satisfeitos.

8.^o

Em todos os descobrimentos, q'. se fizerem deve o Guarda mor, ou qualquer pessoa q' repartir as terras, escolher a data de El-Rey Meu S.^r na melhor parte, q'



houver, e por-lhe húa Cruz por deviza, e dar-me p.^{to} p.^a a mandar lavar, ou por em praça p.^a se arrematar a quem por ella mais der, na forma q' o d.^o Sr. tem ordenado.

9.^o

Achando o d.^o Cabo Bm.^{cu} da Sylva minas de ouro, prata, cristaes, pedras preciosas, ou outro qualquer haver, e entendendo q' he conv.^{te} passar adiante, fará hum roteiro, em que declarará cada húa dellas com toda a distincção, pondo húa tal deviza, q' a todo o tempo se possa procurar, e me dará p.^{to} com toda a individuação mandandome húa copia d.^o roteiro, p.^a q' sendo-me tudo prezente, possa eu rezolver o que for mais conveniente ao serviço de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^e .

10.^o

Havendo rendimento em quaesquer das minas, q' se descobrirem nos certões desta capp.^{nia} nomeará o d.^o Bm.^{cu} Bueno da Sylva hum Thezour.^o, e escrivão, que ponhão em arrecadação os quintos reaes, e ha de nomear pessoas limpas de mãos, e de Sans consciencias, p.^a q' se hajão com todo o zello na arrecadação da 'faz.^a real, dando-me logo conta das pessoas, q' prouver, p.^a eu tomar sobre este particular o expediente q' me parecer mais conveniente e acertado.

11.^o

Havendo algum particular, q' pode sobre vir q' neces- site da minha rezolução mo fará logo prez.^{te} o d.^o Bm.^{cu} Bueno da Sylva por pessoa segura dando-me toda a infor-



mação necess.^a não havendo circumstancia, q' me não partecipe p.^a q' eu possa ir no conhecim.^{to} de tudo, e determine o q' for mais conveniente e acertado.

12º

Espero q' o d.º Bm.^{eu} Bueno da Sylva se haja nesta delligencia com aquella prudencia, q' se espera da sua pessoa, e q' trate a todas as q' acompanharem, com tal modo q' vão satisfeitas, e vivão em päs, porq' da boa união se devem esperar todas as fellicid.^{es}.

13.º

E porq' poderá succeder, que em breve tempo, haja bom rendim.^{to} nas minas q' se descobrirem e q' os reaes quintos tenham aquelle grande augmento, q' se deseja, recomendo m.^{to} ao d.º Bm.^{eu} Bueno da Sylva, e as pessoas a q^m se encarregar a sua arrecadação se hajão com zello nella, e em tendo junto aquella importancia, q' possa remeterse a esta cid.^e, a mandarã o d.º Cabo Bm.^{eu} Bueno, por pessoa segura, e abonada, a entregar ao prov.^{or} dos quintos, fazendo-me avizo do q' se remete, e dando guia a pessoa q' o troucer asinada pello d.º Cabo, Escrivão, e The-soureiro q' o remeterem.

14.º

E por q' se não podem antever, e menos prevenir todos os casos frutuitos, q' podem sobre vir pello tempo a-diante, e poderão succeder algús particulares, q' necessitem de remedios prompto, e pella distancia q' ha de haver daquelle certão a esta cidade, se me não poderá dar p.^{te}



p.^a determinar, o q' se deve obrar, em tal caso deixo a disposição do d.^o Capp.^{am} Bm.^{eu} Bueno da Sylva prova em tudo como lhe parecer mais acertado, fiando da sua prudencia, activid.^e, e experiencia obrara em tudo com tanto zello, como delle espero, desempenhando a grande confiança q' faço da sua pessoa, e este regimento se registara nos L.^{os} da Secret.^a deste Gov.^o, e nos mais a q' tocar. Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 30 dias de Junho de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

NOTA

Entre os sete filhos de Bartholomeu Bueno da Ribeira, tornou-se notavel Amador Bueno da Ribeira, que era o mais velho e foi aclamado rei de S. Paulo, em 1641. O terceiro filho de Bartholomeu Bueno chamava-se Francisco Bueno, casado com Felippa Vaz, moça rica e filha do portuguez Francisco Branco; occupou diversos cargos importantes da republica e falleceu em 1638, deixando um casal de filhos, que foram Bartholomeu Bueno da Silva, casado com Izabel Cardoso Leme, e Anna de Cerqueira, casada com Jeronymo de Camargo, fundador da actual cidade de Atibaya.

Francisco Bueno residia em Parnahyba e lá nasceu o seu filho Bartholomeu Bueno da Silva, que tornou-se um sertanejo notavel e foi chamado *Anhanguera* — Diabo velho — pelos indios. Fez invasões pelos sertões além do Rio Grande e descobriu minas de ouro em territorio occupado pelos Indios *Goyá* e voltou do sertão trazendo tantos indios que, dizem os chronistas, davam para fazer uma boa villa. Voltando a Parnahyba, lá falleceu em fins do seculo XVII, segundo affirma Azevedo Marques, deixando nove filhos, dos quaes o mais velho tambem chamava-se Bartholomeu Bueno da Silva, foi sertanejo tão notavel como seu pai e a elle se referem as instrucções acima transcriptas.

Esse segundo Bartholomeu Bueno da Silva havia acompanhado seu pai nas entradas pelos sertões de Goyaz, quando tina apenas doze annos de idade. Muitos annos depois, quando já estava de mais de meia idade, casado e cheio de filhos e genros, resolveu entrar pelo interior do Brasil a caça de Indios e a procura de metaes preciosos, seguindo o caminho antigamente traçado por seu pai, caminho este que não existia mais e do qual Bartholomeu Bueno tinha reminiscencias muito vagas. Para essa excursão arriscada e trabalhosa obteve elle do rei de Portugal, D. João V, a licença constante do seguinte alvará:

« Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo. Eu El-Rey
« vos envio muito saudar.

« Por parte dos Capitães Bartholomeu Bueno da Sylva, João Leite da
« Sylva Ortiz, e Domingos Rodrigues do Prado, moradores na villa de
« Santa-Anna de Parnahyba Comarca dessa Cidade, Seme reprezentou que
« pellas noticias que tinham adquirido com as entradas que havião feito
« pellos centros dessa America selhes fazia serto hauer nelles minas de
« ouro e prata, e pedras preciosas, cujo descobrimento senão haviã in-
« tentado pella distancia em que ficavão as tais terras, aspereza dos ca-
« minhos, e pouoações de Indios Barbaros que nellas se achavão Aldeã-
« dos, os quais primeiro se havião conquistar para se descobrirem os
« haueres. E porque deste descobrimento de minas podião rezultar gran-
« des interesses a minha fazenda se offerecião a me hirem fazer este Ser-
« viço tão particular a sua custa, não só conquistando com guerra os
« gentios Barbaros q.' se lhe oppuzerem, mas tambem procurando desco-
« brir os haueres que nas dittas terras esperavam achar, fiando da minha
« grandeza, e benignidade os honrre, e lhes agradeça o exporemse a húa
« empreza de tanto trabalho, despeza e perigo; pedindo-me por ora som.^e
« lhes fizesse mercê das passagens dos Rios q.' dependerem de Canoas
« p.^a elles Supp.^{es}, e para a gente que começo leuarem, e mandarem, e
« que fazendo o serviço a que se offerecião esperavão serlhes remunerado
« com as honrras e premios que eu fosse seruido. E vendo a referida of-
« ferta, e o que me escreverão os officiaes da Camara desta Cidade, so-
« bre os mesmos descobrimentos, e outilidades que delles podem resultar
« a fazenda real, e serem só os Paulistas capazes de semelhantes empre-
« zas, por adquirirem honra sem repararem em as depezas de suas fa-
« zendas, nem os riscos de suas vidas, aceverando q.' pela cituação das
« terras dos Certões intentados são capazes dos averes refferidos. Me pa-
« receo ordenar-vos que vos informeis de capacidade e de cabedais dos
« Supp.^{es}, e se o descobrimento sera dutilidade, e achando os requisitos
« necessarios em os dittos, e que o descobrimento pode ser de conuenien-
« cia ajusteis com elles segurandolhes a mercê q.' pedem das passagens
« dos Rios que dependem de Canoas em duas ou tres vidas sugeitas a lei
« mental, dizendo-lhes que eu attenderei ao seruiço que me fizerem, do
« qual me dareis conta para lhes deferir como for Seruido; e nas ordens
« q.' lhes passardes lhes aduertireis que o descobrimentos devem ser em
« terras desta Coroa sem entrarem nos q.' pertencem a de Castella comi-
« nando-lhes as penas que vos parecer se fizerem o contrario.

« Escrita em Lisboa Occidental a 14 de Fevereiro de 1721.

REY.

João Leite da Silva Ortiz e Domingos Rodrigues do Prado, a que tambem se refere o alvará da licença acima transcripto, eram genros de Bartholomeu Bueno da Silva, o primeiro acompanhou o seu sogro nessa audaciosa entrada pelo interior de Goyaz. Ortiz era natural de S. Sebastião e Domingos do Prado era filho de Taubaté (1).

(1) Domingos Rodrigues do Prado tinha sido um dos descobridores das minas de Cuyabá em 1718, e mais tarde varejou os sertões de Goyaz em busca das minas descobertas por seu sogro pouco antes.



A comitiva de Bartholomeu Bueno e seus dois genros partiu de S. Paulo em Junho de 1722 e andou perdida pelos sertões de Goyaz por tres annos, errante pelos immensos terrenos regados pelos affluentes dos rios Parnahyba e Araguaya, sem descobrir as regiões auríferas que procurava, soffrendo todas as privações e até fome. Se a coragem e energia de Bartholomeu Bueno não o abandonavam e elle insistia sempre em continuar nas suas explorações, o mesmo não aconteceu com uma parte do seu sequito, que ficou tomada de panico, estando entre os desanimados o seu proprio genro João Leite da Silva Ortiz. A comitiva já diminuida pelo fallecimento de alguns, que tinham morrido de doenças e de miseria, ficou ainda desfalcada pela deserção de outros, que embarcaram-se no rio Tocantins e foram dar comsigo no Maranhão, como se verifica no seguinte officio:

« Senhor: — Passa de tres annos que o Capitão Bartholomeu Bueno
« da Silva, por ordem minha, pela que tive de Vossa Magestade, foi por
« cabo de huma tropa ao sertão dos Goyazes, a fazer o descobrimento de
« ouro para que se havia offerecido, sem athé aqui haver outra noticia
« delle mais que a que me participou o Marquez de Abrantes, havendo-a
« por lha dar o Governador do Maranhão, ao qual lhe participarão cinco
« homens que se havião apartado, obrigados da necessidade em que se
« vião, como desesperados por não atinarem em todo aquelle tempo com
« o que buscavão; e como depois de eu receber esta noticia chegão dose
« indios fugidos, dos vinte que lhe bavia dado para o acompanharem, e
« o que dizem combina com o que o Marquez de Abrantes me participou:
« acrescento mais o que o cabo dizia que — ou descobrir o que buscava
« ou morrer na empreza — me rezolvo pelo que ouço aos melhores sertas
« nistas de assegurarem que naquelle sertão não só ha ouro, mas prata,
« a mandar soccorrellos com gente e polvora, para que possão continuar
« na delligencia de fazer os descobrimentos, mas a salvar-lhes as vidas
« que estão arriscadas, pela força dos gentios, que hê muita, e a com que
« se achava o cabo não passa de setenta homens; e porque a rezolução
« se encaminha não só a se dilatarem os dominios da corôa de Vossa Ma-
« gestade, mas ao augmento de sua Real Fazenda, parece-me terá a real
« approvação de Vossa Magestade. que Deus guarde muitos annos.

« S. Paulo, 24 de Abril de 1725.

Rodrigo Cezar de Menezes.

A *Revista* do Instituto Historico, do Rio, publicou um trabalho de José Martins Pereira de Alencastre, no qual se encontra a seguinte noticia sobre a expedição de Bartholomeu Bueno em Goyaz;

« Partiu Bartholomeu Bueno até as margens do Rio Grande: eram
« os caminhos já conhecidos e frequentados, e nem um incidente houve;
« desde, porém, que sem roteiro e apenas auxiliada pela memoria do chefe
« a expedição seguiu avante, as difficuldades foram surgindo cada vez
« mais serias, porque com a idade muito obliterada estava ja a memoria
« de Bueno. Atravessando o rio Parnahyba e seu confluente Meia Ponte,
« na altura de Matto-Grosso, tanto se desviaram para o poente, que per-



« deram o rumo das paragens que eram procuradas, e foram ter, segundo
« a melhor opinião , ás margens dos rios Claro e Pilões e do Araguaia,
« por esses vastos e fertéis sertões, que formam hoje os districtos de
« Torres do Rio Bonito, Rio-Claro e Dóres do Rio Verde.

« Tres annos andaram errantes por essa immensa campanha banhada
« pelo tributarios do Araguaia e Parnalyba, sem encontrarem vestígios
« dos pontos que demandavam. E' que estavam muito arredio para o rumo
« do Sul, porem, como todo o empenho do cabo era levantar abarraca-
« mento no mesmo lugar em que 36 annos antes estivera com seu pai (1),
« declarava aos que aconselhavam a não proseguir, que o fim da sua
« expedição não estava satisfeito, e que não voltaria a S. Paulo sem o
« ter conseguido, fossem quaes fossem as consequencias.

« A esperança o não abandonava; soffreu com coragem toda a sorte
« de privações, arrostou com resignação todos os perigos, porque uma voz
« intima lhe dizia que em breve haviam de ser compensados tantos sacri-
« ficios. De envolta com tantos contratemplos surge uma seria contrarie-
« dade: entre os seus companheiros começava a minar não so o descon-
« tentamento como a mais completa desunião. Não queriam alguns pro-
« seguir e entre estes achava-se o proprio João Leite; era justificavel o
« panico de que se tinham muitos tomado; dos soldados e escravos muitos
« tinham fallecido, e alguns de fome, que tal era a miseria. Bueno não
« desacoroçoava: com a palavra e com o exemplo encorajava os menos
« animosos e chamava a si os descontentes . . .

« Attingimos a um ponto contravertido:

« Chegou Bueno a descobrir nesta primeira viagem os sitios em que
« estivera seu pai?

« O autor das *Memorias goyanas* e os que se fundaram no seu teste-
« munho historico, parecem andar pouco avisados quando dizem que
« esta primeira expedição foi completamente mallograda. Os documentos
« que della rezam, os que compulsamos com algum cuidado, fortificam-
« nos na convicção de que Bueno viu d'esta primeira viagem coroados
« os seus desejos e conseguiu plenamente o almejado fim de seus traba-
« lhos depois de tres annos das maiores contrariedades.»

Presume, entretanto, o chronista José Martins Pereira de Alencastro que não é exacta a affirmacão de terem alguns companheiros de Bartholomeu Bueno deixado a sua companhia, para se embarcarem no Tocantins e descerem ao Maranhão, facto aliás viridico, como se vê pelo officio de Rodrigo Cesar de Menezes, acima transcripto, no qual este capitão general communica ao governo portuguez que Bueno andava perdido pelos sertões de Goyaz havia ja tres annos e que ia expedir ordens para que elle fosse soccorrido.

O bando de Rodrigo Cesar de Menezes, ordenando a remessa de soccorro a Bartholomeu Bueno tem a data de 1.º de Abril de 1725 e vai transcripto neste volume. Até que se apromptasse o soccorro de gente e man-

(1) Bartholomeo Bueno tinha acompanhado a seu pai — o velho *Anhanauera* — com 12 annos de idade. Se fazia disso 36 annos, elle devia ter nesta segunda viagem cerca de 48 annos.



timentos, por mais deligencia que nisso fosse empregada, teria passado o mez de Abril, e o soccorro só deveria ter partido em Maio; porém a 25 de Outubro deste mesmo anno Bartholomeu Bueno chegou em S. Paulo de volta do sertão, o que faz presumir que o auxilio enviado ja o encontrou em caminho de volta para S. Paulo e pouco lhe aproveitou.

O governo de S. Paulo, participando ao governo portuguez a chegada de Bueno em S. Paulo, exprime-se nos seguintes termos:

« Senhor: — Havendo dado conta a Vossa Magestade da forma em que
« tenho estabelecido as minas de Cuyabá (3), estando para despir as vias,
« chega o explorador dos descobrimentos dos Goyazes, Bartholomeu Bueno
« da Silva, que mandei no anno de 1722 áquelle sertão, em o qual andou
« tres annos e dois mezes sem poder acertar com a paragem que buscava,
« por haver quarenta annos que tinha visto, de cujo dilatado tempo se sé-
« guiui difficultar-se o que a phantasia lhe facilitava, e sem embargo de se
« ver diminuido de forças, por se lhe haver morrido e desertado a maior
« parte da gente que o acompanhava, não afroxou na diligencia, porque,
« como valoroso, constante e leal vassallo de Vossa Magestade, desprezou
« evidentes perigos que trazia diante dos olhos, assim pela multidão de gen-
« tio barbaro que continuamente se avisinhava com elle, como pela grande
« esterellidade que exprimentava do necessario para alimentar-se, assen-
« tando consigo que não havia de apparecer perante mim sem satisfazer
« o que se havia encarregado, e mais facil seria perder a vida; e cons-
« tando-me do estado, em que se acha (4), e da sua firmeza, procurei soc-
« correr-o, não só para dar-lhe calor á dita diligencia, mas ainda para
« salvar-lhe a vida e aos seus companheiros, e ao mesmo tempo em que
« me applicava com todo o fervor e cuidado para mandar-lhe soccorro,
« chega no dia 21 do corrente (5) muito satisfeito por haver conseguido
« o que com tanto trabalho havia buscado; de cujo descobrimento segura
« iguaes grandezas aos de Cuyaba, com a mesma permanencia, e com a
« vantagem por não serem os ares tão contagiosos.

« E porque esta noticia tem tanta circumstancia em utilidade do ser-
« viço de V. Magestade e de sua Real Fazenda, a não dilato, pondo jus-
« tamente na real presença de Vossa Magestade, o prestimo e a lealdade
« dos paulistas, que se algum tempo se diz a não tiveram, em meu governo
« tem destruido de tal forma aquella opinião, como acredita a obediencia
« e a sujeição em que se acham.

(3) As minas de Cuyabá tinham sido descobertas em 1718, pelos paulistas Antonio Pires de Campos, Pascoal Moreira Cabral, Fernando Dias Falcão, Domingues Rodrigues do Prado, genro de Bartholomeu Bueno, os irmãos Antunes Maciel, Sebastião e Miguel Sutil e pelos irmãos Lemes, cuja tragica historia vai narrada adeante, neste mesmo volume.

(4) A noticia do estado em que se achava a expedição de Bueno veiu por via do Maranhão como se viu acima.

(5) Se em Outubro ainda se preparava soccorro para a expedição de Bueno, segue-se que tal soccorro não chegou a partir. Perece que aqui deve-se entender *mais soccorro* porque não é de presumir que o bando de 1.º do Abril não tivesse sortido effeito até Outubro, quasi sete mezes depois.



« E como o explorador Bartholomeu Bueno da Silva e seu genro João
« Leite da Silva Ortiz, que o acompanhou sem desamparal-o, ainda conhe-
« cendo os evidentes perigos a que estava exposto, havendo perdido 22
« escravos ás mãos do gentio, e alguns por causa da grande esterelidade;
« por todas estas circumstancias se fazem dignos de que Vossa Magestade
« os honre, mandando-lhes agradecer e fazendo-lhe aquellas mercês que
« Vossa Magestade costuma distribuir com os benemeritos, e então bem
« pudera animar-me a pedir, se á real grandeza de V.^a Mag.^o fosse neces-
« sario lembrar o serviço que neste governo tenho feito com tanto de des-
« velo, assim nos descobrimentos de ouro e seu estabelecimento, como o
« augmento da Real Fazenda e accrecimos de dizimos, cujos serviços acre-
« ditam os mesmos efeitos. Deus guarde a real pessoa de Vossa Magestade.
« — S. Paulo 27 de Outubro de 1725. — *Rodrigo Cezar de Menezes.* »

Em recompença dos grandes serviços prestados por Bartholomeu Bueno ao governo portuguez e a capitania de S. Paulo, foi-lhe passada pelo capitão general a seguinte carta de sesmaria:

« Rodrigo Cezar de Menezes, etc. : — Faço saber aos que esta minha
« carta de datas de terras de sesmaria virem que tendo respeito ao que
« por sua petição me enviaram dizer os descobridores das minas dos Goya-
« zes, o capitão Bartholomeu Bueno da Silva e o capitão João Leite da
« Silva Ortiz, Sua Magestade, que Deus guarde, por provisão a mim con-
« cedida, fora servido fazer-lhe merce do direito das passagens dos rios,
« que dependessem de canôa no caminho de seus descobrimentos, e que
« eu como os supplicantes ajustára por tres vidas, e porque era preciso
« estabelecerem as ditas passagens com gente, plantas, criações e o mais
« para a existencia em um sertão, queriam haver por sesmaria, em cada
« uma das passagens, seis legoas de testada e outro tanto de
« sertão, ficando a passagem no meio, e eram as ditas passagens, os rios
« *Iguatibaya, Jaguaray, Rio-Pardo, Rio-Grande, Rio das Velhas, Rio Par-*
« *nahyba, Rio Meia-Ponte* e o *Rio dos Pasmados* (6), ficando livres os rios
« *Mogy* e *Sapucahy* para o capitão Bartholomeu Paes de Abreu (7), por os
« supplicantes haverem trespassado ao supplicado o direito dos dois rios,
« na renuncia feita pelos supplicantes para o supplicado lograr a mesma
« mercê: Hei por bem conceder em nome de Sua Magestade, que Deus
« guarde, por carta de terras de sesmaria aos ditos descobridores, na pas-
« sagem dos ditos rios, seis legoas de terras de testada e outro tanto de
« fundo, ficando as passagens no meio, com as confrontações e rumos que
« os supplicantes declaram, as quaes lhe concedo para que as logrem e
« possuam comocousa propria tanto elles como todos os seus herdeiros.

(6) As leguas portuguezas eram de 6,600 metros, e, portanto, cada sesmaria representava 64,800 alqueires de terra e nove sesmarias abrangiam 583,200 alqueires; isto junto com a concessão do direito das passagens em nove rios por tres vidas — ou 100 annos — talvez em parte justificasse a ulterior revogação destas enormes mercês.

(7) Era irmão de João Leite da Silva Ortiz; foi homem notavel, occupou cargos publicos em S. Paulo, e falleceu em 1738. Foi o pae do historiador Pedro Taques de Almeida Paes Leme — auctor da *Nobiliarchia Paulista*.



» Dada e passada na cidade de S. Paulo aos dois dias do mez de Julho de
« 1726. O Secretario Gervasio Leite Ribeiro a fez. — *Rodrigo Cezar de*
« *Menezes,* »

A concessão das sesmarias a Bartholomeu Bueno era permanente e a das passagens dos rios por tres vidas, ou por tres gerações, que podiam representar 100 annos. De posse dessas concessões entrou Bartholomeu immediatamente no goso e uso dellas; porem pouco tempo as desfructou, porquanto Rodrigo Cezar de Menezes deixou o governo de S. Paulo em Agosto de 1727, sendo substituido por Antonio da Silva Caldeipa Pimentel, que cassou todas aquellas concessões e teve o seu acto confirmado pelo governo portuguez em carta regia de 29 de Outubro de 1733. As enormes despezas feitas por Bartholomeu Bueno para as suas explorações no sertão e mais tarde para o estabelecimento das passagens nos rios, o abandono de sua casa e a annullação das concessões que lhe tinham sido feitas, acabaram arruinando a sua grande fortuna, e elle morreu pobre em 1740, com menos de 70 annos de idade.

Como capitão môr regente das minas que elle tinha descoberto, a sua auctoridade extendia-se ao crime e ao civil e facultava-lhe a concessão de sesmarias. Foi elle que fundou a cidade de Goyaz, capital do Estado do mesmo nome e foi lá que elle morreu a 19 de Setembro. O chronista Alencastre diz delle o seguinte: « Bartholomeu Bueno viveu pouco
« mais de 70 annos (8); não é tão curta a vida para quem tanto fez em
« beneficio de seu paiz, á custa dos maiores sacrificios.

« Podendo ter legado a seus filhos uma fortuna colossal, morreu
« pobre em 19 de Setembro de 1740. Para poder viver com alguma decencia
« no ultimo quartel da vida foi preciso que o generoso governador e capi-
« tão general de Goyaz, D. Luiz de Mancarenhas (9), sob sua responsabi-
« lidade, lhe mandasse dar em nome de El-Rei uma arroba de ouro das
« rendas do Estado. Este acto de munificencia foi, ao contrario, severa-
« mente estranhado, e o que é mais extraordinario ainda, ordenou-se a
« restituição dessa quantia, recommendando-se, que, quando não pudesse
« ella ter lugar pelos meios ordinarios, fossem sequestrados os bens do be-
« neficiado. Aquelle que houvera ornado o diadema portuguez com um
« brazão de inestimavel preço, que tinha dado milhões aos coíres reaes,
« que sacrificára a sua fortuna em bem do Estado e no serviço do Rei,
« que por tantas atribulações e soffrimentos passára nos ultimos dias do
« sua existencia, em vez de recompensa de seus serviços, devia ser pre-
« miado com a vergonha de um sequestro, por haver recebido uma es-
« mola!!

« O filho de Bartholomeu Bueno, que tambem conservou o nome de
« seu avô e de seu pai, indo a Lisboa representar contra tantas injusti-
« ças, pôde conseguir que os serviços dos seus maiores fossem premia-
« dos na sua pessoa. A caridosa rainha D. Marianna (10) o encheu de

(8) Se elle entrou no sertão 36 annos depois de lá ter estado com seu pai, e tinha 12 annos quando lá esteve a primeira vez, devia ter 66 annos quando falleceu em 1740.

(9) Foi capitão-general de S. Paulo de 1739 a 1748 e a sua auctoridade estendia-se a Goyaz e Matto Grosso. Só em 1749 foi que Goyaz separou-se de S. Paulo.

(10) Devia ser a mulher do rei D. João V.



« favores e benefícios. Deveu a ella a Carta Regia de 18 de Maio de 1746, « restaurando a de 1731, que concedeu por tres vidas ao neto de *Anhanguera* (11) o rendimento das passagens nos rios Jaguary, Atibaya, « Rio Grande, Rio das Velhas e Corumbá, reservando-se as passagens « dos mais rios para os descendentes de Ortiz. »

Os descendentes de Bartholomeu Bueno foram, como se vê acima, restabelecidos nos seus direitos e concessões pelo esforço do terceiro Bartholomeu Bueno; mas o gozo dessa vantagem não foi perfeito pelas muitas contrariedades que experimentaram por parte dos particulares e do proprio governo colonial, que eram embaraçados por essas concessões. Este terceiro Bartholomeu Bueno era genro de Salvador Jorge Velho, capitão-mór de Ytú, que tantos serviços prestou na fundação da colonia de Yguatemy. Os seus descendentes são, portanto, aparentados com os actuaes Barros e Paula Souza. João Leite da Silva Ortiz tambem entendeu que devia ir a Lisboa reclamar do governo portuguez a reparação da injustiças de que tinha sido victima, e de passagem por Pernambuco lá morreu, em 1730, em consequencia, diz Pedro Taques na *Nobiliarchia Paulistana*, de envenenamento commettido pelo Padre Mathias Pinto, que o acompanhava desde S. Paulo por ordem do capitão general Antonio da Silva Caldeira Pimentel, para evitar que chegassem ao ouvido do Rei de Portugal os descaminhos dos quintos de ouro em que tinha tido parte aquelle capitão-general e o seu complice, o gatuno Sebastião Fernandes Rego, de quem se fará menção mais adeante neste volume.

O capitão-general Caldeira Pimentel, tendo sido o mesmo que cassou as concessões feitas a Bartholomeu Bueno pelo seu antecessor, Rodrigo Cezar de Menezes, e que, talvez por meio de calumnias e intrigas, tinha obtido do Rei a confirmação do seu acto de clamorosa injustiça e ingratição, tinha especial interesse em que João Leite da Silva Ortiz não fosse a Lisboa onde poderia descobrir a verdadeira situação das cousas, e este facto mais confirma a asserção de Pedro Taques sobre a morte de Ortiz em Pernambuco, em 1730. Este governador retirou-se de S. Paulo em 1732, tendo servido cinco annos, e só quatorze annos depois, em 1746, foi que o terceiro Bartholomeu Bueno conseguiu relhaver as concessões cassadas.

Diz Azevedo Marques que o testamento de Ortiz ainda existe no 1.º cartorio de orphãos de S. Paulo e que desse testamento consta que elle levava para Lisboa 7.400 oitavas de ouro para despezas de viagem e para fundação de uma missa diaria por alma de seu sogro, que ainda estava vivo e que o sobreviveu dez annos.

A. DE TOLEDO PIZA.

(11) O appellido de *Anhanguera* era dado aos dois Bartholomeus Buenos mais antigos, mas principalmente ao primeiro delles, que foi quem primeiro invadiu os sertões de Goyaz.



33

**Reg.^o de hú bando sobre o gado vacum q'. nesta
capp.^a se furta e mata**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por mé representa-rem, q'. nesta Capp.^{nia} se está continuam.^{te} furtando gado vacum e q'. p.^{ia} mayor p.^{te} fazem estes furtos, negros forros e escravos, de q'. se segue grave prejuizo aos lavradores, e pessoas q'. costumão comprar d.^o gados: Ordeno, e mando, q'. todo o negro q'. matar, ou furta gado, tenha um mes de prisão na cadeia desta cidad.^o e sendo escravo pagará seu Senhor a perda q'. tiver cauzado, e vinte mil rs. para as obras da cadeia desta cidad.^o, e o escravo levará duzentos assoutes, e sendo forro, alem da prisão pagará a res, e levará tres tratos de pollé, e para q'. chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia, mandei lançar este bando, q'. se publicará na praça desta cid.^o, e ruas publicas dellas, e depois de reg.^o nos L.^{os} da Camara desta cid.^o e nos da Secretr.^a deste Governo se fixará no Corpo da guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos 15 dias do mes de Julio de 1722. — O Secret.^o *Gervasio Leyte Rebello*. — *Rodrigo Cezar de Menezes*.

33

**Reg.^o de hum regim,^{to} q'. se mandou p.^a na Alf.^a
da V.^a de Santos se cobrar os dir.^{tos} de escra-
vos q'. vierem, e forem p.^a as Minas.**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por q.^{to} S. Mg.^o q'. D.^s g.^o foi servido crear novo Governo nesta Capp.^{nia} de São Paulo, com separação das Minas geraes, e desanexando algúas villas q'. está na Marinha do Gov.^o do Rio de Janeiro



como consta do Alvará de devisão de dous de Dez.^o de 1720 assinado pella sua real mão, e q'. ficasse aberto o porto da villa de Santos Jurisdição deste Governo, p.^a elle virem navios em direitura, e me constar q'. na Alf.^a da d.^a V.^a, não ha ordem nenhúa de S. Mg.^e q'. D.^s g.^e, nem regim.^{to} p.^a a cobrança dos dir.^{tos} q'. devem pagar os negros, q'. vierem de Angolla, Costa da Mina, ou de outra qualquer p.^{to} donde se transportão p.^a as cap.^{as} do Brasil, mandei fazei o prez.^{te} regim.^{to} q'. se ha de observar na d.^a Alfandega, em q.^{to} eu o houver por bem, e o d.^o Snr. não mandar o contrario.

1.^o

Os navios q'. em Lix.^a despachão p.^a virem p.^{la} costa da Mina, deixão dado fiança a hirem lá pagar os direitos dos escravos o q'. apresentão na Alf.^a aonde vem, p.^a o q'. hão de levar certidão della, e p.^a effeito de se lhe não pedirem os direitos hão de apresentar provisão de S. Mag.^o, a qual se ha de registrar nos livros da Alfandega da d.^a V.^a

2.^o

Todos os annos ha o Prov.^{or} da faz.^a remeter relação ao Cons.^o Ultr.^o dos navios, e escravos vindos naquelle anno ao porto da d.^a V.^a, fazendosce a d.^a relação com toda a clareza necessaria.

3.^o

Os escravos vindos de Angolla já lá deixão pagos direitos q'. são sete mil r.^s por pessa de India e se algum vier por alto pagará o direito em tres dobro, p.^a a faz.^a real, e contratador.



4.º

Os escravos q' vierem em direitura de Cacheu sendo obrigados a hirem despachar em Cabo Verde, o não fazem assim, pagarão na Alfandega da d.^a V.^a os direitos em dobro, a saber os negros lotados, q' se entende pellos q' não tem barba, nem defeito algum, tres mil e seis centos e quarenta r.^s, e os chamados Mascavos q' são Moleques negros de barba e outros com defeitos a mil e sete centos r.^s. Estes reaes direitos se remetem p.^a Lix.^a p.^a delles pagarem as *congruas dos conegos da Sé de Cabo Verde*.

5.º

Os escravos vindos de Pern.^{co}, Bahia e Rio de Janr.^o, hão de apresentar certidão na dita Alfandega, de como tem pago os quatro mil, e quinhentos r.^s. q' lhe são impostos exceto Mulatos e mulatas vindo assim com certidão não hão de pagar cousa algúa de direitos.

6.º

Negros da Costa da Mina q' não forem despachados em São Thomé, ou ilha do Príncipe hão de pagar tres mil, e quinhentos r.^s, cada hú na Alfandega da d.^a V.^a, não vindo com provizão como fica declarado no primr.^o Cap.^o

7.º

Cada um negro, que entrar na dita Alfandega, pagará cento e sessenta r.^s, q' se repartirão pella maneira seguinte setenta r.^s ao Prov.^{or}, cincoenta r.^s ao Ecrivão da receita, des r.^s ao porteiro, des r.^s ao Guarda, des r.^s ao Meirinho do Mar, e des r.^s ao Guarda Mór.



8.º

Todos os escravos, q' forem p.^a as Minas, q' vierem de Angolla, Costa da Mina, ou de outra qualquer p.^{te} donde se transportão p.^a as capp.^{as} do Brazil, hão de pagar p.^a a fazenda real quatro mil, e quinhentos r.^s por cabeça pella primeira vez, q' forem as ditas Minas, exceto crias de preto, Mulatos, como tambem pretos forros, e outro sim do serviço de cada escravo, exceto Moleques ou pretos femeas novecentos e sesenta r.^s se o dono do escravo o não quizer mandar trabalhar nas obras das fortificação da dita Villa, assim como he estillo na cidade do Rio de Janeiro, cujo direito ha de receber o Almoz.^o da faz.^a r.¹ a q.^m se fas carga, pello Escrivão do Almoz.^{do}, no L.^o de receita dos direitos dos ditos escravos, e destes tirão as p.^{tes} conhecimen^{to} em forma, p.^a haverem o seu desp.^o o qual he fazendo petição ao Gn.¹, este a remete ao Prov.^{or} da faz.^a real q' manda passar carta de guia, pello escrivão da fazenda, o qual passa a dita carta de guia a p.^{te} asinada por elle, e sellada com o sello real que servirá na Prevedoria e nella assina o d.^o Prov.^{or}, e depois ha de vir a secretaria deste Governo alcançar o seu ultimo despacho.

9.º

Todo o escravo, q' for as minas húa ves, e pagar os quatro mil, e quinhentos r.^s, trazendo certidão de guia de escrivão da caza do reg.^o, não pagará direitos tornando a ditas minas.

10.º

Todos os escravos, q' forem despachados p.^a Minas, hão de pagar os quatros mil, e quinhentos r.^s por cabeça sem



defferença de ser de Angolla ou Mina, nem de outra qual-
quer p.^{to}, e sem avaliação de ser, ou não ser pessa de Índia
por ser o mesmo q'. se pratica na Bahia, Pern.^{co} e Rio de
Janeiro.

11.º

E tendo consideração a grande distancia, q'. ha desta
cid.^{de} a V.^a de S.^{tos} aonde ha de assestir o Prov.^{or} da faz.^a
real, e ficar m.^{to} difficultozo aos Mineiros, e mais pessoas,
q'. hão de tirar despachos desta secretr.^a o hirem as petições
a informarem ao d.^o Prov.^{or} a Villa de S.^t s bastará que
quando pedirem o passaporte na Secretr.^a apresentem logo
as guias dos escravos, q'. levão, e de como pagarão os direi-
tos q'. lhe são impostos, e satisfizerão o serviço das fort-
lezas a q'. estão obrigados, no q'. se attende a sua como-
didade, e despezas q'. faria em esperarem a informação do
Prov.^{or}., e isto se observará em quanto o Prov.^{or} não esti-
ver aonde se achar o Gen.^l, por q'. então se praticará o
mesmo, q'. se estilla no Rio de Janeiro, como se declara
no cap.^o 8.^o

12.º

E toda a pessoa q'. levar negros p.^a as Minas e for
achado sem os despachos, e passaporte desta Secretr.^a, per-
derá os escravos, e fazenda q'. levar e será castigado como
descaminhador da fazenda real, e todo o official de guerra,
fazenda, ou justiça, ou qualquer pessoa particular, que denun-
ciar, ou aprezar os ditos escravos, ou fazenda dezencami-
nhada, por não levar passaporte terá a terça p.^{te} da impor-
tancia do d.^o descaminho por S. Mag.^e q'. D.^s g.^e assim o
ter ordenado.



13.º

O prov.ºr da fazenda real, q' tambem serve de Juiz da Alfandega da Villa de Santos, guardará este regim.º in-teiram.te como nelle se contem, e offerecendo-se-lhe algúa duvida, que nella não vâ decedida me dará conta, p.ª de-terminar o q'. for mais conveniente, e este regimento se registrará nos L.ºs da Secretr.ª deste Governo, e nos da fa-zenda, e Alfandega da V.ª de Santos. Dado nesta cidade de S. Paulo aos dezaseis dias do mez de Julho de 1722. — O Secretr.º Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.º de hú bando sobre se poder uzar de armas de fogo, curtas, e compridas

R.º Cezar de Menezes, etc. — Por q.º em 16 de Sebr.º do anno passado fui servido mandar lançar hum bando p.ª q'. nenhúa pessoa pudesse trazer armas de fogo das prohi-bidas pela Ley, e estar inteirado que desta observação se segue grave prejuizo aos moradores desta capp.nia por fa-zerem suas jornadas por certões, e p.ºes dezertas, aonde andão ladrões, negros, e mamalucos, q' podem roubalos, e descom-pollos, e ainda dos seus proprios escravos podem ser comet-tidos achando-os sem armas nas suas fazendas, e pellas es-tradas, quando vão, e vem das suas roças, e attendendo a todas estas circumstancias, e a representação, q'. sobre este p.ºr me fizerão os off.ºs da Camr.ª desta cid.º por carta de 29 do corrente, hey por bem dispensar com os homês bons, e da governança, como tambem com os off.ºs de guerra p.ª q'. possão uzar das suas armas de fogo, curtas, e compri-das, e de pistollas em coldres, e com as mesmas armas po-deram trazer os seus escravos, quando os levarem em sua companhia, e todo o *pebleo*, indio forro, q': uzar das ditas



armas, e for achado com ellas, ou com faca de ponta, espada, ou catana nua, de dia, ou de noute, encorrerão na pena de perderem as armas e de levarem p.^{1a} primeira vez cem assoutes, e pella segunda duzentos junto da pollé, e os q'. forem escravos pagarão seus senhores por cada ves cincoenta mil r.^s, metade p.^a a fazenda real, e outra p.^a as obras da cadea, e denunciante se o houver, e os off.^{es} de guerra, e de justiça terão particular cuidado em prenderem qualquer pessoa, q'. acharem incursa neste bando, q' se lançará na praça desta cid.^o e ruas publicas, della p.^a chegar a no-ticia de todos, e não poderem alegar ignorancia, e depois reg.^{do} nos L.^{os} da Secretr.^a deste Gov.^o, Camr.^a e Ouvedoria geral, se fixara no corpo da guarda. Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 31 de Julho de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

35

**Reg.^o de hũa ordem, q'. se mandou ao Ouv.^{or} geral
s.^o a arecação dos novos direitos dos off.^{os}**

O Dez.^{or} Man.^{el} de Mello God.^o Manso, Ouv.^{or} g.¹ desta capp.^{nia}, mandarã ao Escrivão da Ouvedoria, q'. tambem serve a Chancellaria, carregue em receita ao Thesoureiro dos novos direitos José Alz' Torres todas as adições com separação, que constam do rol junto, q'. vay asinado pello Secretr.^o do Gover.^o, e importão setenta, e outo mil sete centos, e trinta, e cinco r.^s, cuja quantia pagarão os providos das provisões q' se lhe passarão pella Secretr.^a deste Govr.^o de cinco de Setr.^o do anno passado em q'. teve principio, até o prezen.^{to}, e os novos direitos, q'. se pagarem daqui em diante ao Thezr.^o ha de hir o bilhete a mão do d.^o Escrivão, p.^a fazer carga ao Thezoureiro do q'. por elle constar tem recebido, e depois se ha de fazer menção na provisão, que se passar pela Secrtr.^a do que cada hum pagou, como he estillo, e por q'. poderão passar-se algũas provizões p.^a occupações, q'. não tenham abaliação, e neste



cazo devem dar fiança aos novos direitos, q'. hão de pagar, deve haver hum livro, em que os providos dem fiança, fazendo termo, e se o escrivão da Chancelaria for fora da cid.^e, deve deixar os Livros, em que se carregue o novo direito e se fação os termos da fiança na mão de Tabelião, q'. o D.^r Ouv.^{or} ger.^{al} elleger por mais capas, por assim ser conveniente a real Faz.^a de S. Mag.^e q'. D.^s g.^e e esta ordem se registrará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Governo, aonde virá certidão de q'. assim se executou. S. Paulo 10 de Agosto de 1722. *Com húa rubrica do Gen.^l*

36

Reg.^o de hum bando p.^a não haver atravessadores de farinha nesta Cidade

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por se me representar o grave prejuizo q'. se experimenta nesta cidade, de haver atravessadores a farinha, e aos mais generos comestiveis, q'. a terra produz, e necessitar esta dezordem de remedio prompto, ordeno, e mando q'. nenhum atravessador, tendeiro, ou vendilhão, venda daqui em diante a dita farinha, nem outro qualq.^r genero comestivel, por mayor preço do q'. aquelle, por q'. comprar aos Lavradores, e o q'. fizer o contr.^o pagará pella primeira vez trinta mil r.^s p.^a a faz.^a real, e havendo denunciante terá a terça p.^{te}, e terá dous mezes de prisão na fortaleza da barra de S.^{tos}, e pella segunda vez, pagará sessenta mil r.^s, e terá tres tratos de pollé; com declaração, q'. os Lavradores a poderam vender, e se lhe não poem preço taxado; p.^a q'. venha a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia mandei lançar este bando q'. se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de reg.^{do} nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o e nos da Camr.^a se fixará no corpo da guarda. Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 13 de Setr.^o de 1722 — *Rodrigo Cezar de Menezes.*



Reg.º de um bando p.ª q' ninguem traga negro em sua Companhia com a espada debaixo do braço ou na mão.

R.º Cezar de Menezes, etc.
.
. (dilacerado e totalmente destruido)
.
.

Dado nesta cidade de São Paulo aos vinte e hum de Outubro de mil setecentos e vinte e dous. — O Secretario Gervazio Leite Rebello o fez.

Rodrigo Cezar de Menezes.

Reg. de hũa ordem, que se mandou ao Prov.ºr dos q.ºs reaes para tirar devaça das pessoas, q.' os não pagarem.

Por me constar, q' sem embargo de haver mandado por caza de reg.º no Rio Grande, com Prov.ºr, e Escrivão, p.ª q' todas as pessoas, q' vierem das Minas do novo descobrim.º do Cuyabá, registarem o ouro, q' troucerem, e pagarem os reaes q.ºs a S. Mg.ºe q' D.ºs g.ºe, e haver tambem mandado lançar hum bando em sete de Dezembro do anno proximo passado, nesta cid.º, na Villa de Santos, Outú, e Sorocaba, p.ª q' todo o ouro, que vier se vir registrar na caza da fundição, q' ha nesta cidade, e pagar nella os reaes quintos cominando-lhes as penas q' nelles se declarão, e me ser prez.º pello Capp.ºm João Dias da Sylva, Provedor dos quintos desta cidade, q' algúas pessoas, q' vierão

37



das ditas minas, não quintarão todo o ouro, q' troucerão, e ser necessario, evitar esta dezordem, pello prejuizo q' se segue a faz.^a real. Ordeno ao Prov.^{or} dos quintos João Dias da Sylva não consinta, que daqui em diante nem hua pessoa oculte ouro algum, fazendo-lhe pagar quintos de todo o q' troucerem, p.^a cujo effeito fará todas as delligencias necess.^{as} p.^a q' o não possam occultar, e todas as pessoas, q' forme comprehendidas no d.^o descaminho, procederã contra ellas com as penas, q' se lhe impuzerão no d.^o bando, q' mandei publicar
. . . (todo o resto deste documento está dilacerado) . . .
.
.

38

Reg.^o de húa ordem, que se mandou ao Prov.^{or} dos quintos desta Cidade p.^a a fiança da 3.^a p.^{te} dos officios.

O Capp.^{am} João Dias da Sylva Prov.^{or} dos quintos desta cidade mandarã fazer logo dous Livros, q' numerará, e rubricará com o seu apelido, e o entregará ao Escrivão dos quintos, os quaes hão de servir, de tomar em hum as fianças, e outro p.^a se fazer carga ao Thezoureiro dos quintos e da terça p.^{te} q' pagarem do rendimento dos officios desta capp.^{nia} às pessoas, que os servirem na forma do decreto de S. Mag.^{de}, q' D.^s g.^e de dezouto de Mayo deste anno como consta da provizão do d.^o Senhor junta, q' o d.^o Prov.^{or} mandarã registrar nos ditos Livros, e tambem mandarã registrar esta ordem, mandando-me passar certidão de q' assim se executou. São Paulo 28 de Outr.^o de 1722. — *Húa rubrica do General.*



**Registo de hû bando, sobrê se manifestar o ouro
q' vier das minas geraes na caza da offeçina.**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Por me constar o anno passado que alguns moradores desta capitania haviam vindo das minas do Cuyabá, e de Paranapanema, e de outras, q' havia no districto desta capitania, não só não pagavão os quintos a S. Mag.^o que Deos g.^e. na caza da fundição que ha nesta cidade, mas tambem não manifestavão o ouro q' trazião p.^a partes, mandei lançar hû bando em 7 de Dezembro do dito anno, nesta cidade, na villa de Outú, Sorocava, e na villa de Santos, p.^a q' todas as pessoas q' chegarem das d.^{as} minas viesem em termo de outo dias manifestar o d.^o ouro a esta cid.^e diante do Provedor dos quintos cominando-lhe as penas q' no dito bando se declarão, as pessoas q' incorrecem no descaminho dos reaes quintos, e por q' das minas do Cuyaba virã ouro, e q' antes de virem a caza dos quintos, o poderão vender com o pretexto de ter vindo das minas geraes, o q' he em grande prejuizo da fazenda real, e porq' hê justo a (1) Ordeno e mando q' nenhúa pessoa de qualquer estado e condição q' seja da (1) ouro q' trouçer, ou lhe mandarem das minas geraes, sem primeiro, o manifestarem diante do Provedor dos quintos desta cid.^e, monstrando guias, ou justificando em presença do dito Provedor, p.^a q' se lhe dê licença p.^a o poder vender depois de se examinarem (1) monstrando o q' hé das minas geraes, não ha de pagar quintos, e toda a pessoa, ou pessoas q' forem achadas com ouro em seu poder, ou em suas cazas despois da publicação deste bando tres dias, como tambem, os q' vierem de fora, outros tres dias depois da sua chegada, sem o manifestarem na d.^a caza da

(1) Estes trechos do manuscrito estão dilacerados.

(N. da R.)



fundição, mostrando as guias de q' veio das ditas minas geraes, ou justificando, o perderão p.^a a fazenda real, e havendo quem o denuncie o fará em segredo se lhe parecer, e se lhe darâ a terça p.^{te}, e susedendo achar-se ouro na mão do comprador, e vendedor, o comprador o perderâ, e o vendedor pagará p.^a a fazenda real a importancia do seu valor, e incorrerão nas mais penas q' são impostas aos q' dizemcaminhão a fazenda real, e se declara q' o bando de 7 de Dezembro do anno paçado q' se lançou sobre o ouro q' viesse das novas minas do Cuyabâ ou de outras quaesquer sempre fica em seu vigor, e p.^a q' venha a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia, mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta cid.^e, e ruas publicas della, e depois de registado nos L.^{os} da secretaria deste governo. nos da Camara, Ouvidoria geral, e caza dos quintos desta cid.^e se fichará no corpo da guarda e se passará outro deste theor p.^a a Villa de Santos; dado nesta cid.^e de S. Paulo aos 3 dias do mez de Dezembro de 1722. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

40

Reg.^o de hum seguro, q' se mandou a Lour.^{co} Leme da Silva e João Leme da Sylva p.^a virem a esta cid.^e (1).

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por me constar q' os Capp.^{es} Lour.^{co} Leme da Silva, e João Leme da Sylva, pessoas principaes desta capp.^{nia}, vierão do novo descobrimento das minas do Cuyaba, e se achão na villa de Sorocaba do districto deste governo, e ser necess.^o q' venhão a minha presença, p.^a com toda a individuação me informarem, não só daquelle descobrim.^{to}, mas de varios particulares pertencentes ao real serviço de El Rey meu S.^r: Ordeno aos

(1) Vide Nota adeante sobre estes dois notaveis irmãos.

(N. da R.)

d.^{os} Lourenço Leme da Sylva, e João Leme da Sylva, venhão a minha prezença, p.^o o q' se for necess.^o lhe dou neste seguro real, em nome do d.^o S.^r de baixo do qual poderão vir e tornar a voltarem, e poderão trazer em(1)as, e armas, q' lhe forem necess.^{as}, p.^a sua guarda, e d.(1)de guerra, pago, ou da ordenança, Ministros, officiaes(1)desta capp.^{nia}, nem outra q.^l quer pessoa poderão(1)com elles, porq' asim o ordeno por ser conv.^{te} ao serviço de S. Mag.^d q' D.^s g.^o e esta ordem se registrarã nos Livros da Secretr.^a deste Governo. Dado nesta cidade de São Paulo aos 27 dias de Janeiro de 1723. — O Secretr.^o do Gov.^o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

Registo de hû bando p.^a as pessoas q' tiverem terras na estrada, q' vai p.^a Santos, apresentarem os titulos. 41

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por me constar, q' as terras, q' partem de hûa e outra parte com a estrada, que vai desta Cidade p.^a a Villa de Santos, athe chegar ao porto de Cubatão, se achão devolutas, e dezaproveitadas, tendo algumas dellas sesmeiros, q' deixão de a cultivar, de q' se segue grave prejuizo, não sô a fazenda real, pella falta dos dizimos, mas ainda aos moradores desta cid.^e e das Villas da sua Comarca, no desmancho q' experimentão nos caminhos, e porq' a todos he util atalharçe o grande damno, q' daqui se segue, e porq' o meio mais efficâs de se cultivarem as terras q' vezinhão com a dita estrada, asim as q' tiverem sem elle dandosse a q.^m tenha posses, p.^a as cultivar, com obrigação de fazer os caminhos, nas suas testadas, he

(2) Estas linhas estão dilaceradas no manuscrito.

(N. da R.)



o meio mais suave. Ordeno e mando a toda a pessoa, de qualq.^r estado, ou condisão q' seja, q' tiver data, ou outros, quaesquer titolos de terras junto da estrada, q' vai desta Cidade athe chegar ao porto de Cubatão, os aprezenste em termo de quinze dias na Secretaria deste Governo, p.^a se ver a sua validade, e até onde chega a sua demarcação, com cominação de q' não os apresentando no dito termo q' terá principio da publicação deste, perderá as ditas terras, e todo o direito, q' nellas podia ter, se darão a outra qualq.^r pessoa q' as pedir, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não posão alegar Ignorancia, mandei lançar este bando, q' se publicará nesta Cidade, e na Villa de Santos, e depois de registado nas partes a q' tocar se fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos dous de Fevereiro de 1723. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

42

Reg.^o de hũ bando q' se lançou p.^a tirar passaportes as pessoas, q' embarcar na Villa de Santos

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por ser informado, q' desta Cidade Se tem auzentado algũas pessoas, e depois constar, se passarão a Cidade da B.^a, e outras partes haven-doçe embarcado no porto da V.^a de Santos, e ser muito conveniente saberçe q.^m vai pello prejuizo que se pode se-guir, Ordeno, e mando que daqui em diante, nenhuma pessoa de qualquer estado, e condição q' seja, que quizer sahir desta Capitania p.^a outra qualq.^r possa embarcar na V.^a de Santos sem passaporte passado pella Secretaria deste Governo, q' será obrigado tirar fazendo petição, e o mostrará ao cabo da fortaleza da barra de Santos, sem o qual não deixará passar pessoa algũa, e toda a q' embarcar sem o dito pas-saporte, terá quatro mezes de prizão na dita fortaleza, e pagará de condenação quarenta mil r.^s a metade p.^a os prezos

da mesma fortaleza, e a outra p.^a as obras della, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar Ignorancia, se publicará este bando na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de registado nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q' tocar se fixará no Corpo da Guarda, e se passará, outro deste theor p.^a a V.^a de Santos. Dado nesta Cidade de S. Paulo, aos 2 de Fev.^o de 1723. — O Secretario Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Reg.^o de hum bando p.^a não assistirem nesta capp.^{nia} Relleg.^{os} q' não tiverem conventualid.^o 43

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por quanto S. Mag.^{de} que D.^s g.^e foi servido ordenar aos Governadores e Capitães Generaes do Estado do Brazil, não consentissem nos seus Governos religiosos de nenhũa ordem q' estivessem fora dos Conventos, por ter mostrado a expriencia ser de grande prejuizo, a sua assistencias nestas Capitánias, pellas dezordems, e perturbações, de que tem sido motores. Em observancia dos quaes passei as ordens necessarias aos officiaes de guerra das Villas desta Capitania, p.^a q' não consintão nos seus dstrictos os ditos religiosos, e sem embargo dellas me consta, tem. . . . (1) e se ocultão em caza dos moradores, e porq' S. Mg.^{de} no (1) não consinta nesta Capitania, religioso algũ que não tivesse (1) salvo andar tirando esmollas, p.^a os Santos lugares de Hyerusalem . . (1) . . e do V. Comisario geral, ou tambem os q' tiverem licença do dito S.^r, por se lhe repetirem as queixas dos ditos reli-

(1) No manuscripto estas linhas estão dilaceradas.

(N. da R.)



giosos, e p.^a que nesta Capitania se executem as ordens do dito S.^r: Ordeno, e mando, aos officiaes de guerra da jurisdicção deste Governo, e a todos os moradores de qualquer estado, e condição que sejam, não consintão nos seus districtos, e em suas cazas religiozo algum, salvo os q' tirarem esmollas p.^a Yerusalem, na forma sobre dita, ou tiverem licença de S. Mg.^o com cumpraçe Meu de baixo da penna de serem prezos os moradores, que os tiverem em caza, ou constar-lhe derão ajuda ou favor, e levarem os ditos religiozos prezos a Cidade do Rio de Janr.^o a Sua Custa a entregar aos Seus Prelados, cobrando delles recibo, p.^a serem dezobrigados, e os q' não tiverem Prelado naquella Cidade, os entregarão ao Governador e Capitão General, trazendo Certidão da sua entrega, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar Ignorancia, mandei lançar este bando, que se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de registado na Secretaria deste Governo, Camera e mais partes se fixará no corpo da Guarda. Dado nesta Cidade de Sam Paulo aos 14 de Fevereiro de 1723 — O Secretario Gervazio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

44

Reg.^o de hum bando p.^a as comp.^{as} da ordenança e dos Aux.^{es} entrarem de guarda as portas das Igrejas

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Ordeno, e mando q' todas as companhias de Infantaria da ordenança, e dos Auxiliares desta cid.^o, e seu districto, que costumão entrar de guarda as portas das Igrejas dessa cid.^o se achem formadas, quinta fr.^a, q' se contão vinte, e cinco do corrente pellas sete horas da menhaa na praça desta cid.^o, p.^a della seguirem p.^a as Igrejas, q' se lhe assignarem, e as compa-



nhas sem o seu Cappitão as cobrirão os Seus Alferes, e as q' estiverem sem officiaes, virão arrumar as portas dos . . . (1) . . . mores, p.^a se lhe asinallar a parte p.^e onde hão de seguir, e o soldado, que não entrar de guarda com a sua comp.^a pagará de condemnação quatro mil rs. p.^a a fazenda real, e se lhe não ha de admetir escuza algũa; e p.^a q' venha a noticia de todos e não possão alegar ignorancia, mandey lançar este bando, q' se publicará na praça desta cid.^o, e ruas publicas della, e depois de reg.^{do} nos livros da Secretr.^a deste Governo e nos mais a q' tocar, se fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos sete dias do mes de Março de mil e setecentos, e vinte tres. — O Secretr.^o Cervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

45

Reg.^o de um bando, sobre a prohibição dos capuzes de capote metidos na cabeça.

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por quanto se tem intruzido nesta cidade andarem m.^{tas} pessoas, de dia, e de noute com capotes de capuzes, metidos na cabeça, e ser este uzo não só prejudicial, mas prohibido, e ser conveniente evitar as consequencias q' se podem seguir de q' haja rebuçados; Ordeno, e mando, q' nenhũa pessoa de qualquer estado, e condição q' seja, possa daqui em diante, trazer de dia, nem de noute, capus metido na cabeça, e o que fizer o contrario sendo apanhado com elle na cabeça, terá dous mezes de prizão na enxovia da cadea desta cidade, e pagará p.^a a faz.^a r.¹ vinte mil r.^s pella primr.^a vez, e perderá o capote de capus, p.^a a pessoa q' o prender, cuja delegencia fica encarregada

(1) Está estragado o manuscripto neste lugar.

(N. da R.)

aos off.^{es} de justiça, e soldados, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possam allegar ignorancia mandei lançar este bando q' se publicará na praça desta cid.^o e mais ruas publicas della, e depois de reg.^{do} nos Livros de Secretr.^a deste Governo. Camr.^a, e Ouvidoria geral, se fixará no corpo da guarda. Dado nesta Cidade de São Paulo aos 12 de Março de 1723. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

46

Registo de hú bando Sobre as pessoas q'. ouverem de hir p.^a as novas minas do Cuyabá

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por ser conveniente ao Serviço de S. Mag.^{de} q' Deos g.^o, Saberse as pessoas, q'. pação desta Capitania ás novas minas do Cuyabá, asim moradores, como frausteiros, mandei o anno proximo paçado pôr húa caza do registo, na paragem do Rio grande, p.^a nella se registarem, os passaportes dos moradores, e frausteiros, q'. fossem p.^a o dito descobrimento, e os escravos q'. levaçem, mandando lançar hú bando nesta Cidade p.^a q'. todos os cabos de Tropas. q'. fosem fizesem petição, p.^a se lhe dar passaporte na Secretaria deste Governo, juntando húa Lista dos homens brancos, e escravos, q'. levaçem em sua comp.^a, se fazer menção delles, no paçaporte, impondo-lhe a pena de q'. o Cabo, q'. não tiraçe passaporte, pagaria cincoenta mil r.^s p.^a a fazenda real, e por cada pessoa, q'. levassem em sua companhia, pagarião dez mil r.^s p.^a a mesma faz.^{da} como tambem de qualquer Indio, ou India, que levassem das Aldeas de S. Mg.^{de} sem Licença minha, pagarião çem mil rs., p.^a a faz.^a real, e em vinte e sete de Março do d.^o anno se lançou, outro p.^a q', nenhúa pessoa de qualquer estado, ou condição que fosse, pudese hir pella Va-



caria (1), nem fazer outro caminho por fora do registo, por evitar as prejudiciaes consoquências, que no mesmo bando se declarão, impondo-lhe as penas aos q' não paçarem pello registo, Sendo Cabo de Tropa ou branco, de des annos de degredo p.^a Angolla, e outo centos mil r.^s p.^a a faz.^a real, e Sendo Indio, ou negro forro, o mesmo degredo, e quatro centos assoutes, e em doze de Mayo mandei lançar outro bando, p.^a q' os frausteiros, quando tirassem os passaportes viessem a minha prezença, com pena de que não o fazendo, terião dous mezes de prizão na fortaleza da barra de Santos, e quem os leuasse em sua comp.^a a mesma prizão, e duzentos mil r.^s p.^a a real faz.^a, com o fundamento de ser conveniente examinar quem são, por ter mostrado a experiencia o prejuizo q' se poderã seguir, de hirem aquelle descobrimento, pessoas q' não levem negocio, e outro sim ordenei, por outro bando q' todos os frausteiros, q' viessem de fora, e entrassem nesta cidade viessem a minha prezenssa, por ser asim conveniente, cominando-lhe, pena de prizão, como nelle se declara. (2) preciso, se observem os ditos bandos inviolavelm.^{te}, mas (2) descobrimento, não passem relligiozos alguns, por (2) áes como tem mostrado a expriência, e S. Mag.^{de} me encarregar novamente, os não consinta nesta capitania, pellas Grandes queixas, q' se lhe tem representado do seu procedimento, em cujo comprim.^{to}, mandei lançar hú bando em quatorze de Fevereiro do prezente anno p.^a q' se não consentissem nesta capitania, de baixo do pena que o official de Guerra, q' o consentiçe na sua jurisdicção, ou o morador q' o tiece em sua caza, ou lhe desse ajuda, e favor seria obrigado, a dar conta delle, e a hir a sua custa entregallo na Cidade de Rio de Janeiro,

(1) Região do baixo Matto-Grosso, entre a serra do Maracajú e o rio Paraná, tendo o Camapuan ao norte e o Yguatemy ao sul. Nos volumes referentes ao Yguatemy faz-se frequente menção dessa região.

(2) O manuscrito está roto nestes logares.

(N. da R.)



ao seu Prelado, e não o tendo, ao Governador, e Capitão Gn.¹, trazendo certidão da sua entrega p.^a ser desobrigado, e p.^a todos terem a sua observação devida, tenho passado as ordens necessarias ao Provedor do Reg.^{to} do Rio grande, p.^a q'. havendo algúia pessoa, q'. encontre o disposto, no ditos bandos refferidos, ou em outras quaes quer ordens, q'. eu haja passado, sobre o mesmo particular, o remeta prezo a esta Cidade, com toda a segurança, p.^a nella se executar, as penas em q'. tiver encorrido, e q'. passando sem registarem no dito registo, mande os nomes, p.^a se passarem as ordens necessarias p.^a virem prezos, e se executarem os seus bens, p.^a satisfação das condemnações q'. pellos d.^{os} bandos se lhe cominão, alem das quaes se lhe empoem a todo o Cabo de Tropa, ou outra qualquer pessoa, q'. levar religioso, de qualq.^r ordem, q'. seja, sem licença minha, p.^a as ditas Minas, quatro centos mil r.^s de condemnação p.^a a faz.^a real, e seis mezes de prizão na fortaleza da barra de Santos, e p.^a que chegue a noticia de todos, e não possam allegar Ignorancia, em nenhú tempo, mandei lançar este bando, q'. se publicará na praça desta cidade, e ruas publicas della a som de caixas, e depois de registado na Secretaria deste Governo, Camr.^a, e mais partes necessarias se fixará no Corpo da Guarda, e se passará outro deste theor p.^a a villa de Outú. Dado nesta cid.^o de Sam Paulo aos 11 de Abril 1723. — O Secretario Gervasio Leyte Rebello o fez — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Em 3 de Junho de 1723 se deu hum seguro real em nome de S. Mag.^o q'. D.^s g.^o a Sebastião Sotil, para acompanhar ao P.^o M.^o Fr. Furtuozo da Canceição no descobrimento q' vay fazer as Serras de Aracuara, a minas de ouro (1) haveres, e se não registou, por extenso por falta (1) q'. o q' vay registado a f.^{ls} 26

(1) O manuscrito está roto nestes logares.

(N. da R.)



47

Registo de hũa Carta q'. Se escreveo a João Leme da Silva, e a Lourenço Leme da Silva, se escreveo outra do mesmo theor em resposta das q'. vão Lançadas adiante a fls. — de 30 do passado deste anno.

Snõr meu, como pello ajudante Pedro da Silva, q'. dis-
pesso brevemente com carta p.^a vm.^{co}, lhe hei de escrever
com mais vagar, não digo agora o que p.^a então rezervo,
sõ sim, que eu hé o que devia ser o queixoso, pois achando-
dose Vm.^{co} na minha presença me não representou o seu
intento, com aquellas scircumtancias, com que agora me
falla Sabendo que por todas dezejo dar-lhe Gosto como
exprimtentou, e Sempre exprimentará.— Gd.^e D. a vm.^{co} m.^s
am.^s. São Paulo 4 de Junho de 1723.—Servidor de Vm.^{co},
—*Rodrigo Cezar de Menezes* (1).

48

**Reg.^o do Regim.^{to} q'. levou Lourenço Leme p.^a se
estabelecer a cobrança dos q.^{tos} por batea nas
minas do Cuyabá (2).**

1.^o

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Por q.^{to} S. Mag.^{de} q'.
D.^s g.^e for servido em concideração das representações q'.
se lhe fizerão devidir desta cappitania de São Paulo as
Minas Geraes, nomeando Governadores, e Cappitães Gene-
raes p.^a cada hum dos Governos, p.^a q'. os moradores desta
tivesem nella quem os governasse e lhe diferisse aos seus

(1) Adeante se verá o que foi feito dos irmãos Lemes e a sorte de
gosto que o capitão general lhes reservava.

(2) Os irmãos Lemes pertenciam ao numero dos descobridores das
minas de Cuyabá. (N da R.)



requeim.^{tos} promptam.^{te} e não experimentarem o prejuizo de recorrerem as minas geraes, aonde os Governadores hião fazer a sua residencia, e tambem p.^a q'. assitindo os generaes nesta Cappitania, procurasem tudo q.^{to} lhe fosse possível, q'. os moradores della vivesem em pás, e se puzesse em melhor arecação a fazenda real, fazendo com q'. se fizessem descobrimentos de minas de ouro, e prata, e todos os mais haueres q'. ouvesse nos certões desta Cappitania por ter monstrado a experiencia q' sô os Paulistas sabião desprezar os trabalhos do certão nos descobrim.^{tos} q'. têm feito com geral gloria da sua patria, e utelid.^o da faz.^a real, e por q'. o meu mayor desvello hê augmentar não só o credito dos moradores desta Cappitania, seus enteresses e conueniencias, mas q'. a faz.^a real tenha conhecidos acrescimos, e principalm.^{te} no nouo descobrim.^{to} das minas do certão do Cuyabá q'. ao prez.^{te} se acha com muitos Mineyros, e varias pessoas q'. tem concorrido p.^a ellas com grande numero de Escravos aonde se devem pagar q.^{tos} a S. Mag.^{de} que D.^s g.^o p.^a cuja cobrança mandey lançar bandos, e por caza de registo no Rio grande, e sem embargo de toda esta cautella quintarão tão pouco algumas pessoas q'. vierão, q'. se deve presumir forão dimenutas, e dezejando pôr tudo na melhor forma convoquey o Dez.^{er} Manoel de Mello Godinho Manso ouvidor geral desta capp.^{nia}, Prov.^{or} da Co-roa e faz.^{da} real e Provedor dos q.^{tos} desta cid.^e, off.^{es} da Camara do anno prez.^{te}, e do passado, pessoas de Governança, e nobreza della p.^a q'. huns e outros apontasem os meyos mais concernientes p.^a a cobrança dos ditos q.^{tos} fazendo-lhe prez.^{te} o requerim.^{to} q'. fizerão os Ministros, q'. vierão das ditas minas e os offeciaes das Camaras das villas de Sorocaba, e Otú em nome dos moradores p.^a q'. se pagassem os quintos do ouro por batea, e por q' se asentou por todos uniformem.^{te} ser m.^{to} conveniente cobrarem-se por batea, atendendo-se a ser esta a forma q'. se praticava nas Minas Geraes e p.^a se estabelecer a dita cobrança se devia emcarregar esta delig.^{ca} a Lourenço Leme da Silva,



o qual fui servido prover no cargo de Provedor dos q.^{tos} das ditas Minas seperando da sua pesoa se haverá com zello na sua arrecadação, dezempenhando as obrigaçõens de seu nascim.^{to} e grande confiança q'. faço da sua pessoa e bom prestimo, com declaração q'. estes q.^{tos} se hão de emtender os q'. se hão de cobrar dos negros de batea, dos Ro-seiros, das Loges de faz.^{da}, das vendas, dos Escravos, q'. entrarem nas ditas minas, das cargas de seco, e molhado, do Gado e de tudo o mais q'. entrar nas ditas minas do Cuyabá (1), q'. estão descubertas, a q'. se forem descobrindo, p.^a o q.^l lhe mandei fazer este regim.^{to}. q'. ha de observar, e fazer guardar inviolavelm.^{te} o d.^o Provedor dos q.^{tos} naquellás minas em q.^{to} eu o houver por bem, e S. Mag.^{de} q'. D.^s g.^o não mandar o contr.^o.

2.^o

Hé a occupação de Provedor dos q.^{tos} reaes de tanta estimaçãõ e honrra, q' p.^a ella se ellegem sempre pessoas em q.^m concorrão prudencia, respeito, e talento, p.^a que a sua authoridade, e nobreza os anime a procurarem a faz.^{da} real o mayor augm.^{to} sendo certo q' esta he a occupação em q' se pode fazer a S. Mag.^{de} q' D.^s g.^o o mayor serviço por terem jurisdicção ampla, p.^a conhecerem sobre todas as pessoas, q' correm com a sua arrecadação, e lhe deve procurar todos os meynos q' forem necessarios p.^a o seu augm.^{to} fazendo ao d.^o S.^r hum tal serviço neste emprego, q' mereça ser atendido com as honras, e m.^{ces} com q' costuma premyar a sua real grandeza aos q' lealm.^{te} o sereum.

(1) Descobertas em 1718, sob o governo do capitão general D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, que residiu em Ouro Preto e não em S. Paulo.



3.º

Logo q' o d.º Provedor chegar as minas do Cuyabâ repartirá os destritos dellas em partes assim como se fosse freguezias, villas ou a Raiayes ou sejam terras onde se tire ouro, ou roças onde se cultivem mantim.ºs.

4.º

Em cada hum destes destrictos, ou freguezias ha de nomear hum Prov.ºr q' seja a pessoa abonada e de sam consciencia, em que haja respeito, e intellig.ª e dará a cada hum delles hum Livro dos q' lhe dey q' vão numerados e rubricados pello Provedor da faz.ª real no qual hão de asentar todas as pessoas q' morarem no seu destricto com os seus Escravos nomeados por seu nome cada hum logo no principio, e depois de feita a lista de cada hum com os seruos q' tiuer se asinará por baixo com o Provedor da freg.ª fazendosse essas listas com separação e sem confusão.

5.º

E para q' não haja nenhũa pessoa q' oculte escravo ou pessoas que minerem a q' chamão admenistrados, ou negros, q' entrasse nas ditas minas por Escravo e Se tenha forrado q' huns e outros deuem pagar q.ºs e p.ª q' não fiquem fora do rol que se der ao Prouedor da freguezia mandará o Prov.ºr dos q.ºs das d.ªs Minas lançar bando em meu nome, ou porá Editaes no Lugares publicos dos ditos destrictos em q' declare q' toda a pessoa q' for oculta e não entrar em lista pagará p.ª a faz.ª real quarenta oitavas e havendo q.ºm denuncie fará ao Prouedor da freg.ª e se lhe dará a terça p.ª.



6.º

Q.^{do} se houverem de fazer as listas q' ha de ser todos os annos mandará o Prov.^{or} dos q.^{tos} os Editaes aos Prouedores das freg.^{as} p.^a q' os ponhão na parte mais publica onde seião vistos de todos e nelles se declarará o tempo em q' os Mineiros hão de dar a lista das pessoas q' cada hum tiver ao Prouedor da freg.^a

7.º

Logo q' o Provedor dos q.^{tos} chegar as Minas deve fazer a repartição dos dstrictos com aduertencia de que lhe pertence a sua jurisdicção os Sítios q' estiverem, no Rio g.^{de} correndo p.^a as ditas Minas do Cuiabá por q' todos hão de pagar q.^{tos} conforme as pessoas q' tiverem

8.º

Depois de feitas as listas em Livro pelos Prouedores das freguesias ou dstrictos tirarão estes huma lista geral e a remeterão ao Prouedor dos q.^{tos} p.^a a mandar lançar nos livros q' ha de ter, pello Seu Escrivão p.^a lhe constar a todo o tempo q.^{tas} pessoas tem cada freg.^a e os Escravos de cada huma.

9.º

Depois de feita a lista pello Prouedor da freg.^a ainda que fujão os Negros ou morrão a q.^m os tiuer dado a rol se lhe não fará desconto e pagará por inteiro e no ano seguinte, se lhe não meterá em conta, nem pagarão nada por elles.



10.º

As pessoas q' derem os seus Escrauos a rol e deixarem foia alguns q' trouserem fogidos serão obrigados asim q' lhe apparecerem a lirem logo dallas e o mesmo farão dos que comprarem debaixo da pena de pagarem por cada hum quarenta oitavas, como fica declarada os quaes se lhe poderão tambem denunciar.

11.º

As pessoas q' entrarem nas ditas minas com negros darão parte ao provedor daquella freg.^a em que se acharem de todos q' leuão q' constará por huma lista e vendendo-os declararão a q' pessoas, e pasando de hũa p.^a outra freg.^a se seguirá a mesma ordem.

12.º

A cada Logea, e a cada venda q' ouuer se lançarão dez ou doze oitavas pello q' nellas se vender em cada hum anno por ser o menos q' se paga nas minas geraes, e se registará p.^a o acrescentam.^{to} que deue hauer a mayoria q' pagar cada escrauo nas ditas minas ao q' pagão nas minas geraes.

13.º

Depois de feitas as listas pellos Prouedores das freg.^{as} ou destrictos e tiradas as listas geraes e lançadas no livro q' ha de ter o Prouedor dos q.^{tos} pello seu Escrivão se tirarão listas delles com toda a clareza e distincção de cada pessoa e de q.^{tos} Escrauos deu a rol, e se mandarão aos



Prouedores das freg.^{as} a cada hum p.^a se fixarem em lugar publico aonde todos a possão ver e saberem se ouve alguma pessoa q' occultase Escrauos p.^a os poderem logo denunciar e da mesma lista hão de tambem constar Logeas, ou vendas, q' houver nas d.^{as} freg.^{as} p.^a q' se possão denunciar, q.^{do} os donos dellas os não dem a rol, no tempo em q' se derem os Escrauos, e pagará cada hum de condemnação huma Livra de ouro, de q' se dará ao denunciante a terça p.^{te} e se alguma pessoa quizer por Logea ou venda depois de feita a lista dos Escravos o fará, fazendo-o prez.^{to} ao Provedor, p.^a q' o não denunciem, e todos q' tiverem Logeas e vendas darão fiança aos q.^{tos} perante o Provedor delles.

14.º

Q.^{do} se ouverem de cobrar o q.^{tos} mandará o Prouedor delles os Editaes aos Prouedores das freguezias p.^a q'. põnhão cada hum nos seus dstrictos em q' se lhe detriminará o tempo em q' hão de pagallos, e possão os Pruedores fazer as cobranças com suavidade com aduertencia q' o ouro q' receberem dos ditos q.^{tos} ha de ser limpo e bornido assim como se pratica nas Minas geraes.

15.º

Quando forem os mineiros e mais pessoas pagar os q.^{tos} aos Prouedores das freg.^{as} se abonarão na folha em fronte aonde se fez o assento dos seus Escrauos, ao tempo em q' se fez a Lista, ou se declarou o de que cada hum paga q.^{tos} e do q' cada hum pagar se fará assento declarando o q.^{to} e em q' dia, mes, e anno, e assignará a pessoa q' pagar com o Prouedor q'. receber.



16.º

Quada Prouedor terá seu meyrinho e Escriuão p.^a a execução dos que forem remissos, e não derem satisfação aos q.^{tos} q' deverem pagar dentro do tempo q' se lhe consignar que sempre deue ser aquelle q' o Prouedor dos q.^{tos} entender he necessario p.^a q' o fação sem opreção.

17.º

Depois q' os Prouedores das freg.^{as} tiuerem feito a cobrança de todos os q.^{os} que as pessoas dos seus districtos deuem pagar na forma sobre dita os trará ou mandará por pessoa segura ao Prouedor dos q.^{tos} no tempo q' lhe for consignado q' sempre deve ser de sorte, q' se possa mandar p.^a esta cid.^o q.^{do} vem as tropas, e sendo-lhe neces.^o aos Prouedores das freg.^{as} p.^a a conducção dos ditos q.^{tos} trazer gente em sua companhia p.^a a segurança apenará os roseiros q' ficarem em caminho p.^a que de Rossa em Rossa se vão reuezando e ajudando todos e serão todos obrigados acompanhalos.

18.º

Q.^{do} os Prouedores da freg.^{as} entregarem os q.^{tos} ao Prouedor delles se encarregarão as oitauas q' cada hum entregar pello escriuão dos q.^{tos} ao Tezoureiro q' ha de hauer p.^a elles, o qual termo se ha de fazer no Livro em q' se tiuer lançado a Lista geral da propria freg.^a de que se faz o pagam.^{to} logo adiante p.^a lhe servir de enserram.^{to}, e constar, q' se satisfez, aquelle anno, cujo termo de entrega e recebimento ha de assignar o Prouedor dos q.^{tos} e o da freg.^a com o Tizr.^o, e ao Prouedor da freg.^a se ha de passar conhecim.^{to} em forma com toda a clareza p.^a sua descarga.



19.º

O Prouedor asim q'. cobrar os q.tos q'. pertencerem a fazenda real os remetera por pesoas seguras a caza do registo do Rio grande a entregar ao Prouedor della em borrachas, Lacrando com o numero das oitauas q' cada borra-cha trouser, cobrando conhecim.to em forma do q'. entregar q'. pasará o Escruião do d.º registo do Rio grande p.ª constar de que fica entregue ao prouedor da d.ª caza do reg.to e remeterá a esta cid.º ao provedor dos q.tos della dando-me p.to na forma q' se lhe tem ordenado.

20.º

Todos os Negros Escrauos q' forem p.ª as ditas minas hão de pagar de q.tos nellas, pella sua entrada a primeira vez cada hum tres mil reis, ou duas oitauas de ouro, os quaes serão obrigados a Levar da dita caza do reg.to huma certidão de q'. registão p.ª se saber os q'. entrão e todos os q' forem achados sem registo serão tomados por perdidos, e emcorrerrão seus senhores nas mais penas, q' lhe são impostas como descaminhadores do q.tos Reaes.

21.º

Quada a carga q'. entrar nas d.as minas Sendo de molhado pagará duas oitauas de q.tos e o mesmo pagará sendo de seco que tambem serão obrigadas as pessoas, q'. a conduzirem leuarem certidão da caza do registo do Rio-Grande, e querendo pagar de humas e outras no Rio grande, como tambem ao negros os q.tos q'. deuerem leuarão certidão de q'. pagará p.ª se lhe não tornar a pedir.

22.º

Declarase q'. os Pouedores das freg.^{as} nas Listas q'. Lançarem no seu Liuro q'. se lhe manda dar hão de tomar não só Escrauos, e admenistrados e negros q'. se tiuerem forrado q'. minerarem a rol, mas os q'. estiuerem em rossas, negras q'. andarem nas . . . (1) . . . Logeas, e vendas q'. ouuer no seu destricto, e só os Escrauos, e cargas de Seco ou molhado hão de pagar entrada como fica declarado nos dous capitolos antecedentes.

23.º

E p.^a que os reaes q.^{tos} q'. se cobrarem estejam com toda a segurança mandarâ o d.º Prouedor fazer hum caixaõ a custa da faz.^a real com tres chaues diferentes humas de outras, e terá o d.º Prouedor húa e o Tizr.º e Escriuão quada hum a sua, e p.^a se meter e tirar o ouro delle se acharão sempre todos tres presentes.

24.º

E como a experiencia tem mostrado, q'. em semelhantes descobrim.^{tos} de minas, o meyo mais efficaz p.^a se conservarem e hirem sempre em augmento, e a páz, e união q'. deue hauer sempre entre os Mineyros, terá o d.º Prouedor grd.º cuidado em apaziguar quaesquer disenções, q'. se oferecem, por q'. atalhándose os principios, se ficão evitado as prejudiciaes consequencias, q'. m.^{tas} vezes se experimentão, o q' lhe hey por m.^{to} recomendado, por depender de húa boa pás a subsistencia das ditas minas, de q'. se segue não só utilidade a esta capp.^{nia}, mas a faz.^a real.

(1) Aqui ha uma palavra estragada no manuscrito.



25.º

E entendendo o d.º Prouedor dos q.ºs depois q'. se tiuerem feito a slistas das freg.ªs ou destrictos q'. sonegarão alguns negros e q'. hauendosse postas as Listas dos q'. se derão nos Lugares publicos não houve q.º se denunciasse tirará devassa com o seu Escriuão, e procederá contra os culpados, com as penas q'. neste regim.º se declara, e se ouver q.º queira denunciar em segredo lhe tomará a sua denuncia, e se procederá na forma q'. fica disposto.

26.º

As pessoas q' passarem as ditas minas não serão obrigadas q.º registarem na caza do Registo do Rio grande a pagarem direitos dos vestidos, e roupa de seu uzo nem tambem dos mantim.ºs q'. leuarem p.ª venderem, e q.º se entenda q'. alguns leuão cousa q'. se possão vender e digão q'. he p.ª matolotagem por não pagarem q.ºs se lhe dará o juram.º dos Santos evang.ºs p.ª de baixo delles declarar a verd.º

27.º

E por q' se não podem antever e menos preuinar todos os casos futuros, q' poderão sobreuir, pello tempo, e poderão oferecense algumas occurrencias, q' neccitem de remedio prompto e não vão expressadas neste regim.º e a grande distancia em q' fica aquelle descobrim.º não dar lugar a q' se me dê p.º e se espere a minha detreminação, em tal cazo deixo a disposição do d.º Prouedor dos q.ºs prôva em tudo com o mayor aserto, fiando da sua prudencia, e actividade, e experiencia obrará em todos os particollares com o zello, q' d'elle se espera dezempenhando em tudo as obri-



gações do seu nascim.^{to}, e a grande confiança q' faço da sua pessoa, e grande prestimo, e este regim.^{to} se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dado nesta cid.^o de S. Paulo aos 10 dias do mez de Junho de 1723. — O Secretario Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

49

Reg.^o do Regim.^{to} q' Levou (1) p.^a as novas minas do Cuyabá o M.^o de Campo Regente João Leme da Sylva.

1.^o

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por q.^{to} S. Mag.^{de} q' D.^s g.^{de} attendendo as representações q' as Camaras desta capp.^{nia} fizerão, e o Marques de Angeja V. Rey, e Cap.^m Gn.^l de mar, e terra do Est.^o do Brazil, Dom Bras B.^{al} da Sylvr.^a, o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda, Governadores, e Capp.^{es} Generaes desta Capp.^{nia}, e minas geraes (2) e outras pessoas zelozas do seu real serviço, Sobre a grande extensão della, e o muito q' hera conveniente a separação deste Governo, asim pello prejuizo, q' experimentavão os Moradores desta Comarca nas suas dependencias, em recorrerem as minas geraes, aonde os Governadores hião fazer a sua rezidencia, logo q' aqui tomavão posse, por lhe ficar em

(1) Devia levar, mas não levou por ter sido judicialmente assassinado antes de partir para Cuyabá.

(2) Os capitães generaes de S. Paulo, que preferiram ir residir em Minas Geraes, foram tres: 1.^o Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que serviu de 1709 á 1713; 2.^o D. Braz Barthazar da Silveira de 1713 á 1717 e 3.^o D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, que governou de 1717 a 1721. Pedro Alvares Cabral não tendo acceptado o cargo, veio em seu logar Rodrigo Cesar de Menezes, de 1721 a 1727.

(N. da R.)



grande distancia, como tambem por se achar a faz.^a real com muito pouco rendimento, por se não cuidar no seu augm.^{to}, e menos na administração da justiça, cujas representações sendo postas na sua real prezença, foi servido mandar devidir esta capp.^{nia} das minas geraes por Alvará de 2 de Dezr.^o de 1720, assignado pella sua real mão, por rezoluções de 24 de Janeiro, 20 de Fevr.^o, e 12 de Outr.^o do dito anno de 1720; Nomeando-me por Gov.^{or}, e Capp.^{am} Gn.^l, p.^a q' não só procurasse emmendar os refferidos particulares, mas q' os moradores della vivessem em continua pês, e sossego, applicando toda a delligencia p.^a q' se fizessem novos descobrimentos de Minas de ouro, e prata, nos Certões desta Capp.^{nia}, por se ter a certeza de q' nelles havia grandes haveres, e ter mostrado a experiencia, q' sô os Paulistas sabem obrar com acerto em semelhantes delligencias, por saberem melhor, q' os mais desprezar o agreste, e arriscado dos Certões, sô com o enteresse de adequirem honra, e fama, em que se tem feito conhecidos pellas q' já tem descuberto com geral gloria desta Capp.^{nia}, utellidade de todas as mais do Brazil, e augmento da fazenda real, e por q' o descobrimento das novas Minas do Cuyabá se acha com m.^{tos} mineiros, e varias pessoas, q' tem concorrido para ellas com grande numeros de Escravos, e pellas noticias q' tem dado muitas pessoas principaes desta Capp.^{nia} q' della tem vindo se tem a certeza de q' a sua extensão he grande, e q' são premanentes, por cujas rezões tenho procurado por todos os meios, não só a sua subsistencia, mas o seu grande augmento de dizemos, e quintos reaes, mandando estabelecer a melhor forma p.^a arrecadação dos d.^{os} quintos p.^a q' se cobrem por batea, nomeando a João Leme da Sylva no posto de Mestre de Campo Regente das d.^{as} Minas do Cuyabá, q' se achão descobertas, e se forem descobrindo daqui em diante, esperando delle, q' não só satisfará as obrigações do d.^o posto, mas que' procurará com toda a força q' hle for possivel adiantar aquelle descobrimento dezempenhando as obrigações do seu nascimento, e a confiança q'



faço da sua pessoa, e conhecido prestimo (1), e p.^a obrar com acerto e todos os particulares, q' se lhe offerecer e houve por bem mandar-lhe fazer este regim.^{to}, que ha de guardar, e fazer observar inviolavelm.^{to} em q.^{to} eu o houver por bem, e S. Mg.^{de} q' D.^s g.^{de} não mandar o contr.^o

2.^o

Logo q' o d.^o M.^o de Campo Regente chegar as ditas minas do Cuyabá procurará se faça hũa povoação grande na melhor p.^{te}, q' houver nellas, q' sempre deve ser no melhor citio aonde haja agoa, e lenha, e honde fique facil o hirem as pessoas, q' forem de povoado, e donde se possa hir com facilidade p.^a todos os descobrimentos, e povoações. q' se acharem feitas, e se forem fazendo daqui por diante, e o melhor meio de se adiantar na d.^a povoação o numero dos Moradores, e este fazerem suas cazas, fará fazer o d.^o Mestre de Campo Regente as suas, como tambem os Principaes Paulistas por q' a sua imitação se hirão seguindo os mais por ter mostralo a experiencia, q' quando os principios são bons, chegam as fundações em breve tempo a mayor perfeição.

3.^o

E como ha certeza de q' nas ditas minas ha telha, e barro capás p.^a ella, deve animar, e persuadir aos Mineiros, e mais pessoas, q' fizerem as suas cazas as fação logo de telha, por q' além de serem mais graves, são tambem mais limpas, e tem melhor duração, e meio de q' assim se consiga, he o principiar-se a cobrillas de telha pellos mais graves, e a seu exemplo todos os mais os hirão seguindo.

(1) Adeante se verá em que deu a confiança que o capitão general depositava em João Leme e seu irmão Lourenço e igualmente o fim tragico que ambos tiveram. (N. da R.)



4.º

E por q' a experiencia tem mostrado, q' p.^a este descobrimento se augmentar, e as minas hirem sempre em mayor augm.^{to}, he necessario q' haja sempre entre os Mineiros, húa boa pás, e união, p.^a o q' he necessario q' o d.^o M.^e de Campo não consinta, q' nellas haja discordias procurando no principio de quaesquer duvidas q' se offerecerem compor a todos p.^a q' huns, e outros vivão com quietação, e satisfeitos.

5.º

Como tem mostrado a larga experiencia, q' nos descobrim.^{tos}, e principalm.^{te} nas Minas geraes, as mayores perturbacões q' tem havido em desserviço de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^o, e em prejuizo dos povos, tem sido a principal cauza os religiosos, q' nelles vivem, não consentirá o d.^o Mestre do Campo Regente, q' nas ditas Minas do Cuyabá entrem nenhuns sem minha licença, ou de S. Mag.^{de} ainda q' a levem dos seus Prelados, pello d.^o S.^{nr} asim nos ter ordenado, e os q' se acharem nas ditas Minas, com d.^a Licença sendo mal procedidos os remeterá a esta cidade com toda a segurança, e o mesmo fará aos que forem sem ella, recomendendo as pessoas, que os trouxerem os tratem com todo respeito devido ao seu estado, e habito, o q' tudo lhe hey por muito recomendado.

6.º

E da mesma sorte não consentirá nas ditas Minas estrangeiros por ser contra as ordens de S. Mg.^{de} fazendo remeter todos os q' a ellas forem, prezos com toda segurança a esta cidade, p.^a serem mandados p.^a o Rn.^o na forma das reaes ordens, q' ha sobre este particular.



7.º

Não consentirá o d.º M.º de Campo Regente, q' os Mineiros, e mais pessoas, q' se acharem naquelle Certão entrem a fazer descobrimentos nas terras q' pertencem a Corôa de Castella, nem consentirá tambem q' os Castelhanos entrem nos dominios da Nossa Coroa, e evitará, q' entre os vassallos de hũa, e outra haja a menor differença, tendo cuidado m.º particular em q' não tenham commercio os Castelhanos com os Portuguezes, por ser asim conveniente ao Serv.º de S. Mag.º q' D.º g.º.

8.º

Terá particular cuidado em q' os P.ºs da Comp.ª Castelhanos não passem as ditas Minas, com nenhum pertexto, nem ainda com o tit.º de Missionarios porq' não possam ter noticia daquelle Paiz, nem das pessoas q' nelle se achão.

9.º

Quando se remeterem das ditas Minas os quintos p.ª S. Mag.º dará o d.º Mestre de Campo Gente p.ª os acompanhar até a caza do registo do Rio-grande sendo-lhe pedida pello Prov.ºr delles, p.ª q'. venhão com segurança até serem entregues ao Prov.ºr do d.º Registo.

10.º

Offerendosse qualquer incidente nas ditas Minas, me dará conta o d.º Mestre de Campo, com a brevidade q'. pedir o cazo, com toda a minudeza, p.ª q'. eu venha no conhecimento de tudo e possa detreminar o q'. for mais conveniente.



11.º

Logo q'. o d.º Mestre de Campo chegar as ditas Minas, me mandará húa lista de todas as pessoas brancas, e negros, q'. nellas se achão, e o mesmo fará depois em todos os annos, p.^a sempre se saber as pessoas, q.' ha nas ditas Minas.

12.º

Como a experiencia tem mostrado o prejuizo q'. tem cauzado os engenhos de agoas ardentes, não só nas Minas, mas em todas as p.^{tes} do Brazil e serem a principal cauza de muitas dezordens, alem de ser a perdição dos negros, o d.º Mestre de Campo Regente não consentirá q.' pessoa nenhúa de qualquer estado, e condição q'. seja, faça os d.ºs engenhos, por evitar as prejudiciaes consoquencias, que de os haver se podem seguir.

13.º

Não consentirá, q'. aos Mineiros se lhe tomem escravos, nem ferramentas, ou arematem suas catas, ou Lavras de ouro, por dividas q'. deverem, devendo só pagar com o ouro, q'. tirarem, e q'. q.^m comprar, ou vender seja com ouro a vista.

14.º

Deve o d.º Mestre de Campo Regente procurar q'. ninguém offenda os indios naturaes do dito Certão, antes fazer todo o possivel por conservar sempre boa pês com elles, e querendosse aldear junto das mesmas Minas, lhe assinará destricto, aonde fação as suas roças, e cazas, p.^a q'. possão



cultivar mantim.^{to} p.^a o seu sustento, tratando-os com m.^{ta} brandura, p.^a q'. vendo os mais a boa passagem, q'. se lhe fas, se vão aldeando, e havendo alguns, q'. queirão vir p.^a as Aldeas desta Capp.^{nia}, os mandará vir p.^a serem postos nellas de q'. se segue grande serviço a D.^s, e a S. Mg.^{de}

15.º

Não deixará o d.º M.º de Campo abrir outro Caminho das ditas Minas p.^a esta Cidade, nem p.^a outra parte alguma, e sô se servirão p.^{lo} q'. vem das ditas Minas, p.^a a caza do registro do Rio grande por ser asim conveniente q.^a a arecação da real faz.^a

16.º

Terá grande cuidado o d.º M.º de Campo em q'. não entrem negros, nem cargas, ou outra algúa couza nas ditas minas, sem q'. saiba o Prov.^{or} dos quintos, dellas, p.^a lhe apresentarem as guias, e se cobrarem os quintos, q'. devem da sua entrada, p.^a q'. não possa haver nelles desca-minho.

17.º

E por q'. o principal meio de se conservarem as Minas, e haver m.^{tos} mantimentos, depende de q'. haja Lavradores, p.^a o q'. he percizo q'. o d.º Mestre de Campo anime a muitos a q'. fação suas roças, e cultivem mantimentos, porq'. se tem a certeza de q'. este serviço aproveita as vezes mais pela infallencia, q'. se experimenta.



18.º

Não consentirá nas ditas Minas pessoas estravagantes, nem desoccupadas por ter mostrado a experiencia as perturbacões q'. tem cauzado por cuidarem som.^{te} em novidades, e fomentarem parcialid.^{es} de q'. se tem originado m.^{tas} ruinas, e os remeterá prezos com segurança a entregar ao Prov.^{dr} do Reg.^{to} do Rio gr.^{de}, p.^a virem p.^a esta Cidade.

19.º

E por q'. he preciso, p.^a se conservar o respeito do d.º Mestre de Campo se observarem as ordens, que forem as ditas Minas, haver nellas hua cadeia a deve logo mandar fazer em lugar publico bem forte, p.^a q'. os prezos estejam com segurança, p.^a que a certeza de que a não hão de arrombar faça viver a todos como hé rezão.

20.º

E p.^a q'. as ditas Minas vão sempre em augmento, deve procurar, q'. se fação novos descobrimentos, presuadindo a todas as pessoas a que os fação, e principalmente aos q'. tiverem posses, e aos q'. descobrirem novos ribeiros, e partes, em que se tire ouro, fará, que se lhe dem as catas, q' se mandão dar aos descobridores, na forma do regimento do Guarda mór, o qual lhe mandei p.^a se observar na forma, q'. nelle se declara, por q'. vendo os mais o interesse com q'. ficão os descobridores, procurarão fazer novos descobrim.^{tos} com a esperanza do premio.



21.º

Tem mostrado a experiencia, que algumas pessoas, q'. descobrem ouro costumão escalar os rios, ribeiros, corgos, e mais partes em que se costuma achar sem darem p.^{te} ao Guarda mór, sendo isto contra as ordens de S. Mag.^{de}, q'. D.^s g.^o, de q'. se segue grave prejuizo a todos os seus vassallos, fará o d.^o Mestre de Campo nesta p.^{te} praticar o regim.^{to} das ditas Minas p.^a q'. se repartão de sorte, que todos fiquem acomodados, e o descobridor, q'. que não der parte será privado da data que se lhe manda dar por descobridor.

22.º

E para q'. os poderozos não tomem aos pobres as suas datas, q'. lhe forão repartidas, fará o dito Mestre de Campo Regente guardar todo o respeito devido ao Guarda Mór das ditas Minas, fazendo com q'. se observe a repartição q'. fizer, e as suas detreminações sobre a observancia do dito regimento p.^a que todos vivão satisfeitos.

23.º

Alem da povoação principal, q'. se emcomenda ao d.^o Mestre de Campo se devem fazer todas as mais, q'. for possivel, sempre em bons citios aonde fiquem lavadas dos ventos, e tenham comodidade de agoa, e lenhas, por serem estas as principaes conveniencias, de q'. necessita a susistencia, e augmento das povoações.



24.º

E como se acha hoje nas ditas Minas muita gente, e se ha de hir augmentando cada vez mais, e hão de assistir na parte em q'. tem já numero de povoado:es, cada districto, Arrayal, ou freguezia, e q'. para viverem em pãs hé necess.º hum Cabo, a quem obedeção, e os apazigue em suas duvidas, Me nomeará em cada p.^{te} tres homens dos mais ricos, de sans consciencias, e de respeito, p.^a delles escolher hum, e o nomear por seu cabo, cuja nomeação do d.º M.º de Campo, se me deve remeter todas as vezes, q'. se fizerem necessarias p.^a se atalharem por este caminho as dozordens, q' trazem comsigo semelhantes principios.

25.º

Todas as vezes q'. o Prov.^{or} dos quintos das ditas Minas, ou o Guarda Mór dellas, lhe pedirem ajuda, e favor, assim p.^a a cobrança delles, ou remessa, ou p.^a outro qualquer particular, pertensente ao serviço de S. Mag.^{de}, e a conservação, e augmento das ditas Minas, lha dará promtam.^{te}.

26.º

Em todas as monções, q'. tiver de tropas, q' venhão das ditas Minas p.^a esta cidade, ou p.^a povoado, Me escreverá o d.º M.º de Campos dando-me conta de todos os descobrimentos, q'. se fizerem nellas, o seu rendimento, e de todos os mais particulares, com toda a clareza, p.^a q'. vindo eu no conhecim.^{to} de tudo possa prover de remedio prompto no q'. for necessario, e tambem dar conta a S. Mag.^{de} q.^{do} os neg.^{os} devão hir na sua real presença.



27.º

E porq'. as diligencias, q'. forçozam.^{te} ha de haver nas ditas Minas como tambem as ordens, q'. se mandarem a ella, terem aquella expedição necessr.^a, se necessista de off.^{es} q'. as executem, nomeara o d.º M.º de Campo Regente os q'. lhe forem necessarios até o posto de Adjudante inclusive.

28.º

E porq'. se não podem antever, e menos prevenir todos os cazos futuros, que poderão sobrevir pello tempo adiante, e poderão offerecer-se algúas occurrencias, q'. necessitem de remedio prompto, e não vão expressadas neste regimento, e a grande distancia em q' ficão aquelas minas não dará lugar a q' se me de p.^{te}, e se espere a minha detreminação, por ser toda a demora prejudicial, em tal cazo deixo a disposição do d.º M.º de Campo Regente, prôva em tudo com o maior acerto, fiando da sua prudencia, activid.^e, prestimo, e experiencia obrará em todos os particulares com zello q'. delle se espera, dezempenhando em tudo as obrigações de seu posto, e do seu nascimento, e a grande confiança, q'. faço da sua pessoa, e bom prestimo, e este regimento se registrarâ nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais, a que tocar. Dado nesta Cidade de São Paulo aos 26 dias do mes de Junho, de 1723. — O Secret.º Gervasio Leyte Rebello o fes. — *R.º Ceazar de Menezes.*



R.^o de húa ordem q'. se mandou ao Coronel das ordenanças da Villa de Paraty Jorge Pedrozo. 50

Por q.^{to} se achão as companhias de infantaria da guar-
nição da praça de Santos muito deminutas de Soldados, e
ser conveniente ao serv.^o de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^o reenche-
rem-se com Soldados novos, Ordeno a Jorge Pedrozo de
Souza Coronel das ordenanças das Villas de Paraty e Uba-
tuda aliste a algúa pessoas das q' me consta assistem na
dita Villa de Paraty mal procedidas, excetuando os filhos
unicos de viuva, ou lavrador, como S. Mag.^{de} q' D.^s g.^o or-
dena, e alistados, q' seião os remetterá a Villa de Santos,
na forma q' he estilo, advertindo q' devem dar fiadores,
p.^a segurança da arma, e farda de S. Mag.^{de} aos quaes sol-
dados se lhe aclarará praça na Villa de Santos, e esta or-
dem se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo,
e nos da Camr.^a da d.^a Villa de Paraty. — S. Paulo 30 de
Julho de 1723. — *Húa Rubrica do General.*

Registo de outra ordem q' foi ao d.^o Coronel 51

Por me constar, q' sem embargo de haver mandado
fazer hum regimento, p.^a bom regimen das Villas, q' ha
neste Governo, o qual se registou em todas as Camr.^{as} del-
las, se não executão os Cap.^{os} delle de q' se segue grande
prejuizo ao serviço de S. Mag.^{de} q' D.^s g.^o e p.^a o atalhar
ordeno a Jorge Pedrozo de Souza, coronel das ordenanças
da Villa de Paraty, o faça guardar inviolavelm.^{te} tendo muito
cuidado em não consentir homês revoltosos, e mal proce-
didos pellos damnos, q' se seguem da sua assistencia, como
tambem todos os officiaes de guerra, q' forem em deli-
gencia do real serviço possão uzar na accazião de armas
de fogo, como tambem todo o criminozo, ou outra qualquer

peessoa, q' mandar prender o d.º Coronel, serâ na cadeia da dita villa, e sô elle o poderâ mandar soltar, quando o cazo, ou crime por q' for prezo, não seja de calidade, que se me deva dar parte, e sendo-lhe necessr.º ao d.º Coronel mandar-me algum avizo, ou cartas q' vierem do Rio de Janr.º, sobre neg.ºs do serviço de S. Mag.ºe o farâ remetendo-as a primeira villa, p.ª q' os off.ºs da Camara as remetão logo as outras com toda a brevidade a custa das mesmas Cameras. E esta ordem se registrarâ nos L.ºs da Secretr.ª deste Governo, e nos da Camara de Paraty. São Paulo 30 de Julho de 1723 — *Húa Rubrica do Gn.¹*

52

Reg.º de húa ordem q' se passou p.ª o Thez.º dos novos direitos dar 84\$850 rs.

O Thez.º dos novos direitos desta capp.ªia o Alferes Joseph Alz' Torres do diuhr.º q' tem em seu poder darâ a Luis Roiz' Villares outenta, e quatro mil, outo centos, e cincoenta r.ºs q' emprestou p.ª se darem a Bathezar Ribr.º de Moraes de ajuda de custo da jornada q' fes em Junho do anno passado por minha ordem as novas Minas do Certão do Cuyabá, a levar varias ardens, e cartas ao capp.ªm Mor Regente, q' nellas se acha, Fernando Dias Falção e ao Guarda Mor Pascoal Mor.ª Cabral (1), e outras pessoas, q' se achão no d.º descobrimto sobre neg.ºs do serviço de S. Mag.ºe q' D.º g.º que dependião de repostas, com as quaes chegou a esta cid.º o mes prox.º passado, e com recibo do d.º Luis Roiz. Villares se lhe levarão em conta ao d.º Thez.º nas q' der de seu recebimento. São Paulo 4 de Agosto de 1723.—
Com húa rubrica do Gn.¹

(1) Fernando Dias Falção e Pascoal Moreira Cabral pertencem ao numero dos descobridores das minas de Cuyabá em 1718. Ambos eram paulistas e notaveis sertanejos.

(N, da R.)



**Reg.^o de hum bando Sobre não passarem mulheres
ao novo descobrimento das minas do Cuyabá**

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por me constar q' p.^a a V.^a de Outú passão algúas mulheres mal procedidas brancas, bastardas, e mulatas forras, com o intento de hirem p.^a novas Minas do Cuyabá, de q' se seguem graves consoquencias, mui prejudiciaes ao serviço de Deus, e de S. Mag.^{de}, pellas perturbações q' costumão cauzar, assim no caminho, como em semelhantes descobrimentos, pellas dissensões, e desconfianças, q' por seu resp.^{to} se devem recear pella experiencia ter mostrado o prejuizo q' da sua assistencia ha de rezultar, e ser m.^{to} conveniente evitar semelhantes dezordens: Ordeno, e mando, q' nenhúa pessoa de qualquer estado, e condição q' seja, possa levar em sua companhia, p.^a as ditas minas nenhúa mulher branca de suspeita bastarda, ou Mulata forra, debaixo da pena de pagarem por cada húa q' levarem ou lhe for achada em sua companhia, trezentos mil r.^s p.^a a faz.^a real e de terem quatro mezes de prizão na fortaleza da barra g.^{de} da V.^a de S.^{tos}, e qualquer das sobre ditas q' asim forem achadas, hirão degradadas p.^a a nova colonia do Sacramento, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia, mandei lançar este bando q' se publicará nesta cidade, e depois de reg.^{do} nos L.^{os} da Secretr.^a deste Govr.^o se publicará nas V.^{as} de Outú, e Sorocaba, e se registrarã nos L.^{os} das d.^{as} Camaras e se fixará na V.^a de Outú. Dado nesta cid.^e de S. Paulo aos 2 de Julho de 1723. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *R.^o Cezar de Menezes.*



54

Reg.^o de hú bando sobre os quintos do ouro, q.' vierem das Minas do Cuyabã, ou de outras quaesquer

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por quanto sem embargo dos bandos, q.' mandei lançar em 7 de Dez.^o de 1721, e 3 de Dez.^o do anno proximo passado de 1722, nesta Cidade, nas Villas de Santos, Outû, e Sorocaba, p.^a effeito de q.' trouxescem ouro de quaesquer Minas desta cappitania, principalmente das do novo descobrim.^{to} do Certão do Cuyabã, viessem a caza dos q.^{tos} desta Cidade, pagar os quintos de ouro q.' trouxessem em termo de outo dias sendo seu, e vindo a entregar a outra pessoa o manifestassem no dito termo q.' teria seu principio no dia em q.' chegassem a qualquer Villa desta capp.^{nia} debayxo da pena de se lhe tomar por perdido todo o ouro, que se achasse, sem ser quintado, alem de incorrerem nas mais penas em q.' encorrerem pellas leys de S. Mag.^{de} q.' D.^s g.^o os q.' desemcaminhão os seus reaes q.^{tos} na forma do regimento, e mais ordens, q.' ha sobre este p.^{ar}, mandando p.^a o mesmo effeito pôr húa caza de reg.^{to} no Rio grande, nomeando p.^a ella hum Prov.^{or} e escrivão, p.^a hali registarem todo o ouro, q.' vier, e cobrarem os q.^{tos}, fazendo lançar hum bando em 27 de Março do anno proximo passado, p.^a q.' nenhúa pessoa fosse, nem viesse das ditas Minas por fora do registo, debayxo da pena de des annos de degredo p.^a Angolla, e dous mil cruzados p.^a a faz.^a real, e por q.' sem embargo de todas estas penas se deve presumir, q.' algúas pessoas tem sido demenuta no quintar faltando em pagar a S. Mag.^{de} os seus reaes quintos, q.' lhe pertencem de todo o ouro q.' trazem das d.^{as} Minas, e poderão alguns deixar de os pagar no d.^o registo do Rio grande, aproveitando-se da occazião de haver falecido o Prov.^{or} della Domingos da Sylva Montr.^o, devendo-os pagar ao Escrivão q.' nella se acha, ou darem fiança a entregalos na caza dos quintos desta Cidade, trazendo guia do d.^o Escrivão em q.' conste o ouro q.' manifestarão, e



seguindo-se de não pagarem todos os reaes q.^{tos} um grave prejuizo a real fazenda, e p.^a atalhar semelhante dãmno, Ordeno, e mando, q.' daqui em diante todas as pessoas, q.' vierem das d.^{as} Minas do Cuyabã, a não pagarem os quintos de todo o ouro, q.' trouxerem na d.^a caza do reg.^{to}, ou darem fiança a elles, sendo-lhe achado se lhe tomará por perdido, e emcorrerá em todas as penas, q.' lhe ficão cominadas nos bandos ascima refferidos, e em todas as mais, q.' lhe são impostas sobre o mesmo particular pellas leys, regim.^{tos}, e ordens de S. Mag.^{de}, e nas mesma emcorrerão todas as pessoas, q.' vierem de outras quaesquer Minas, se em termo de oito dias, não pagarem os quintos do ouro, q.' trouxerem, como se declara no bando de sete de Dez.^{ro} de 1721, e achandosce o ouro na mão de comprador, emcorrerá nas mesmas penas, e havendo denunciantes se lhe dará a terça p.^{te}, como S. Mag.^{de} manda, e poderão fazer as denunciações em segredo perante mym, ou do Dr.^{or} Ouv.^{or} g.^{al} desta capp.^{nia}, ou q.^m lhe parecer, e p.^a q.' venha a noticia de todos, e não possam alegar ignorancia em tempo algum mandei lançar este bando na praça desta Cidade, e ruas publicas della, e depois de publicado se registará nos L.^{os} da Secretaria deste Governo, e nos da Ouvidoria geral, e Camara, e depois se remeterá as Villas de Outú, e Sorocaba aonde se publicará nos lugares mais publicos, e se registará nos Livros das Cam.^{as}, fixandosce na Villa de Outú em parte aonde seja visto de todos, de q.' se mandarão certidões a Secretaria deste Governo, p.^a a todo o tempo constar do refferido. Dado nesta cid.^e de S. Paulo aos oito dias de Agosto de mil e sete centos, e vinte e tres.— O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*



55
**Reg.^o de hum Regim.^{to} q.' se mandou a João Miz'
Claro p.^a cobrar quintos na Villa de Outu.**

R.^o Cezar de Menezes, etc. — Por ter mandado lançar bandos em 7 de Dezembro de 1721, e tres de Dez.^{ro} do anno proximo passado de 1722, e ultimam.^{to} em 8 do prez.^{te} mes, e anno p.^a q.' todas as pessoas, q.' viessem das novas minas do Certão do Cuyabá, ou de outras quaesquer desta capp.^{nia} viessem a caza dos quintos desta cidade pagar os quintos de todo o ouro, q.' trouxescem em termo de outo dias q.' terião seu principio do dia em q.' chegassem a quaesquer villas desta Comarca, debayxo das penas, q.' nos ditos bandos se declarão, mandando p.^a o mesmo effeito fazer hua caza de registo no Rio grande, com hum Provedor e hum Escrivão p.^a hali registarem todo o ouro, q.' viesse, e cobrarem os quintos q.' cada dum devesse pagar, ou darem fiança a vir pagalos a esta cidade, como melhor se declara no regim.^{to} q.' mandei p.^a o d.^o registo, p.^a boa arrecadação da faz.^a real, e se deve recear q.' com o falecimento do Prov.^{or} do d.^o registo Domingos da Sylva Monteiro, passem algúas pessoas, q.' vierem das d.^{as} minas do Cuyabá sem pagarem os q.^{tos} do ouro q.' trouxerem na d.^a caza do reg.^{to} ao Escrivão, q.' nella se acha, p.^a a sua arrecadação, e ser necessr.^o haver na Villa de Outú húa pessoa em q.^m concorrão, respeito, capacid.^e, e intelligencia, q'. haja de cobrar os quintos de todo o ouro q.' vier das d.^{as} minas, e não constar por certidão haverem-nos já pago na caza do registo, e ser por certo darà boa conta desta delligencia o Sarg.^{to} Mor João Miz Claro, assim como sempre o fes em todas as de q'. foi emcarregado do serviço de S. Mag.^{de} sendo esta de tanta suposição, q'. só delle se deve fiar, e p.^a melhor direção guardará os cap.^{os} seguintes.



2.º

Todas as pessoas, q'. vierem das d.^{as} minas do Cuyabã saberã com individuação o ouro, q'. trazem, e quando não mostrem certidão de q'. pagarão quintos do todo, lhe tomarã o q'. achar sem ser quintado, fazendo termo q'. asinarã o d.º Sargento Mor com a pessoa a quem se tomar em q'. se declarará a quantia, e o dia, em q'. se fez a dita tomadia, e se para esta deligencia lhe for necess.^a algúa ajuda e favor o Capp.^{am} Mor da dita Villa, ou q.^m seu cargo ocupar lha darão logo.

3.º

Para fazer os termos dos q.^{tos} q'. se cobrarem, e se registarem as certidões, q'. vierem da caza do reg.^{to} dos quintos q'. nella se pagarem tenho mandado fazer Livros, q'. logo se remetem ao d.º Sarg.^{to} Mor, p.^a o q'. nomeará húa pessoa inteligente, q'. servira de Escrivão.

4.º

As pessoas, q'. vierem das minas, e trouxerem ouro e constar q'. não vierão pello registo por cauzas justas, pagarão quintos de todo o q'. se fará assento em hum dos Livros q'. ha de servir sô p.^a arrecadação, e neste assento, ou termo se a de declarar quem paga, quanto, e em q'. dia, e ha de asinar o d.º Sarg.^{to} Mor com a pessoa q'. quintar, e p.^a cada pessoa se ha de fazer termo separado.



5.º

Querendo algum mineiro, q'. houver de pagar q.^{tos} vir a esta cid.º pagallos, dando fiança segura e abonada se lhe passará certidão p.^a a caza dos q.^{tos} desta cid.º, e não será desobrigado o fiador sem o fiado mostrar por certidão em como tem pago os quintos.

6.º

Sucedendo vir algúa pessoa das d.^{as} minas com ouro, e não tenha pago os q.^{tos} na caza do reg.^{to}, nem se lhe tenha achado querendo pagar quintos delle, os poderá pagar ao d.º Sarg.^{to} Mor, ou vir a a esta cid.º a caza dos quintos quintar.

7.º

Quando haja algúa pessoa q'. não queira quintar occultando o ouro ou lhe tenha dado sahida, vendendo-o a outra pessoa sem pagar prim.º os q.^{tos} delle, tomará o d.º Sarg.^{to} Mor os nomes de hum, e outro, ou de todos os q'. concorrerem p.^a este descaminho, e mos mandarâ por via segura, e havendo testemunhas os deve declarar, como também a quantidade do ouro, q'. se vende, ou compra, e sonega sem quintar.

8.º

Quando se remeter ouro p.^a esta cid.º, do q'. se tiver cobrado dos quintos, deve ser por pessoa segura, e abonada, fazendo termo no Livro do q'. se lhe entrega, em q'. se declara a q.^{tia}, e o dia, e se lhe passa húa certidão do q'. se remete q'. ha de asinar o d.º Sarg.^{to} Mor com a pessoa q'. trazer o ouro, assim como a certidão, como o termo, q'. ha de fazer o Escrivão.



9.º

Se a d.^a Villa vierem pessoas de outras quesq.^r Minas desta capp.^{mia} com ouro, e não mostrarem, q'. tem pago os quintos q'. delle deverem os cobrará o d.º Sarg.^{to} Mor, ou lhe tomará fiança segura, e abonada a cada hum naquella q.^{tia} de vierem pagar na forma q'. já se declara no Cap.º 4.º, fazendosi no termo declaração de q'. Minas se paga.

10.º

De todas as noticias, e inteligencias, q'. alcançar o d.º Sarg.^{to} Mor me fará p.^{te} com toda o individuação, p.^a q'. havendo algúas q'. necessitem de averiguação se possão fazer as deligencias necessarias.

11.º

Em todos os particulares q'. so offerecerem ao d.º Sarg.^{to} Mor sobre a Recadação pos Reaes quintos espero da sua actividade, zello, e boa intelligencia, se haverá com aquella satisfação, que delle se deve confiar desempenhando a grande confiança q'. faço da sua pessoa, e conhecido prestimo. E' este regim.^{to} se registará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Govr.º, e nos mais a q'. tocar. Dado desta Cid.º de São Paulo aos 9 de Agosto de mil e sete centos, e vinte e tres. O Secretr.º Gervasio Leyte Rebello o fes. — *R.º Cezar de Menezes.*



56
Registro de hum bando, q'. se lançou na V.^a de Outu, e de Sorocava, p.^a acudirem todos p.^a prenderem, ou matarem Lourenço Leme da Silva, e João Leme da Silva.

Rodrigo Cezer de Menezes, etc. — Por ser conveniente ao serviço de S. Mag.^{de} q'. D.^s g.^a o prenderem-se os Regulos Lourenço Leme da Silva e João Leme da Silva, e se evitarem as mortes, roubos, e insolencias, q' tem cauzado nesta cappit.^a, e nas novas Minas de Cuyabá, ordeno, e mando q'. todos os moradores de qualquer estado, e condição, q'. sejam das Villas de Outu, e Sorocava, e de outra qualq.^r desta cappit.^a, dem toda a ajuda, e favor q'. lhe for pedido, para serem prezos, ou mortos os d.^{os} Regulos, e todo o q'. os matar sendo branco ficará perdoado de qualquer crime, q'. tiver, não sendo de Leza Mag.^{de} Divina, ou humana, e não tendo crime se lhe darão quatro centos mil r.^s e o mesmo se dará a qualq.^r bastardo, indio, ou preto forro, e sendo escravo ficará livre, e todos os mor.^{es} ou outras quaesquer pessoas desta cappt.^a, ou de fora, q'. nella se achem brancos, ou negros, q'. derem ajuda, e favor aos ditos regullos Lour.^{co} Leme da Silva, e João Leme da Sylva emcorrerao no crime de traidores a Coroa de El Rey, e lhes serão confiscados todos os seus bens para a faz.^a real, e emcorrerao em todas as mais penas q'. são impostas em semelhantes cazos, e p.^a chegar a noticia de todos, e não poder ninguem alegar ignorancia em tempo algum mandei fazer este bando q'. se publicará na Villa de Outu e na de Sorocava, e nas mais p.^{tes} q'. for necessr.^o pellas ruas publicas a som de caixas, e se registara nos Livros das Camaras das ditas Villas, fixandose no lugar mais publico de q'. se me remeterá certidão de que assim se executou, p.^a a todo o tempo constar do referido, e este se registará nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o e nos mais a q'. tocar. Dado nesta cid.^o de São Paulo aos 15 de Setr.^o pe 1723. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*



57
Reg.^o de hua ordem q'. se mandou ao Ajudante
Ten.^{te} João Roiz. do Valle sobre a prizão de
Lourenço Leme da Silva, e João Leme da Silva
p.^a a V.^a de Outû.

Ordeno ao Ajudante João Roiz. do Valle sem embargo de ser off.^{al} q'. deve governar o Corpo q'. se acha na V.^a da Outû, p.^a com elle se executar o q'. tenho mandado do serviço de El Rey nosso S.^{nr}, ouvira e seguirâ tudo aquillo, em q'. convierem os mais praticos, fazendo dar a execução a q'. o Dez.^{or} Ouv.^{or} Geral disser, com advertencia, q'. se deve haver com toda a união com os mais off.^{es}, e pessoas q'. concorrem p.^a o effeito da 'empreza, e cazo q'. se faça percizo por serco ao Citio, ou caza, em q'. se acharem os Regulos Lourenço Leme da Sylva, e João Leme da Sylva, será na forma q'. pella experiencia militar tem dito, q'. he por cerco a dita paragem, de sorte, q'. nem entre, nem saya, pessoa algua, e fazendosce percizo asaltar a tal caza, nunca se comporâ a benguarda da melhor gente, antes ficará de escolta, deixandosce sempre reserva p.^a qualquer incidente, e pella confiança q'. faço do prestimo, capacid.^e e vallor do dito Ajudante Thenente, espero dezempenhe as obrigações do emprego q'. ocupa de sorte q'. tenha q'. agradecer-lhe. São Paulo 15 de Setembro de 1723. — *Hua rubrica do Gnl.*



Reg.º de hum bando q' se mandou lançar nas minas do Cuyabá, p.^a se prenderem, ou matarem os dous Regulos Lourenço, e João Leme da Silva e se sequestrarem seus bens.

R.º Cezar de Menezes, etc. — Por q.^{to} tenho passado as ordens necessr.^{as}, por ser asim conveniente ao Serviço de S. Mg.^{de} q' D.^s g.^o, p.^a se prenderem, ou matarem os dous Regulos Lourenço Leme da Silva, e João Leme da Silva, por estarem banidos pellas culpas de Regulos e traidores a Coroa de El-Rey nosso S.^{nr}, e se evitarem as mortes, roubos, e insolencias, q' tem feito nesta capp.^{nia}, e nas novas minas do Cuyabá, e se lhe haverem soquestrado os bens, e escravos, q' se lhe tomarão na V.^a de Outú, e suas vezinhanças, e haver mandado lançar bandos p.^a o d.^o effeito de se prenderem, ou matarem, sendo o ultimo de 15 do prez.^{te} mes, e anno do theor seg.^{te} Ordeno, e mando q' todos os moradores de qualquer estado, e condição q' sejam, das V.^{as} de Outú, e Sorocava, ou de outra qualquer desta capp.^{nia}, dem toda ajuda, e favor, q' lhe for pedida, p.^a serem prezos, ou mortos os d.^{os} Regulos, Lourenço, e João Leme da Sylva, e todo o q' os matar, sendo branco, ficará perdoado de qualq.^r crime q' tiver, não sendo de Leza Mg.^{de} Divina, ou humana, e não tendo crime se lhe darão quatro centos mil r.^s, e o mesmo se dará a qualq.^r bastardo, Indio, ou preto forro, e sendo Escravo ficará Livre, e todos os moradores, ou outras quaesquer pessoas desta capp.^{nia} ou de fora q' nella se achem, brancos, ou negros, q' derem ajuda, e favor aos ditos Regulos, emcorrerão no crime de traidores a Coroa de El-Rey meu S.^{nr}, e lhe serão confiscados todos os seus bens p.^a a faz.^a real, e emcorrerão em todas as mais penas, q' são impostas em semelhantes, cazos; E por q' me consta q' nas Minas do Cuyabá tem os d.^{os} Regulos escravos, ouro, e creditos de grandes quantias, na mão de varias pessoas, q' tudo pertence a real faz.^a



de S. Mg.^{de} na forma das suas leys, e poderão haver algumas pessoas nas ditas Minas, q' queirão dezercaminhar a faz.^a q' pertencia aos ditos Regulos banidos, e nellas se hão de executar as penas dos d.^{os} bandos, e todas as mais q' são impostas em semelhantes cazos, como tambem nos mais, q' lhe derem ajuda, e favor, ou constar q' podendo os prender, ou matar o não fizerão, e lhe derão passagem, e por q' se ha de castigar com toda a severidade toda a pessoa, q' ficar culpada, mandei passar este bando, q' se publicará nas ditas Minas do Cuyabá, nos lugares mais publicos, e de mayor concurso, como tambem se fará a saber a todas as pessoas, q' se encontrarem pello caminho, emtrarem em roças, e na caza do Reg.^{to} do Rio gr.^{de}, p.^a ser notorio a todos aquelles povos, e não poderem em tempo algum allegarem ignorancia, e p.^a que todos, e cada hú de persi, os prenda, ou mate, sob pena de q' o não fazendo qualquer, ficará banido, tido, e havido por traidor, castigado, e confiscados seus bens p.^a a Real Coroa, e depois de publicado pello caminho, e nas ditas minas na forma sobre dita se fixará no lugar mais publico dellas, e sendo necessr.^o fixar-se em mais p.^{tes} se tirarão copias deste p.^a todos, e se me mandarão certidões de q' assim se executou, p.^a a todo o tempo constar do refferido, e nenhúa pessoa o tirará, ou mandará tirar, da p.^{te} em q' forem fixados sob pena de serem castigados regurosam.^{te} e este se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dado nesta cidade de São Paulo aos 23 dias do mes de Setembro de 1723. O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.* (1).

(1) Vide — Nota na pagina seguinte.



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.



NOTA

Os incidentes da vida e morte tragica dos irmãos Leme constituem episodios interessantes da historia *interna* da capitania de S. Paulo; entretanto, são geralmente mal conhecidos e infelizmente narrados por muitos chronistas que se dedicaram ao estudo da nossa historia. O proprio Brigadeiro Machado de Oliveira, no seu *Quadro Historico da Provincia de S. Paulo*, mostrou que não conhecia bem a historia dos irmãos Leme e reproduziu a narrativa erronea de Augusto Saint-Hilaire, que diz que daquelles paulistas um, Lourenço Leme, foi morto no acto de resistir a prisão no sertão do Cuyabá, e o outro, sendo lá preso, foi remettido a Bahia, onde soffreu a sentença de morte em 1723, quando a verdade é que os factos se deram em Ytú.

Azevedo Marques, que foi infatigavel investigador dos archivos e cartorios de S. Paulo, conseguiu restaurar a verdade historica sobre os irmãos Leme. Julgamos util reproduzir aqui tudo quanto elle escreveu a respeito e publicou nos seus valiosissimos *Apontamentos Historicos da Provincia de S. Paulo*, e accrescentaremos algumas outras informações obtidas de outras fontes e de valor historico. Cumpre, entretanto, desde já advertir ao leitor que a morte tragica destes dois irmãos não foi devida aos crimes por elles praticados, porquanto esses crimes eram comparativamente antigos, e recentemente o capitão general, que não podia ignoral-os, os tinha enclido de favores e honras e usado para com elles da linguagem a mais lisonjeira, expressando a confiança que depositava no character e nas qualidades pessoas de ambos. O premio offerecido pelas cabeças dos Lemes e o consequente assassinato de ambos foram devidos á intriga, ao enredo, á avareza, de um gatuno portuguez, Sebastião Fernandes do Rego, que residia em S. Paulo, aqui era provedor da Fazenda Real e conselheiro intimo do capitão general Rodrigo Cezar de Menezes. A influencia deste homem, tão perverso como sagaz, sobre o espirito do Governador é que deu causa aos assassinatos, de que resultou ficarem nas mãos deste ousado gatuno as riquezas que os Leme tinham trazido do Cuyabá e confiado a Sebastião Fernandes do Rego, para que este lhes mandasse vir fazendas e generos da Europa e negros da Africa para as suas necessidades e para o commercio do sertão.

Diz Azevedo Marques o seguinte:

« João Leme da Silva e Lourenço Leme da Silva, filhos de Pedro « Leme da Silva, o *Torto* de Alcunha, e de D. Domingas Gonçalves. A historia destes dois infelizes ytuanos, referida por alguns escriptores, e co-



« nhecida geralmente por algumas tradições vagas, não só é mais im-
« portante do que se presume, como pode ser agora escripta escoimada de
« erros e exagerações, em vista de documentos que vamos transcrever.

« A importante e numerosa familia de Lemes que teve origem na
« villa de S. Vicente pela emigração de Antão Leme (1), natural da ilha
« de Madeira, fidalgo da casa real, emigrado para o Brazil em 1532, com
« Martim Affonso de Souza, ramificou-se e procreou numerosa descenden-
« cia não só na Capitania de S. Vicente, mas nas do Rio de Janeiro, Minas
« Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Rio-Grande e Santa-Catharina (2), delle
« descendem os irmãos Leme de que vamos tratar.

« Com a descoberta das minas de Sabarabossú, pelos annos de 1695
« a 1701, que ao depois tiveram o nome de Minas Geraes e que até 1718
« monopolisaram a cobiça de naturaes e estranhos, para ali concorreram
« e nellas permaneceram os irmãos João e Lourenço Leme, homens pode-
« rosos, naturaes de Itú, donde sahiram com numeroso sequito de esera-
« vos e indios e com estes mais augmentaram a sua fortuna. Lemos algu-
« res que já nas Minas Geraes elles começaram a revelar genio violento
« e orgulho censuravel em diversas emergencias, do que lhes resultou a
« animadversão de muitos; a isto se deve attribuir a resolução que toma-
« ram de abandonar Minas Geraes, já muito povoadas, para que pudes-
« sem impor pela força de escravos e adherentes de que dispunham, e
« aggregar-se a Paschoal Moreira Cabral, Fernando Dias Falcão e outros
« descobridores das minas de Cuyabá, que ali chegaram em 1719 (3). Com
« effeito, em 1720 achavam-se os irmãos Lourenço e João Leme nas mi-
« nas do Cuyabá, pois foram elles os primeiros signatarios do termo que
« a 6 de Novembro daquelle anno fizeram os descobridores não só sobre
« os meios de defeza contra os indios e fuga dos domesticados, como sobre
« a eleição do governador e regente das novas minas».

O termo assignado pelos descobridores é interessante e porque im-
porta muito para a historia dos Lemes e os seus signatarios são paulis-
tas, transcrevemol-o em seguida:

*Termo que fizeram os primeiros exploradores que se acharam nas
minas do Cuyabá.*

« Hoje, 6 de Novembro de 1720, se juntaram os moradores destas mi-
« nas a praticar de modo que poderiam conquistar estas minas, para
« mellhor exercitarem e trabalharem nellas porquanto se acham gran-
« des perigos de varios inimigos, tanto os Castelhanos que tem suas

(1) Estabeleceu-se em S. Vicente, ali occupou cargos importantes e tornou-se o
ronco da grande familia dos Leme.

(2) A Capitania de S. Vicente passou mais tarde a chamar-se capitania de S.
Paulo e abrangia os territorios de Minas Geraes, Goyaz, Matto-Grosso, Paraná, Santa
Catharina e Rio Grande do Sul.

(3) Deve ser 1718. Alguns chronistas affirmam que a descoberta das minas de
Cuyabá deu-se em 1718, e o proprio Azevedo Marques assim o diz em varias outras
passagens do seu livro.



« conquistas nestas visinhanças, como também muito gentio que são mo-
« radores nestas minas, os quaes impedem com suas mortes, assim de
« brancos como de escravos, e roubos mui grandes que lhe fiseram dei-
« xando os homens desbaratados e desunidos, sem poderem tirar ouro
« para pagarem os reaes quintos de Sua Magestade, que Deus guarde, e
« consultaram um cabo-maior para se poderem unir e terem resistencia
« para continuarem em boa ordem estas conquistas por ser muito do ser-
« viço de Sua Magestade que Deus guarde, e accordando acharam os ditos
« moradores e povo na pessoa do Capitão-mor Fernando Dias Falcão to-
« dos os merecimentos necessarios e toda a capacidade (4) e ser das
« principaes familias de S. Paulo, muito opulento, e haver exercitado e
« occupado muitos postos no serviço de Sua Magestade, que Deus guar-
« de, e muito fidedigno para todo o bem commum, e assim o levantamos
« ao dito Capitão-mór Fernando Dias Falcão para nosso cabo-maior, pa-
« ra nos governar e reger em tudo o que se offerecer do bem commum
« do povo e do serviço de Sua Magestade, que Deus guarde, e lhe pro-
« mettemos guardar toda a obediencia necessaria. Praticaram mais os
« moradores destas minas de que sorte poderiam possuir o gentio de sua
« terra depois de conquistados, por serem tão desleaes aos seus adminis-
« tradores, e ajustaram de observar que fugindo uma peça e apanhando-
« se em seu districto se tornará a entregar a seu administrador, o qual
« pagará 16 oitavas de ouro, e quando seja apanhado fóra do seu districto,
« conforme a distancia, se respeitará o achado, e quando a dita peça vá
« para outro, será o mesmo que o seu districto, e sendo pagem se dará
« 8 oitavas, e sendo lote de gente, por pequeno que seja, se dará tempo de
« um anno para seu dono tornar a relaver, aliás que o não haja ficar á
« a gente desobrigada.

« E também praticaram de conservar o seu guarda-mór Paschoal
« Moreira Cabral de seus descobrimentos, e assim mais ajustaram que o
« dito cabo-maior obrigará todas as duvidas que se offerecerem, assim
« de dividas como de cobranças, e faltando alguma clausula que seja
« necessaria para o bem commum do povo e de Sua Magestade, a have-
« mos por posta e escripta para a seu tempo se observar. E como se
« acabaram de ajustar, foram á pouzada do dito cabo e lhe leram este
« termo, o qual logo lhe deram posse do dito posto e disse o cabo alte-
« rado, que visto ser para o bem commum do povo e para o serviço de
« Sua Magestade que Deus guarde, acceitava com grande gosto (5) e fa-
« ria toda a sua obrigação necessaria, bem e fielmente, assim como Deus
« o manda. Eu Ignacio Preto de Moraes como escrivão o escrevi. — João

(4) Fernando Dias Falcão era natural de Parnahyba; além de descobridor das minas de Cuyabá e seu cabo-maior, elle foi provedor da Fazenda Real e dos quintos, tinha o habito do Christo com *tença de 50\$000 por anno* (elle que era tão rico) e falleceu em Sorocaba pelos annos de 1750, deixando dés filhos dos quaes um, Antonio de Almeida Falcão, foi também um notavel sertanejo e explorador das nascentes do Rio Arinos, já no valle do Amazonas.

(5) Phrase *mutatis-mutandis* usada 100 annos depois por Pedro I ao ficar na Brasil a pedido dos patriotas.

(N. da R.)



« *Leme da Silva* — *Lourenço Leme da Silva* — *Pedro Leme da Silva* (6) —
« *Diogo Dias Vidigal* — *Antonio Ribeiro Pina* — *Francisco Coelho* — *Manoel*
« *Pereira Rio* — *Antonio Ribeiro Proença* — *Antonio Moreira* — *Do-*
« *mingos Fernandes de Oliveira* — *Savador Bicudo* — *Alberto Velho Mo-*
« *reira* — *João de Anhaia* — *Simão Rodrigues Moreira* — *Manoel de*
« *Oliveira Falcão* — *Theodosio Nobre* — *José Fernandes* — *Pedro Alves* —
« *Angelo Preto* — *Antonio Gonçalves* — *Manoel Garcia Velho* — *Ascenso*
« *Dias Leme* — *Domingos de Brito* — *João de Macedo Ribeiro* — *Gaspar*
« *dos Reis* — *Pedro Leite* — *José Fernandes* — *Antonio de Macedo* — *Gas-*
« *par Gonçalves Ribeiro* — *Bartholomeu de Brito* — *Francisco de Siqueira* —
« *Pedro de Godoy da Silva* — *Antonio de Almeida Lara* (7) — *Thomé*
« *de Lara Falcão* (8) — *José Paes de Almeida* — *Manoel Dias Leme* —
« *Antonio Antunes* — *Antonio de Moraes* — *Tristão de Oliveira* — *José*
« *Paes* — *Ignacio Preto de Moraes.* »

Os sertanistas e participantes da descoberta das minas de Cuyabá Antonio Pires de Campos, Domingos Rodrigues do Prado, os irmãos João e Antonio Maciel e Sebastião e Miguel Sutil não assignaram este termo, talvez por estarem ausentes na ocasião, occupados em outras explorações. Azevedo Marques continua assim a sua narrativa sobre os irmãos Lemes:

« Acerca do procedimento dos dois irmãos Lemes nas novas minas de Cuyabá, e anteriormente na villa de Itu convem que ouçamos em primeiro lugar o que diz Pedro Taques de Almeida Paes Leme, em sua *Nobiliarchia Paulistana*, até o ponto em que a sua narração não en-

« Eil-o:

« Tendo pois chegado a Cuyabá os dois irmãos Lemes em fins do anno de 1719 se recolheram ambos a S. Paulo em 1722 abundantes e ricos em arrobas de ouro.

« Foram recebidos pelo Capitão General Rodrigo Cesar de Menezes com todas as demonstrações de honras que, liberal, sabia praticar com os seus subditos benemeritos.

« Era por este tempo muito estimado e privado do dito Rodrigo Cesar um *Sebastião Fernandes de Rego*, natural de Portugal, homem

(6) Era irmão de João e Lourenço Leme, mas não ficou envolvido na sua ruina e até foi mais tarde muito distinguido pelo governador Rodrigo Cesar de Menezes.

(7) Antonio de Almeida Lara pertencia ás melhores famílias de S. Paulo, foi brigadeiro de infantaria e capitão-mór regente das minas do Cuyabá e lá introduziu o uso do cultivo da canna de assucar em 1730. Combateu com vantagem os indios *Payaguás* e falleceu em Cuyabá em 1750. Em sua mocidade havia explorado os sertões da Bahia, em companhia de seu padraсто Sebastião Pinheiro, e descoberto lá minas de ouro. Falleceu solteiro.

(8) Thomé de Lara Falcão era o terceiro filho de Fernando Dias Falcão, que foi cabo-maior das minas de Cuyabá, e parente chegado de Antonio de Almeida Lara.

(N. dd R.)

« de negocio e de *grandes maximas para saber conservar a sua intro-*
« *dução*. Foi elle quem hospedou com grandeza aos Lemes na sua che-
« gada em S. Paulo, contrahindo por este modo com elles muito parti-
« cular amizade; com este trato de hospedagem praticaram os ditos Le-
« mes muitas acções de liberalidade, ou de desperdicio, repartindo gran-
« des folhetas de ouro bruto com alguns magnatas da terra a arbitrio
« do simulado amigo Sebastião Fernandes do Rego.

« Aos dictames deste entregaram-se totalmente os dois irmãos Le-
« mes, que supposto eram pessoas da principal nobreza, comtudo não
« tinham adorno de policia e tratamento civil, e por isso faltos de agu-
« deza para penetrar o orgulho alheio.

« Viram-se em S. Paulo estes Lemes applaudidos e obzequiados,
« cobrindo por então o segredo do tempo os crimes que tinham de al-
« guns actos de despotismo que haviam obrado na Villa de Itú, sua pa-
« tria, por cujos delictos se haviam retirado para o sertão antes de che-
« garem a Cuyabá. O general Rodrigo Cezar de Menezes, levado do con-
« ceito que formava de tal Sebastião Fernandes do Rego, elegeu no cargo
« de provedor dos quintos das novas minas a Lourenço Leme da Silva e
« em mestre de campo regente a João Leme da Silva. Para a resolução
« destes empregos, que toda foi feita a gosto do general, *não teve parte*
« *nem voto algum* o senado da Camara, como com total erro affirmou
« Sebastião Rocha Pitta, no n.º 91 do livro 10.º, onde diz: — que o se-
« nado da Camara teve ordem do general Cezar para lhe propor pessoa
« mais idonea para a cobrança dos quintos reaes, e que por isso a 7 de
« Maio de 1723 fora proposto Lourenço Leme. Tudo isto é falso; exami-
« namos occularmente os livros do archivo do senado. Recolheram-se os
« Lemes para a Villa de Itú onde lhe chegaram as patentes que Rodrigo
« Cesar lhes remettera por via de Sebastião Fernandes de Rego. Estes
« irmãos tinham entregue o seu grande cabedal ao dito Rego para que
« lhes mandasse vir um numeroso comboio de pretos e carregação de fa-
« zendas e generos, para com elles embarcarem outra vez para Cuyabá.

« Correu o tempo, e Rego, premeditando a ruina dos Lemes para
« se aproveitar de seus cabedaes, recorreu a amizade que tinha com o
« Desembargador Manoel de Mello Godinho Manso, ouvidor geral, e fez
« resuscitar, para castigo e confisco de bens, os delictos que tinham com-
« mettido os dois irmãos. Estes, antes de passarem a Cuyabá, tinham
« obrado na villa de Itú o barbaro attentado de tirarem com violencia
« da casa de seus pais para suas concubinas a tres donzellas filhas le-
« gitimadas de João Cabral, e delias entregaram uma para o mesmo fim
« a Pedro Leme, seu parente.

« Não satisfeitos desta cruel violencia, roubaram ao mesmo Cabral
« uma filha de legítimo matrimonio para casal-a com Angelo Cardoso,
« a quem deram de dóte os proprios bens do pai, tirados de seu poder
« por força de armas: deste desgosto enlouqueceu Cabral, perdendo logo
« a vida. Entre outras mortes foi a de Antonio Fernande de Abreu, pes-
« soa nobre e descendente do honrado e famoso paulista sargente môr
« Antonio Fernandes de Abreu, que com este posto tinha obrado mila-
« gres de valor no terço de seu mestre de campo Domingos Jorge, no



« sitio e conquista de Palmares de Pernambuco (9) em 1695 e destruição
« de 20,000 habitantes que dentro continha, o qual sitio e quilombo go-
« vernava o principe Zumbi.

« Do morto Antonio Fernandes de Abreu ficara um filho do mesmo
« nome, que se retirou para as Minas Geraes, onde lhe chegaram as
« cartas de convite de Sebastião Fernandes de Rego, de quem acceitando
« os conselhos e a protecção, se poz a caminho e chegou em S. Paulo
« ha tempo que os dois irmãos Lemes se achavam em Itú, esperando a
« carregação de que temos fallado.

« O dito Antonio Fernandes de Abreu denunciou perante o ouvidor
« Godinho Manso contra os Lemes, não só a morte feita a seu pai, mas
« tambem de todos os crimes que tinham na villa de Itú, antes de se re-
« tirarem para Cuyabá; nesta denuncia entrou tambem a morte que no
« sitio de Camapuan tinha feito João Leme a um *Carijô* de sua adminis-
« tração, por desconflança de que tinha tratos illicitos com uma sua
« concubina da mesma administração, a qual tambem foi morta, e com
« este dois cumplices, pela desconflança de João Leme, perdendo tambem
« a vida um rapaz por indicios de ser terceiro no illicito trato.

« Antes de executadas estas tres mortes, mandou o padre Antonio
« Gil que confessasse aos tres desgraçados *Carijôs*, o que feito forão
« mortos, sendo o homem primeiro castrado e depois esquartejado pelas
« proprias mãos de João Leme.

« Tambem no sitio do Rio Pardo, da navegação de Cuyabá, obri-
« garam ao padre André dos Santos Queiroz a que casasse uma filha
« bastarda de Lourenço Leme com Domingos Fernandes, afirmando que
« para isso tinham licença do vigario Manoel Campos Bicudo,

« Achando-se em Cuyabá o padre Francisco Justo feito vigario,
« quando chegou ao Rio de Janeiro o bispo Fr. D. Antonio de Gua-
« dalupe, proveu o dicto padre Manoel de Campos, natural de Itu, no
« logar de vigario na igreja e da vara de Cuyabá; porem chegando elle
« as minas não lhe quiz dar posse o seu antecessor o padre Francisco
« Justo, com o nescio fundamento de que ainda não era findo o tempo
« de sua provisão. que lhe fôra conferida em séde vacante; e o mesmo
« tambem annullou o casamento celebrado no Rio Pardo e o confirmou
« o padre Manoel de Campos. Este tinha em seu partido a amizade dos
« dois Lemes; seguiram-se discordias entre um e outro sequito; os Lemes
« porem, com a vantagem de ser temidos, decidiram a contenda com o
« estrondo das armas. Mandaram dar um tiro na casa do padre Fran-
« cisco Justo, do que resultou a morte de um camarada, e elle para logo
« largou a igreja e embarcou para S. Paulo. O novo vigario Manoel de
« Campos, com a jurisdicção que tinha de vigario da vara, provêu á ins-

(9) Domingos Jorge Velho, paulista notavel, natural de Parnahyba, fez corre-
rias pelos sertões até o Piauhy, onde fundou 50 fazendas de gado, com mais de 700
escravos. Aceitou o convite do governo de Pernambuco para combater a *republica*
de negros dos Palmares e destruir aquelle quilombo, matando 30,000 negros, 1695.
Deixou um filho notavel — Salvador Jorge Velho. (N. da R.)



« tância dos Lemes a Fr. Florencio dos Anjos em cura das almas dos
« moradores do *Arraial Velho*, hoje chamado da *Telha*, distante de Cuyabá 14 dias. Isto consta dos autos e processo das culpas de João e
« Lourenço Leme, em que podendo instruir-se o coronel Sebastião da
« Rocha Pitta, acceitou com facil crença tudo quanto lhe introduziu a
« falsa informação de Sebastião Fernandes do Rego, com ella escreveu
« contra a verdade nos n.^{os} 92 e 93 do livro 10.^o da sua *America Portu-*
« *guesa*, onde accumulou aos Lemes varios factos não obrados, sendo
« certo que para o character que mereceram de insolentes e matadores,
« sobram os factos aqui relatados. »

Aqui termina Pedro Taques e continua a narrativa de Azevedo Marques :

« Como se vê, o genealogista Pedro Taques affirma que o senado
« da Camara não teve parte alguma na nomeação dos Lemes para
« os primeiros logares das minas de Cuyabá ; entretanto, no livro 5.^o
« de registro de termos, que serviu na Secretaria do Governo, de
« 1721 a 1728, consta o termo de junta celebrada a 7 de Maio de 1723
« perante o Governador Rodrigo Cesar de Menezes, composto dos offi-
« ciales da Camara e dos principaes habitantes de S. Paulo para de-
« cidirem o modo da cobrança do imposto do ouro, que então se re-
« solveu fosse por *batêa*, isto é, por cada pessoa que minerasse (10),
« e tambem que fosse encarregado da cobrança *Lourenço Leme da Silva*
« *por se achar com grande poder, assim de parentes como de escravos,*
« *e ter toda a intelligencia e actividade para a expedição desta diligencia,*
« e porque esperavam d'elle se haveria com boa satisfação (11).

« Este termo está assignado pelo governador Rodrigo Cesar de
« Menezes, ouvidor Manoel de Mello Godinho Manso, Manoel das Neves
« Silva, Manoel do Prado de Siqueira, Pedro Gonçalves Meira, Pedro
« Taques Pires, Balthazar da Cunha Bueno (12), vereadores Manoel Luiz
« Ferraz, capitão-mór José de Goes e Moraes (13), João Dias da Silva,

(10) Batêa era um vaso de madeira, verdadeira gamella paulista, usado para a avagem do minéreo. Cada mineiro pagava de imposto um tanto por cada gamella em operação de lavagem do ouro. Cada trabalhador tendo sua gamella, o imposto por batêa representava um imposto pessoal.

(11) Pedro Taques affirmou com razão que a camara, como corporação, não indicou a nomeação dos irmãos Lemes para cargo algum nas minas de Cuyabá, tanto que nada consta do seu livro de actas, que elle examinou. Os vereadores, individualmente, como homens notaveis do tempo, foram ouvidos pelo governador, em junta, com outros principaes cidadãos da capitania.

(12) Balthazar da Cunha Bueno era filho de Amador Bueno da Veiga, commandante dos paulistas na guerra dos *Emboabas*, e portanto tataranêto de Amador Bueno da Ribeira, que foi aclamado rei de S. Paulo em 1641. Foi coronel de cavallaria em Goyaz, superintendente e guarda-mor das minas de Crixás e falleceu em 1749.

(13) José de Goes e Moraes foi personagem de importancia e muito rico ; comprou por 44,000 cruzados pagos a vista as 50 leguas de costa doadas a Pedro Lopes de Souza. Era filho do capitão-mor Pedro Taques de Almeida e ascendente directo dos Gavião Peixoto e Rego Freitas, de S. Paulo. (N. da R.)



« Diogo de Toledo Lara (14), Pedro Dias da Silva, José Pinto Guedes,
« Matheus de Siqueira, João de Figueirós da Silva, José de Mattos,
« Antonio de Siqueira Albuquerque, Francisco Rodrigues Guerra (15),
« Antonio de Camargo Ortiz e capitão-mór Pedro Taques de Almeida (16).

« Que os irmãos Lemes foram chamados de Cuyabá pelo general
« Rodrigo Cesar de Menezes, e que chegaram em S. Paulo em Janeiro
« de 1723, onde foram bem recebidos, não resta a menor duvida, porque
« isso consta de officio do mesmo general ao governo da metropole,
« registrado no livro I.^o de officios dos generaes, livro que serviu de
« 1721 a 1728, até hoje existente na Secretaria do Governo (17); assim
« como tambem acham-se registradas no mesmo livro as seguintes cartas
« de João Leme e Lourenço Leme, datadas a 30 de Maio do mesmo
« anno escriptas ao general Rodrigo Cesar de Menezes, depois que de
« S. Paulo recolheram-se a villa de Itú, onde receberam as lisonjeiras
« cartas do general, enviando-lhes as nomeações de provedor dos quintos
« para Lourenço Leme e de sargento-mór das minas para João Leme.

« Eil-as :

« Exmo. Snr., muito meu Senhor:—Recebi a carta de V. Ex.^a, e
« nella incluso o provimento da provedoria das minas, de que rendo a V.
« Ex.^a as graças de tão grande mercê e honra que me faz: mas como
« eu e meu irmão abalássemos das minas sem mais nenhum sentido do
« que dar a saber a V. Ex.^a e ao povo que nós eramos obedientes a Sua Ma-
« gestade e ao seus generaes e ministros, e não rebeldes e levantados
« porque a quererms sel-o não buscaríamos meios tão pacíficos como os
« que buscamos. Como tambem sendo maior empenho o vermos de
« que sorte poderá sua Magestade que Deus guarde, ser mais bem ser-
« vido, e a sua Real Fazenda augmentada, e como V. Ex.^a não ignora
« que nós fomos o verdadeiro instrumento para que, na pessoa de Fer-
« nando Dias Falcão, se fizesse a nomeação de capitão-mór regente, pois
« de nenhuma sorte o seria; entendendo por que elle poderia exer-
« cer o dito cargo, buscando em tudo o augmento da Real Fazenda de
« Sua Magestade, que Deus guarde e quietação do povo, achamos que
« nelle se entende tudo ao contrario, porque nem a Real Fazenda po-
« derá deixar de perecer, e não ter augmento nenhum, nem o povo dei-
« xará de andar sempre embaraçado.

(14) Era filho de João de Toledo Castelhanos e genro de Francisco Rendon, descendente de Amador Bueno.

(15) Francisco Rodrigues Guerra era cunhado de Domingos de Brito Peixoto, o fundador da villa de Laguna, em Santa Catharina.

(16) Era filho de Lourenço Castanho Taques—o *Velho*—e irmão de Lourenço Castanho Taques o—moço—e de Branca de Almeida, a heroína do romance *Padre Delchior de Pontes*, de Julio Ribeiro. Pedro Taques foi homem muito proeminente e falleceu em 1721, deixando numerosa descendencia.

(17) Depois que Azevedo Marques escreveu o que aqui vai transcripto, o Archivo do Estado continuou a ser devastado pelos caçadores de documentos velhos e descurado pelo governo provincial. Vamos procurar este livro e se o encontrarmos será publicado para uso dos amantes da historia patria.

(N. da R.)



« Nestes termos queríamos que V. Ex.^a provesse no dito posto de Fernando Dias Falcão outro qualquer homem, pois nas ditas minas não faltão capazes para o poderem occupar e fazerem nelle um grande serviço a Sua Magestade, que Deus guarde, e o povo ficar muito satisfeito. « O que, não sendo assim, ficará muito duvidoso e contingente o augmento da Real Fazenda e quietação das minas, porque meu irmão João Leme da Silva se exime de occupar a incumbencia que V. Ex.^a lhe encarregára; achando-lhe em tudo razão, pois já serviu de capitão-mór regente em outras occasiões, e não parece justo que agora occupe posto inferior.

« Nestes termos me põe a mim da mesma sorte em não poder acceitar a mercê e honra que V. Ex.^a me faz, porque em todas as matérias terias desejo dar gosto ao dito meu irmão, concorrendo para isto as razões de ser mais velho e ser sempre companheiro em os trabalhos e serviços, e nesta forma devo fazer muito por em tudo lhe dar gosto, tendo em muita attenção de quem é irmão e companheiro para os trabalhos e molestias e descobrimentos, o seja tambem para as bonanças e honras, e fazendo V. Ex.^a prover na pessoa de outro qualquer homem o dito posto de Capitão-mor regente, não sendo Fernando Dias, pelas razões que digo a V. Ex.^a, pois sendo da maneira que está determinado, nem eu nem o dito meu irmão podemos servir as occupações que nos encarrega (18). Em tudo espero que V. Ex.^a obre com aquelle acerto que costuma e com as direcções de tão grande general. Fico apparellhando-me com toda a pressa para a jornada do sertão, pois já é tempo, o que não farei sem novas ordens de V. Ex.^a a quem Nosso Senhor guarde felizes annos. Beija as mãos de V.^a Ex.^a seu menor criado e fiel captivo—Lourenço Leme da Silva.

O historiador Pedro Taques de Almeida Paes Leme, que era parente proximo dos irmãos Lemes, disse acima que elles, embora ricos e das principaes familias, não tinham adorno algum de policia e tratamento civil e por isso eram faltos de agudeza de espirito para penetrar a dissimulação e a hypocrisia de Sebastião Fernandes do Rego. A carta supra de Lourenço Leme indica um espirito cultivado e intelligencia bastante desenvolvida, o que não está de accordo com a affirmação de Pedro Taques e faz suppor que a linguagem está muito corrigida por Azevedo Marques, que ordinariamente, conservando intacto o espirito, altera muito a letra dos documentos que transcreve. O mesmo se pode dizer da seguinte carta:

« Ex.^{mo} S.^r muito meu Senhor—Recebi a carta de V. Ex.^a e por ella vejo a occupação que V. Ex.^a me emprega, que, sendo para mim de grande honra, tenho o obstaculo de ter occupado o lugar de capitão-mór

(18) Os irmãos Lemes foram os que indicaram Fernando Dias Falcão para regente das minas; agora elles fazem questão da demissão do mesmo Falcão para acceitarem os cargos para que foram nomeados. Parece ter havido entre elles alguma discordia, que originou a incompatibilidade entre elles e que os chronistas não referem. Esta recusa deu causa, ou antes pretexto, para a morte de ambos.



« em outras occasiões em que menos me parece o merecia do que no pre
« sente, razão porque me parece não poder fazer acceitação da mercê que
« V. Ex.^a me faz, concorrendo para isto o motivo que, sendo eu aquelle
« que attendendo ao serviço de Sua Magestade, que Deus guarde, e bem
« commum, convoquei o povo daquellas minas para que, na pessoa de
« Fernando Dias, se empregasse o governo daquelle paiz, entendendo obra-
« ria com aquelle acerto a que a minha vontade era encaminhada, o
« que foi tanto pelo contrario que me obrigava a interpretar a occupação
« em que o puz a elle. E como V. Ex.^a se não dignasse de me fazer esta
« honra, me não fica logar de acceitar a que V. Ex.^a me faz mercê. Fico
« aparelhando-me para com brevidade fazer a minha jornada para o ser-
« tão, aonde não deixarei de proseguir os progressos do serviço de Sua
« Magestade, que Deus guarde muitos annos. Em 30 de Maio de 1723. Beija
« as mãos de V. Ex.^a seu menor criado e fiel captivo—*João Leme da Silva.*

Nas duas cartas acima transcriptas são muito perceptíveis o orgu-
lho offendido dos dois irmãos e a sua animosidade contra Fernando Dias
Falcão, que João Leme afirma ser incapaz de bem exercer o cargo de
capitão-mór regente das minas de Cuyabá e a quem elle, João Leme, diz
que servia de assessor. Queriam os dois irmãos a demissão de Fernando
Dias e a nomeação de João Leme para o cargo que este occupava, e por-
que o capitão general talvez ainda não estivesse informado dos seus de-
sejos e não os tivesse satisfeito *previamente*, dando a dimissão a Falcão
e fazendo a nomeação de João Leme para substituí-lo, recusaram ambos
as mercês que lhe foram feitas e como que receando más consequencias
deste acto summamente impolitico, trataram de apressar a sua partida
para o sertão, onde ficariam fóra do alcance da vigilancia governamental.

As cartas e patentes remetidas pelo capitão general aos irmãos
Lemes, em Ytú, não seguiram pelo correio ordinario ou por uma ordenança,
mas foram levadas pelo proprio Sebastião Fernandes do Rego, que, para
seus fins occultos, precisava pôr-se mais em contacto com os dois irmãos,
investigar melhor o seu character, as suas futuras intenções, conhecer
o seu systema de vida *at home*, a casa em que moravam e a topographia
da villa de Ytú. Assim como os Lemes, quando vinham a S. Paulo, eram
hospedados por Sebastião Fernandes do Rego, assim este em Ytú foi hos-
pedar-se na casa daquelles irmãos, que o obsequiaram fidalgamente.

Tendo feito a entrega das cartas e das patentes aos Lemes, dá Se-
bastião do Rego conta da sua commissão ao capitão general nos termos
da seguinte carta, de character reservado, encontrada nos papeis avulsos
do Archivo e que vai fielmente transcripta :

« Ex.^{mo} Senr. »

« M.^{to} meu S.^r: cheguei a esta V.^a com tres dias de viagem, fazendo
« entrega das Cartas de V.^a Ex.^{ca} aos Lemes, ficando Lour.^{to} Leme da
« Silva m.^{to} satisfeito com o emprego de Provedor dos Quintos com o q.^{al}
« conheceria V. Ex.^a o grande serv.^{to} q'. hauiá fazer a Sua Magg.^e, o
« não ficou seu Irmão João Leme da S.^a com a Patente de Sarg.^{to} mor,
« dizendo q'. nas minas Geraes hauiá occupado maiores empregos, como o
« de Cap.^m mor Regente, e q'. *a não hauello sido, lhe bastaua ser quem*
« *era p.^a nas minas do Cuyabá sem emprego algú, conservar o seu res-*



« *peito; com o qual havia feito Regente dellas a Fernando Dias por elle*
« *o não querer ser a eleição do Povo, e por lhe parecer q'. o d.º dezem-*
« *penharia a obrigação do cargo; o q'. sintindo agora em contrario, e*
« *querendo fazer serv.º a S. Magg.º havia pertendido ocupar o posto de*
« *M.º de Campo Regente; e q'. a V. Ex.ª o não havello por bem, lhe*
« *não podia ter a mal o não aceitar outra algũa Imcumbencia; e adver-*
« *tio a Seu Irmão q'. sem vir o Regim.º, e as ultimas Ordens p.ª por*
« *ellas ver se era Provedor Supremo, não estava bem aceitar; ao q'.*
« *ultimam.º respondeo Lour.º Leme da S.ª ficar de qualquer modo sa-*
« *tisfeito, porem q'. visto elle o não estar com o emprego a seu gosto,*
« *o tinha de não aceitar tambem algum, pois tendo sido sempre seu fiel*
« *Companhr.º em todos os trabalhos, queria o fosse tambem nas bonanças,*
« *e com a vantagem de mais velho; e por mais Geitos q'. nestes dous*
« *dias lhe tenho buscado por todos os môdos lhe não acho algum de to-*
« *marem outra resolução, mais do q'. a de partirem p.ª Ryo abaixo,*
« *donde com mais Sigurança esperam a ultima Resolução de V. Ex.ª na*
« *resposta q'. mandão, querendo mais brevem.º seguir Jornada; e di-*
« *zendo ultimam.º q'. Fernam Dias não ha de exercer a occupação de*
« *Regente, e q'. só se satisfarão com q'. outrem o seja. Não ignoro o*
« *cuidado q'. estas cousas dam a V. Ex.ª a q.ª Deos prem.ª dar Di-*
« *vinos auxilios p.ª se hauer com o acerto que em tudo costuma seu*
« *prudētissimo Zello, p.ª o bem commum, sosego dos Povos, e estabelle-*
« *cim.º daquellas minas, e maior serv.º de El-Rey meo Senhor, q. tam*
« *pouco provim.º tem nes.ª Comarca, para se poder fazer algum milhor*
« *cumprimento de Justiça. Acho-me impedido de ir a Sorocaba tratar*
« *dos mais particulares q'. tanto importão, por ver a grande desconfiança*
« *q. os ditos tem do Then.º Coronel Joam Antunes (19), e da correllação*
« *q. com elle se tenha; e lhe ocultey as de V. Ex.ª p.ª elle, e Thomé de*
« *Lara (20), e lhas remety por hum proprio, junto com a q'. de V. Ex.ª*
« *Receby (e m.º lhe rendo as graças pela honroza lembrança) e lhe*
« *remety o Rellogio, e o mais q'. para elle tinha, dando-lhe a mais pos-*
« *sivel conta de tudo isto, e pedindo-lhe o seu parecer, e noticia do mais,*
« *sendo q'. me pairesse elle se não quererº m.º declarar por Papel e*
« *acho difficil podello fazer de pallavra; q'. basta não poder ter m.ªs com*
« *o ajud.º Pedro da Silva (21) portador desta, pella desconfiança dos d.ºs*
« *como milhor poderá o d.º portador expor a V. Ex.ª como carta viva;*
« *e logo que chegar o portador de Sorocaba, me verey com V. Ex.ª,*
« *pois não posso tratar de mais outra couza, ou remeterey promptam.º,*

(19) João Antunes Maciel, um dos descobridores das minas de Cuyabá em 1718.

(20) Parece que se trata aqui de Thomé de Lara Campos, cunhado de Fernando Dias Falcão e neto de Lourenço Castanho Taques — o *velho*. Thomé de Lara nasceu em Sorocaba e lá residia.

(21) Entre os membros da junta, que indicou o nome de Lourenço Leme para provedor dos quintos, está Pedro Dias da Silva, e entre os signatarios do termo de eleição de Fernando Dias Falcão para cabo-maior das minas de Cuyabá, está Pedro de Godoy da Silva. E' provavel que o primeiro destes seja o ajudante Pedro da Silva, a que se refere Sebastião do Rego.

(N. da R.)



« com a resposta das cartas de M.^{el} Homem, q'. ategora não sam apa-
recidas, e o irmão as manda tambem procurar.

« O P.^o Fr. Frutuoso não partio ainda, e aqui me dis o Juiz q'.
« com elle ha de hir, o não poderão fazer sem q'. vá na sua comp.^a hum
« creminozo gr.^{de} pratico daquellas p.^{tes}, concedendo V. Ex.^a algũa graça
« p.^a q'. no emq.^{to} voltão senão entenda com a sua caza pello seu crime
« (que dis ser o costumado de hũa mortte) algum Ministro q'. câ venha.

« Gaspar de Godoy Mor.^a (22) está p.^a se receber com a Sogra de
« Lour.^{co} Leme, com q.^m m.^{to} se trata, e *sem duvida lhe virão á mão*
« *as cartas q'. V. Ex.^a mandar p.^{lo} P.^o Antonio de Souza, e isto digo*
« *com a certeza de q'. elles procuram saber de todas as q'. V. Ex.^a re-*
« *meter p.^a estas minas, e se lhe não o ocultará algũa de q'. descomfiem,*
« *como p.^a Fern.^o Dias, e assim se hauerá V. Ex. com a prevençãõ*
« *necesr.^a: sem duvida q'. se mostrão m.^{to} obrigados as honras de V.*
« *Ex.^a, e dizem mostrarão seu dezemp.^o com grandeza, e não menos a*
« *sua obediencia no recebim.^{to} q'. pertendem vir fazerlhe ao caminho,*
« *na certeza q'. vay na munção vindoura, e q'. logo farãr partir ao P.^o*
« *André dos S.^{tos} p.^a seu Capellãr e pratico.*

« A Fran.^{co} X.^{er} q' parte amenha q.' hé 2.^a fr.^a, entreguei as do
« Provedor Montr.^o, e se V. Ex.^a quizer escreuer, e mandar as do Guarda-
« mor (23) p.^a hirem por Ant.^o Mor.^a (24), q' ainda tem alguns dias de dila-
« çãõ, as pode mandar por um negro q' leua o portador, com m.^{tas} oca-
« ziõens de seo serv.^o, no qual reconhessa o meu leal affecto e obrigaçãõ.

« Os d.^{os} Lemes hiam sem duvida ao Sitio do Penteado (25) ter com
« o D.^{or} ouvidor Geral, deq' mostravãõ contentam.^{to}, qd.^o em cam.^o onde
« me foram esperar lho expus; porem com a rezoluçãõ de se retirarem,
« o não fazem; e tambem dou conta ao d.^o Ministro: Cá João Leme disse
« não ser V. Ex.^a sabedor de q' elle ouvesse occupado postos, pois nem eu
« sabia, nem q.^m lho reprezentasse.
« fico m.^{to} certo no serv.^o de V. Exc.^a aq.^m DEOZ com saude, e prospe-
« rid.^{es} de seo desejo Gd.^o por tellicisimos annos. — Utú 30 de Mayo de
» 1723. — Beijja os pés a V. Exc.^a seu Rever.^{te} créado — *Seb.^m Ferz' do*
« *Régo.*

A carta supra está toda cheia do adulações ao capitão-general, fina
intriga e venenosas insinuações contra os Lemes e de referencias sobre

(22) Gaspar de Godoy Moreira deve ser o mesmo paulista notavel, que no fim do
seculo XVII explorou o sertão de Matto-Grosso e foi o precursor de Fernando Dias
Falcão, dos irmãos Lemes e outros, que descobriram as minas de Cuyabá em 1718.

(23) O guarda-mór era Fernando Dias Falcão, que ainda estava nas minas de
Cuyabá.

(24) Antonio Moreira foi um dos descobridores das minas do Cuyabá e signatario
do termo de eleição de Fernando Dias para cabo-maior.

(25) Havia em Ytú uma numerosa e importante familia *Penteado*, oriunda de
Francisco Rodrigues Penteado, paulista de Parnahyba, muito rico e cidadão proemi-
nente. Era muito aparentada com os *Vaz de Barros* e com os *Pedroso de Barros*, de
que descendem os Barros, Queiroz e Paula Souza de hoje.



negocios mysteriosos em que são envolvidos diversos individuos de alta categoria da villa de Ytú. A esta carta, que tem a data de 30 de Maio, respondeu o capitão-general com esta outra :

« Para Sebastião Fernandes do Rego, em a Villa de Itu : — Entre-
« ga-me o ajudante Pedro da Silva a carta de Vm.^{cc}; vendo o que me
« diz, se me offerece responder-lhe que lhe louvo muito a boa amizade
« com Lourenço Leme da Silva e seu irmão João Leme, pois se fazem
« dignos de toda a attenção, mas não posso deixar de culpar a Vm.^{cc} de
« lhes não dizer, ouvindo as queixas, a pouca ou nenhuma razão que
« tinha para o fazer : a 1.^a é que estando ambos commigo, se não decla-
« raram então como agora o fazem, no intento de sua pretensão; a 2.^a,
« que eu ignorava o emprego que havia occupado João Leme da Silva,
« porque a constar-me, lhe não daria patente inferior á que tinha tido,
« e em attenção de suas mesmas pessoas conservava a Fernando Dias
« Falcão, porque tendo razões com elle de parentesco, seria injurioso of-
« fendendo-o; demais, que vindo elle para povoado, como affirmam, ficava
« substituindo o seu emprego, que é o que no militar se pratica; tudo
« isto devia Vm.^{cc} dizer-lhes, porque então seria superflua a queixa, e
« bem poderiam elles, pela attenção que me tem devido, não vir-lhes ao
« pensamento a mais leve desconfiança, porque quando chego a estimar
« hé para me não arrepende, mas como de meu animo não tem ainda o
« conhecimento que baste, os não culpo, sendo que me parece sobrava o
« que a seu respeito tenho tomado sobre mim.

« O ajudante fica e o despeço com brevidade, assim para levar a
« patente para João Leme como o Regimento para Lourenço Leme; que
« quando Vm.^{cc} se auzentou já estava principiado, e como a sua viagem
« era para mais tarde o detive; é o que posso dizer a Vm.^{cc} que Deus
« Guarde muitos annos. — S. Paulo 4 de Junho de 1723. — *Rodrigo Cesar*
« *de Menezes.*

Os regimentos dados pelo capitão-general aos irmãos Lemes para o governo de minas do Cuyabá já foram acima transcriptos, e os motivos que levaram Rodrigo Cesar a nomear João Leme mestre de campo e Lourenço Leme provedor dos quintos reaes daquellas minas constam da seguinte carta por elle dirigida ao vice-rei.

« Exm.^o Sr.: — Como o capitão João Vicente está para seguir via-
« gem, direi por elle o que agora não faço, por esperar todos os dias as
« tropas que daqui por diante costumam vir das novas minas de Cuyabá (26).

« Naquelle descobrimento se acham bastantes homens poderosos,
« sendo os mais dois irmãos (27) assim pelo respeito e sequito como pela
« riqueza, os quaes despoticamente governavam aquellas minas; e tendo
« eu esta noticia fiz toda a diligencia para obrigar-os a que me viessem
« fallar, o que me custou não pouco conseguir, pois os fazia repugnar a

(26) Isto é, de Junho em diante, quando cessam as maleitas nos rios do interior e tornavam-se menos perigosas as viagens para o Cuyabá.

(27) Os dois Lemes estavam em Ytú, porem tinham seus interesses em Cuyabá e para lá pretendiam voltar com brevidade.



« pouca vontade que todos estes homens tem de obedecer (28), porem, como
« a vaidade nelles hé muita e antepoem á toda a conveniencia, assim des-
« prezando aquella que tinham (29) se rezolveram a vir, protestando os
« não trazia outro fim mais que o de quererem fazer grande serviço a Sua
» Magestade, que Deus guarde (30); e como emquanto me não chega a
« resolução do dito Senhor para passar áquellas minas (31), se faz pre-
« ciso encarregar a gerencia dellas a alguem; e porque todos os mora-
« dores desta Capitania assentam uniformemente que só estes dois ho-
« mens são capazes da dita incumbencia pelas circunstancias acima ditas,
« me resolvo a encarregar a um a regencia e a outro a provedoria dos
« quintos, emquanto eu não passar áquelle sertão e o seu procedimento
« não desmerecer prival-os daquellas occupaões; e como este Governo
« todo hé de *engonsos*, por ora se não deve obrar cousa alguma que não
« seja por geito, principalmente aonde não ha forças, e ainda que a
« houvesse, na conjunctura presente, conseguem mais o *modo* e a *indus-*
« *tria*, que assim m'o tem mostrado a experiencia, e as cousas andam
« tão vidrentas que é necessario cuidar muito em contentar estes homens
« principalmente aos *dois que vieram*, porque de outra sorte se desman-
« charia o que está feito, porque voltando para aquellas minas com o
« sequito que nellas tem e o mais que se lhe havia de aggregar, por *se*
« *não compor esta Capitania mais do que de homens criminosos fugindo*
« *sempre de seguir o partido de El-Rey* (32), e sujeitando-se ao peor,
« sem duvida resultariam irremediaveis consequencias; e attendendo a
« todas estas razões e a esperar que por este caminho se augmente muito
« a Fazenda Real, me accomodei com o parecer de todos a tomar esta
« resolução, *por serem estes os casos em que hé preciso fazer do ladrão fiel*;
« espero a approvação de V. Ex.^a para que eu tenha o gosto de que acer-
« tasse nesta determinação. As cartas inclusas são para o Secretario da
« Academia Real, as quaes vão remetendo as Camaras na forma que lhe
« ordenei; hé o que se me offerece dizer a V. Ex.^a a quem Deus guarde
« mais annos. — S. Paulo 15 de Junho de 1723. — *Rodrigo Cesar de Me-*
« *nezes* ».

(28) Os irmãos Lemes vieram a chamado do capitão-general, talvez já por conselhos de Sebastião Fernandes do Rego, que tinha planos occultos de se aproveitar dos crimes de ambos para perdell-os e se apoderar da sua fortuna. Rodrigo Cesar não conta de quem teve a noticia dos Lemes governarem as minas *despoticamente*, quando o governador dellas era Fernando Dias Falcão; parece estar ali apparecendo o dedo de Sebastião Fernandes do Rego.

(29) Rodrigo Cesar confessa aqui que a conveniencia dos Lemes era não virem de Cuyabá a S. Paulo, acudindo ao seu chamado.

(30) Isto se lê na carta de Lourenço Leme, acima transcripta.

(31) Rodrigo Cesar foi ao Cuyabá e lá chegou a 16 de Novembro de 1726; demorou-se lá anno e meio e partiu para S. Paulo a 5 de Junho de 1728, quando já não era mais governador, tendo sido substituído em 1727 por Antonio da Silva Caldeira Pimentel.

(32) Era preciso que os paulistas tivessem degenerado muito, desde Amador Bueno em 1640, para serem classificados como rebeldes e criminosos pelo capitão-general Rodrigo Cesar de Menezes, que as-im mostrou ser intrigante e calumniador!

(N. da R.)



Rodrigo Cesar conhecia a chronica criminosa dos Lemes, como se vê da carta supra, mas havia obtido para elles o esquecimento e a impunidade desses delictos e, julgando todos os paulistas por estes dois irmãos, os havia classificado, sem excepção, como rebeldes e criminosos; precisando de alguém para reger as minas e augmentar os quintos do rei, que era o unico alvo dos capitães-generaes do Brasil, e vendo por toda a parte só rebeldes e criminosos, lançou mão dos Lemes, como lançaria de quaesquer outros facinoras, para regente e provedor dos quintos das minas de Cuyabá.

Mas, ao tempo em que estas correspondencias eram trocadas e se preparava os regulamentos para o governo das minas, que os dois irmãos deviam levar para Matto-Grosso, era dada por Antonio Fernandes de Abreu, secretamente aconselhado por Sebastião Fernandes de Rego, a denuncia contra os Lemes pelo assassinatos de seu pai e por outros crimes mencionados acima. A recusa dos Lemes de aceitar os cargos para que foram nomeados, a sua pressa em voltar a Cuyabá, imprudentemente manifestada nas cartas dirigidas ao capitão-general, as intrigas de Sebastião do Rego, o despeito de Rodrigo Cesar pelo desprezo mal simulado da recusa dos Lemes dos postos que lhe foram conferidos e o especial interesse que o ouvidor Godinho Manso, de mãos dadas com o mesmo Sebastião, mostrou na instrucção do processo contra os Lemes, tudo combinou para produzir o bando de 15 de Setembro de 1723 e a conseqüente ruina e morte dos dois irmãos.

« Provadas as culpas, continua o chronista Pedro Taques, pela « denuncia do queixoso Antonio Fernandes de Abreu, ordenou o dezem- « bargador Manoel de Mello Godinho Manso a prisão dos dois crimino- « sos Lemes, que se achavam na villa de Itú, descançando nos seguros « que lhes tinha ministrado a lima do tempo. Como Sebastião Fernandes « do Rego, Sargento-môr das ordenanças de S. Paulo, tinha sido movel « para o castigo dos Lemes, conhecendo na sua ideia que na destruição « delles se podia aproveitar dos grandes cabedaes de ouro que em si re- « tinha, foi encarregado para cabo da conducta de uma multidão de sol- « dados que das Villas de Parnalyba e Sorocaba se lhe mandavam ag- « gregar para segurança de deligencia. Chegou Rego a Villa de Itú e « ficou disposta a balroada para a madrugada da noite daquelle dia, com « tanta cautela que emboscadas as tropas não transpirou o movimento (33) « dellas aos moradores da Villa de Itú, muito menos aos dois Lemes, e « apeando á porta dos seus, na apparencia, amigos João e Lourenço « Leme, foi delles rececido com as demonstrações de alegria que costumava produzir a verdadeira amizade.

« Tratou-se do banquete para regalo do hospede, e chegando a « hora, se puzeram á mesa, em que havia muita diversidade de iguarias « e abundancia de vinho; e o fingido amigo, para segurar a diligencia, « repetia os brindes para os embriagar, mas elles não se deixavam vender da demasia.

(33). Pedro Taquez não diz a data do mez, mas devia ter sido entre os 15 e 20 de Setembro de 1723.

(N. da R.)



« Acabara a ceia, convidou o somno ao repouso, e quando Sebas-
« tião Fernandes reconheceu o silencio delles, se aproveitou para ir ao
« cabide das armas e descarregal-as, como tinha promettido aos officiaes
« e soldados da sua conducta, para com maior animo darem o cerco na
« hora destinada. Chegou esta já quando a noite declinava para a ma-
« drugada, pondo as tropas a casa em cerco, cingindo-a de diversos
» cordões pelo grande numero de soldado.

« Ao estrondo feito pelo arrombar das portas acordaram os Lemes,
« e conhecendo a traição, com intrepida resolução apagaram as luzes,
» ficando a casa toda ás escuras; nella estavam varios escravos e alguns
« familiares, e travando-se luta entre os que avançaram, rompeo João
« Leme o cerco, saltando os muros do quintal, e Lourenço Leme tambem
« rompeu por entre a multidão dos que se achavam á porta da rua, e
« ambos conseguiram evadir-se, apezar de tantas cargas de espingardas
« que ao mesmo tempo se dispararam da parte do quintal e da rua, e
« só Lourenço Leme ficou levemente ferido em uma mão.

« Como se tinham levantado da cama em seroulas e camisa, desta
« mesma maneira conseguiram evadir-se, tomando o rumo do sitio de
« *Ararytaguava*, marchando a pé e vencendo uma distancia de cinco
« legoas até ao romper do dia (34). Na casa ficaram mortos cinco es-
« cravos e prisioneiros sete.

« Em *Ararytaguava* se puzeram em armas os dois irmãos, man-
« dando tocar caixas e clarins (35), e ali se demoraram dois dias, passados
os quaes entraram pelo matto (36) com todos os sequazes que lhes for-
« mavam o corpo de armas, fazendo picadas pelo interior do sertão, com
« tanta petulancia, que deixavam um letreiro nelle em que diziam : Se
« *o Ouvidor aqui vier, este é o caminho.*

« Tendo penetrado pela picada referida, á distancia de meia legua,
« postaram ali, conservando sentinellas avançadas, para que o aviso
« dellas desse logar a se occultarem para o fundo do sertão. Neste esta-
« do se achavam quando chegou em pessoa o desembargador Manoel de
« Mello Godinho Manso, levando um troço de valorosos soldados, aos
« quaes mandou penetrar a picada, e nesta diligencia ficou morta a sen-
« tinella avançada, que ainda teve tempo de dar vozes, a cujo echo es-

(34) Se os irmãos Lemes venceram a distancia de cinco legoas até o romper do dia, não podendo andar mais de legoa por hora pelos máus caminhos daquelles tempos, deve-se presumir que o assalto de sua casa deu-se pouco depois da meia noite e não á madrugada, como diz Pedro Taques.

(35) Nesse tempo havia sómente uma capellinha fundada dois annos antes sobre o paredão de *Araraytaguaba* por Antonio Pimentel e Antonio Sardinha, com a invocação de *Nossa Senhora da Penha*, e algumas cabanas em roda della. A capella não existe mais, porém, o largo onde ella estava ainda chamava-se *Pateo da Penha*. O paredão alto, vertical, sobre o rio Tieté, é salitroso e attrahia muitos passaros, principalmente araras, que ali vinham comer o salitre. Dahi vem o nome de *Arara-ita-guaba*, arara come pedra, que foi dado ao paredão pelos indios e que foi conservado á freguezia até 1797, quando foi elevada a villa com o nome de *Porto-Feliz*, Vide Vol. III.

(36) Não diz o auctor em que direcção. Adeante se darão algumas tradições populares a respeito.
(N. da R.)



« caparam os dois irmãos Lemes, cada um por seu rumo, ficando prisio-
« neiras vinte e tantas pessoas e as armas que deixaram os fugitivos.

« Passados alguns dias procurou João Leme o sitio e casa de sua
« madrinha a viuva Maria de Chaves, a qual, preoccupada do temor de
« ficar incursa nas penas do bando que se tinha publicado, para que
« pessoa alguma não desse agasalho aos facinorosos e regulos João e
« Lourenço Leme da Silva, mandou aviso ao desembargador e correge-
« dor, que não ficava muito distante do sitio, e conservava ainda o cor-
« po de tropa auxiliar com que tinha accommettido ao matto.

« Neste intermedio, tinha a pobre velha feito guizar o jantar para
« o descuidado affilhado, que ao tempo de principiar a comer foi a casa
« posta em cerco; porém, João Leme, tirando forças da propria fraqueza
« e ainda valoroso, rompeu o cerco e se lançou no caudaloso rio Anhemby,
« em cujas margens existia o sitio de Maria de Chaves (37).

« Ao romper do cerco lhe dispararam uma carga de tiros de esco-
« peta, e por occulta providencia do Céu não perdeu ali a vida, porque
« todo trespassado de balas passou a nado o dito rio, e saltando em terra,
« na margem opposta, tão esgotado em sangue e desfallecido de forças,
« que ali mesmo o prenderam e foi conduzido com grande escolta á villa
« de Itú.

« Depois disto e passados trinta dias, estando Lourenço Leme da
« Silva occulto em uma casa deserta de José Cardozo (38), foi descoberto
« por peritos e trabalhadores que batiam os mattos na diligencia da
« prisão, até que o descobriram, estando a dormir em a dita casa, e
« disparando a um tempo as escopetas na mesma cama ficou morto, o
« seu cadaver foi conduzido á villa de Itú, onde na Igreja do convento
« do Carmo se lhe deu sepultura.

« Seu irmão João Leme da Silva foi remettido para a Bahia, onde
« mandou a Relação do Estado fazer-lhe os autos summarios; e estando
« as culpas provadas, e não allegando o réo cousa relevante em sua
« defeza, o condemnaram a morte, e foi degolado em alto cadafalso no
« mesmo anno de 1723 (39), alem de 6,000 cruzados para as despezas da
« Relação, os quaes foram logo cobrados em S. Paulo pelo referido ou-
« vidor e corregedor Manoel de Mello Godinho Manso. Acabou João Leme
« com a demonstração de um verdadeiro catholico e com muita resignação.

(37) Pertencendo João Leme á alta aristocracia e ás mais illustres familias da capitania de S. Paulo, Maria de Chaves tambem devia ser fidalga, sem o que não teria sido madrinha daquelle potentado. Entretanto, Pedro Taques não dá ideia alguma de quem ella seja, nem em Porto-Feliz existe tradição alguma dessa viuva *Chaves*. A familia *Chaves* que ali existe hoje é moderna, oriunda de um medico portuguez, dr. *Chaves*, que ali se estabeleceu já neste seculo.

(38) Tambem não se pode locar o sitio de José Cardoso, onde estava a casa deserta a que se refere Pedro Taques, que não conta a origem das informações que teve, não localisa bem os logares, nem fixa com precisão as datas destes acontecimentos.

(39) Parece haver atropello dos acontecimentos para que, o bando pondo os Lemes fóra da lei sendo de 15 de Setembro, pudessem tantos factos se dar nesse resto de anno, até o proprio degolamento de João Leme, na Bahia, quando as communicações eram difficeis.

(N. da R.)



« O grande cabedal de arrobas de ouro com que do Cuyabá chegaram os dois infelizes irmãos, até agora se não sabe o seu consumo, « porque estando entregue a Sebastião Fernandes do Rego (40), como te- « mos referido, depois da prisão de um e morte do outro, se procedeu a « sequestro, porém jamais se descobriu.

« Este foi, na verdade, o fim dos dois afamados, como temidos irmão « Lemes, cuja catastrophe pôz em contentamento os moradores da Villa « de Cuyabá (41), pela noticia que o Capitão-General Rodrigo Cesar de « Menezes, na monção do anno de 1723, participou em carta sua ao Ca- « pitão-môr regente Fernandes Dias Falcão e ao Brigadeiro Antonio de « Almeida Lara ».

Tendo dado cabo do dois irmãos Lemes, não pelos crimes que elles tinham praticado e que estavam de ha muito esquecidos pelo governo de S. Paulo e perdoados pelo rei João V, mas pela intriga e ganancia de se apoderar da sua fortuna, Rodrigo Cesar assim dá conta a El-Rei, seu senhor e amo, dos acontecimentos :

« Senhor : — Em o novo descobrimento das minas de Cuyabá assis- « tiam dois homens, irmãos, ou para melhor dizer duas feras, que assim « o merecem a tyrannia de que usaram, e porque se fazia preciso ata- « lha-los, applicando-lhes o remedio conveniente, o qual fazia difficul- « tosa aquella distancia, e como elles se resolveram a vir a povoado re- « zerem-se do preciso para assistirem naquella sertão (42); tendo eu a « certeza da sua chegada, convoquei os homens bons desta Capitania « com o Ouvidor geral, Procurador da Coroa, e a Camara, e todos uni- « formemente convieram em que os mandasse vir a minha presença, não « só para ouvir-los, mas para reprehendel-os, o que fiz, chegando a fal- « larme lhes mostrei que era General no que lhes disse, não faltando a « tudo aquillo que me pareceu necessario para fazer-lhes conhecer que « eram vassallos de Vossa Magestade, e, depois de uma longa pratica « que lhes fiz, procuraram destruir parte das culpas que se lhes impu- « tavam, mostrando arrependimento das que tinham, e promettendo mudar « aquella soltura com que costumavam viver, ao que os despedi, dizen- « do-lhes que se procedessem como deviam e fizessem serviços a Vossa « Magestade seriam attendidos.

« Passados alguns dias, procurando pessoa capaz da incumbencia « da cobrança dos quintos naquellas minas emquanto eu a ellas não

(40) Pedro Taques escreveu isto cerca de 40 annos depois da morte dos Lemes. O governo logo conheceu quem era Sebastião do Rego, que não chegou a soffrer castigo condigno, com os seus crimes, mas soffreu. Mais tarde se fará menção dos seus crimes e castigos.

(41) Cuyabá não era villa nesse tempo; começada a povoação pelos annos de 1719 ou 1720, só foi elevada a villa em Janeiro de 1727.

(42) No officio dirigido pelo governador Rodrigo Cesar ao vice-rei, atraz transcripto, se diz o contrario : isto é, que Rodrigo foi quem os fez vir a S. Paulo, o *que não lhe custou pouco conseguir*. Entretanto, aqui o governador volta atraz e diz que elles vieram *espontaneamente* refazer-se do necessario para a vida do sertão e elle governador aproveitou-se disso para os aconselhar, etc.



« passava, assentaram todos os que acima nomeio ser mui conveniente
« prover por ora aquella occupação em um dos dois irmãos, assim por
« ser mais capaz de ter reforma, como porque o seu respeito facilitaria
« melhor a cobrança; e attendendo ao que me representaram, por não
« achar-lhe outro remedio, lhe mandei passar provisão, tornando a re-
« petir-lhes as advertencias precisas para o melhor procedimento, e re-
« mettendo-a, aconselhou o malevolo do seu coração tão mal, que me
« respondeu com tal desatenção como a de dizer que não lhe ficava lo-
« gar para accitar o provimento se não accomodasse a seu irmão em
« o posto de mestre de campo regente, e que me ficasse embora, pois
« elles se embarcavam para seguir sua viagem, cuja resolução e inso-
« lencia me despertaram para logo dar-lhes o castigo que mereciam;
« porem a distancia em que se achavam era de mais de 30 leguas (43),
« e a multidão de escravos e gentios criminosos que tinham e as poucas
« forças com que me achava faziam retardar aquella demonstração que
« a sua infidelidade pedia, em cujos termos me vali da industria e do
« modo em que taes casos pode mais que a mesma força, e assim obri-
« guei a quem lhes corria com as encommendas, para que lhas fôsse de-
« morando emquanto eu me prevenia para a execução do castigo; porque
« ao mesmo tempo me havia chegado um proprio fidedigno que eu tinha
« mandado aquelle descobrimento a examinar o que era preciso saber,
« declarou este os delictos que naquelle sertão e pelos caminhos haviam
« feito (44), e certificando logo muitos tropeiros que a elles seguiram o
« como no sitio em que estavam aqui em povoado continuavam com os
« mesmos absurdos, sem se lembrarem que estavam neste lugar, esqûe-
« cendo-se da justiça, dizendo que não haveria ninguem que os pren-
« desse; todas estas circumstancias me obrigaram a não demorar-lhes o
« castigo, e tendo tudo disposto na melhor forma para não poderem es-
« capar, *consegui pelo confidante com que me havia declarado*, tel-os
« ambos em uma casa, e mandando á hora destinada investil-os, foram
« tão bem succedidos que a muita confiança dos que levavam a ordem
« para prendel-os foi causa de fugirem, indo um com a mão quebrada,
« e retirando-se ambos para *os seus sitios, que eram casas fortes, onde*
« *tinham entradas encobertas com sahidas para o rio, e ali começaram*

(43) A distancia de S. Paulo a Ytú, onde estavam os Lemes, é apenas metade da que aqui dá o governador.

(44) Esse proprio só podia ser aquelle que foi a Minas Geraes chamar Antonio Fernandes de Abreu. As chronicas não fallam de outro. Rodrigo Cesar, de proposito, confunde os acontecimentos e os logares, de modo a difficultar ao governo portuguez a descoberta da verdade; falla em *tropeiros que os seguiram*, quando os Lemes estavam em Ytú e não havia necessidade do testemunho dessa classe de gente. Para Cuyabá não iam tropas nesse tempo. Quem se incumbiu das encommendas nunca mais as entregou aos Lemes, nem ao fisco. Rodrigo Cesar, que sabia dessas encommendas, tinha obrigação de fazer Sebastião do Rego restituil-as e não o fez. Parecia haver sociedade entre ambos para empolgarem os despojos dos Lemes!

(N. da R.)



« a tocar caixas e a disparar armas (45), dizendo que os fossem prender, « ao que logo promptamente mandei destruir-lhes vinte e tantas canoas « que tinbam para seguir viagem, mandando-os banir e ordenando ao « Desembargador Ouvidor geral e ao ajudante do tenente com 35 solda- « dos que deixei da praça de Santos e algumas ordenanças, a atacas- « nas casas fortes em que estavam, o que não esperavam, e se resolve- « ram a metter-se no matto, que para elles é a praça de Belgrado; e « escolliendo terreno por natureza difficuloso de nelle se entrar, em o « qual puzeram todas as suas munições de polvora e boca, cavallos e « escravos, suppondo que estavam seguros e os não enganava a pre- « sumpção; porem ás 4 horas foram atacados com tanto vigor que lhe « apresionaram perto de 70 homens, entre escravos e gentios, armas, ca- « vallos e toda as mais bagagens, escapando elles, fugindo precipitada- « mente; e como lhes havia mandado pôr em cerco, não tendo por onde « fugir, estiveram 26 dias dentro do matto, sustentando-se de palmitos e « algumas raizes, e pondo-os naquella consternação foi preciso que um « depois de perseguido se lançasse no rio, nadando e mergulhando, e « sem duvida escaparia se dois soldados o não seguissem, que em breve « tempo o seguraram; este fica prezo na fortaleza de Santos, e outro « passados mais alguns dias, como o cerco durava e os trilliadores do « matto não desistiam, dando com elle e com um unico bugre que o « acompanhava, sendo as suas armas duas pistolas e uma faca, não que- « rendo render-se, os obrigou dois tiros que dentro em meia hora per- « deram a vida. Parece-me que posso dizer a Vossa Magestade, pelas « damnosas consequencias que se seguiram da vida destes dois regulos, « que não é dos pequenos serviços que na America se tem feito; porque « com esta prisão terão socego os povos, que todos gemiam das tyrannias, « que experimentavam, e as minas augmento, porque o seu respeito e « temor faziam não só suspender o trabalho, mas desertarem todos « delias.

« Nesta occasião teve uma grande parte o Desembargador Ouvidor- « geral Manoel de Mello Godinho Manso (46), havendo-se com muito va- « lor, zêlo e actividade, e assim me parece o devo pôr na Real presença « da Vossa Magestade; e como lhe ordenei tirasse a devassa das culpas « dos taes regulos, que ainda não está finda, remetto parte delia ao Se- « cretario de Estado, para que as faça presente a Vossa Magestade; e « como na America se vive com toda a soltura, e os paulistas com mais « liberdade que todos, é preciso dizer a Vossa Magestade que o seu Real

(45) Quem ler este officio, sem outras informações, ha de presumir que Rodrigo Cesar esteve pessoalmente dirigindo a acção e que o arraial de Ararytaguaba era o sitio dos Lemes, com casas fortes, caminhos subterraneos e outras historias da idade media! A narrativa tem muitos pontos em contradicção com o que diz Pedro Taques e, em geral, não meroco credito.

(46) Teve não menor parte o *confidente* Sebastião Fernandes do Rego, cujo nome não apparece para uma rocompensa de real munificencia, porque trabalhou atraz dos bastidores e ficou bem pago com as arrobas de ouro que empolgou.

(N. da R.)



« serviço se não pode fazer bem, nem conservar o respeito de um General sem tropas; e como já dei parte a Vossa Magestade do quanto « era necessario aqui uma companhia de cavallos, espero a Real resolução de Vossa Magestade sobre este particular, por ser toda a dilação « prejudicial. — Deos guarde a Real pessoa de Vossa Magestade. — « S. Paulo 29 de Outubro de 1723. — *Rodrigo Cesar de Menezes* ».

Depois de escriptas estas notas até este ponto, encontrámos no Archivo dois documentos avulsos referentes aos Lemes. Com quanto estes documentos não tragam informações novas de valor sobre os dois irmãos, contudo são interessantes subsidios para o conhecimento dos costumes da epocha e do terror que os capitães-generaes inspiravam aos seus governados, e por isso os transcrevemos em seguida :

« Ex.^{mo} Senhor; — Posto que a Submiçam da minha obediencia « me nam permite communicar a V. Ex.^a por carta, e por interposta « pessoa, como agora faço por esta, e por meo filho o P.^o Lourenço Leite « Penteadado, criado de V. Ex.^a, me causam ceder esta obrigação as incapacidades, com que me acho, assim dos annos, como de achaques, « o qual hé portador desta, cujas direcções me move hua noticia, que « me deo Fran.^{co} Rodrigues, mosso de caza do Rendeyro dos Dizimos « Reaes Sebastianiam Fernandes do Rego, que V. Ex.^a me mandava significar a justa queixa, que cauzava a V. Ex.^a húa carta de avizo, que « eu fizera a Lourenço Leme da prizam, que V. Ex.^a lhe determinava; « esta informaçam teria V. Ex.^a muy dezadequada á minha Sugeiçam; « bastava eu conhecer ser dispozição, e vontade de V. Ex.^a Segurar-se « este homem, para eu não me oppor a encontrar, *inda que fora a húa « filho meo*, cujo motivo me molestaria, não por ser meo filho, Senão pelo « cuidado, que por cuja cauza, Se originasse a V. Ex.^a. Peço a V. Ex.^a « Se digne a crer-me o quanto Sinto a oppinião tam falsa, em que me « puzerão a V. Ex.^a. Sendo o meu dezejo ter capacidade em tudo, para « o agrado de V. Ex.^a, e conhecer em mim a Lealdade, que Sempre « *custumey guardey* aos Ministros de Sua Real Mag.^{de}, q'. Deos g.^{de}, « aqual devo observar, assim pela iminencia, em que tenho a V. Ex.^a, « não Só por considerar em cuja nobilissima pessoa a mesma de meu « Rey o Senhor Dom João Quinto, que Deos g.^{de}, como pela benignidade, « com que V. Ex.^a nos dispende merces Suas.

« Lourenço Leme e Seo irmão João Leme Sam homens, com quem « nunca tratey, que como Sempre achacozo não Sayo de caza, e elles « Sempre andarão por fora de povoado, Se não quando forão chamados « de V. Ex.^a (47), que passarão pela minha morada, e os agazalhey, não « Só a elles, Senão quantos que por ella passam por ordem de V. Ex.^a « com o decoro, que a V. Ex.^a devo, onde estes dous irmãos agazalhan-

(47) Aqui está um outro desmentido ao que disse Rodrigo Cesar ao rei de Portugal sobre os Lemes terem vindo *espontaneamente* de Cuyabá para S. Paulo. Vieram a chamado do capitão-general, que tinha a respeito delles o plano occulto que confessou depois nos seus officios ao rei de Portugal e ao vice-rei do Brasil.

« do-os eu, me violentarão a caza seos negros, matando criações com
« grandes descommodos dos meos negros; o conhecim.^{to} que com elles
« então tive, inda que fôra de mais tempo, não era bastante para eu in-
« tentar perverter a ordem de V. Ex.^a, havendo recebido delles aquella
« dezatensão; *não deixa de caber em o meu animo o reconhectm.^{to} da*
« *paternal disciplina, com que affectuosam.^{te} nos adoutrina, debaixo da*
« *qual me achard V. Ex.^a Sempre dezejozo de acertar, e prompto para*
« *receber o castigo, quando della discrepar.*

« Para tudo, que V. Ex.^a me ordenar de Seo agrado fico prompto
« para executar.

« A pessoa de V. Ex.^a guarde Deos. — Sariguama. De Setembro
« 26 de 1723. — Aos pez de V. Ex.^a — *Fr.co Roiz. Penteado (48) ».*

« Excellentiss.^o Sr. — Passando o M.^o de Campo B.^{ar} Ribr.^o de Mo-
« raes por esta caza, e trazendo com sigo hũ escravo dos Lemes, lhe
« disse eu que o não entregasse a justiça; isto mesmo lhe escrevi. Agora
« me chegou a noticia que vossa ex.^a Levava amal este meo conselho, e
« petição que fiz ao M.^o de Campo. A Seguro a vossa exc.^a que me não
« occorreo que desse meu dizer rezultasse cousa que fosse em desagrado
« de vossa exc.^a, mas antes entendi evitar algu desgosto que a vossa exc.^a
« poderia cauzar amã emformação dos Lemes, pois ouvi dizer publicam.^{te}
« ao Cap.^m Matheus de Matto que vossa exc.^a se mollestaua m.^{to} de ou-
« vir mas noticias dos d.^{os} Lemes, e alem de serem fauorecidos de vossa
« ex.^a tambem os desejava obsequiar por particulares dependencias que
« delles tinha por razão de ter hũ filho meo com bastantes negros no
« Cuyabá. Se eu entendesse que o negro hia por ordem de vossa ex.^a
« ou vossa ex.^a o queria prezo, não só não dissera o que disse, *mas*
« *antes o ajudava a leval-o com mais segurança.* E sinto que onde não
« houve malicia, nem pensam.^{to} de desagradar a vossa ex.^a, fosse tal
« minha Sorte, que errasse eu querendo acertar, e Se Supponha fui menos
« attento ao que Se deue a pessoa de vossa ex.^a *Eu me achando com*
« *melhor disposição me terd vossa exc.^a a Seos pés pessoadm.^{te} para re-*
« *ceber o castigo que for servido dorme.* A pessoa de vossa exc.^a gr.^{de} Deos
« por felizes annos. De vossa excellencia Criado Eservo mui obediente —
« M.^{el} Correa Penteado (49). — Araçariguama 6 de Outubro de 1723 ».

(48) Era o filho mais velho de Francisco Rodrigues Penteado, paulista muito rico, que residia em Parnahyba; o filho esteve em Minas Geraes alguns annos, foi um dos fundadores da villa de Araçariguama e ali residiu até velho. Pertencia ás mais nobres familias de S. Paulo, sendo aparentado com os *Vaz de Barros*, os *Almeida Lara* e os proprios *Lemes*. Vide Azevedo Marquez — *Apontamentos Historicos*.

(49) Era tambem filho de Francisco Rodrigues Penteado e, portanto, irmão do signatario da carta anterior. Era genro de Pedro Vaz de Barros, filho de Antonio Pedrozo de Barros e sobrinho do celebre Pedro Vaz de Barros, que de S. Paulo foi a Bahia, a pedido do governador daquella capitania, conquistar os indios que infestavam o Reconcao e sobre os quaes ganhou assignalada victoria. Manoel Correa Penteado era, por consequinte cunhado de Jeronimo Pedrozo de Barros e de Valentim Pedrozo de Barros, paulistas, que em 1708, deram começo á *guerra dos Emboabas*, no rio das Mortes.
(N. daR.)

Entre os poucos paulistas que se dedicam ao estudo da historia do Brasil, dos tempos coloniaes, está o respeitavel ancião Antonio Augusto da Fonseca, fazendeiro, filho de Ytú e descendente de uma im-
dortante e abastada familia. Estudioso e dotado de boa memoria, o sr. Fonseca é um repertorio vivo de tradições e lendas populares de S. Paulo, e nas horas vagas dos seus affazares agricolas dava-se ha muitos annos ao trabalho de escrever chronicas de Ytú, que publicava em um pequeno jornal da sua terra natal. De um dos seus escriptos, hoje rarissimos, extrahimos a seguinte narrativa, que tem referencia aos Lemes e a outros personagens, que fizeram figura na historia colonial de S. Paulo:

CHRONICAS

« Muitas vezes um só acto, poucas palavras proferidas foram suficientes para levar a posteridade o nome do que praticou esse acto, ou proferiu essas poucas palavras. Horacio Cocles, só por uma acção praticada em uma ponte e Scevola, por ter queimado sua propria mão, são legendarios. Mirabeau mais d'uma vez proferiu na assembléa geral algumas poucas palavras, que sós eram bastantes para o celebrisarem.

Quando um amigo aconselhava a Danton que fugisse, porque era o unico meio de escapar da guilhotina, respondeu-lhe: « *pois cuidas que se leva a patria nas solas dos sapatos? Não fugirei.* »

Estas poucas palavras revelam o caracter do grande homem. « Cambrone immortalisou-se proferindo estas quatro palavras: *a guarda morre e não se rende.* A uma vaidosa que lhe mostrava suas joias « Cornelia, mãe dos Gracchos, respondeu mostrando seus filhos: *Eis alli as minhas joias* », e á outra que lhe chamara a sogra de Scipião, disse: « *Eu sou a mãe dos Gracchos!* ». De tal mãe só podiam nascer taes filhos. Todos os paizes tem suas lendas que recordam seus heróes e os benemeritos da patria. E' contando essas historias, repetindo essas lendas, que as boas mães formam os corações de seus filhos, fazem n'elles brotarem e arraigarem-se todos os nobres sentimentos, o patriotismo, o heroismo e todas as virtudes civicas. Na Grecia as mães não cessavam de repetir a seus filhos a maneira heroica por que morreu Leonidas, e a resposta que deu a Xerxes quando lhe mandou intimar para que entregasse as armas: « *Vinde tomat-as* ». Na Hespanha ninguem ignora os nomes de Pelayo, do Cid, e até agora se diz: *é contado Grão Capitão*, alludindo a uma conta que apresentou ao Rei o general Gonçalo de Cordova, o Grão Capitão (50). Na Allemanha os *Nibelungen*, na Escandinavia os *Sagas*, na India os *Vedas*, o *Mahabarata*, são livros sagrados, lendas e contos em que se celebram os nomes dos seus heróes mythologicos ou reaes, que se repetem ás creanças, e por onde se começa o ensino da historia patria.

(50) Grande general hespanhol do tempo de Fernando o Catholico, rei de Aragão, dos fins do seculo XV.
(N. da R.)

« Walter Scott colligiu as lendas das ilhas britannicas e de cada
« uma fez um de seus celebres romances ; e não ha um inglez ou escossez
« quo os não conheça. Ler um romance de W. Scott é ler uma pagina
« de Thierry — *A conquista da Inglaterra pelos Normandos* — com os
« adornos da poesia.

« A historia do Brasil é pobrissima dessas lendas interessantes.
« Temos entretanto algumas muito dignas de ser repetidas pelas mãis
« aos filhos, quando os querem entreter, em vez de lhes contar historias
« de gigantes, fadas e lobishomens, que tanto mal fazem, ou pelo menos
» nenhum bem. E por isso mesmo que o material que temos é pouco,
« devemos aproveitall-o e não deixar nas trevas de esquecimento. Na
« Inglaterra houve um saxonio, Ewerard, que não quiz sujeitar-se ao
« dominio normando ; quando estes se apoderaram de todo o paiz, Ewe-
« rard, com alguns compatriotas, refugiou-se em um escondrijo no meio
« de um charco ; e dahi sahia frequentemente, sorprehendia aos nor-
« mandos em seus castellos e fazia delles grande matança.

« Muitos annos sustentou elle esta lucta mortifera e os normandos
« afinal por meio duma traição puderam atacal-o, quando passeava só
em um jardim.

« Vendo-se repentinamente cercado por dezenas d'inimigos, encos-
« tou-se a um muro e defendeu-se com sua espada de tal sorte que
« quando não poude mais sustentar-se cahiu em cima de quinze cada-
« veres ! Matou quinze antes que pudessem total-o !

« Thierry refere este facto e W. Scott vulgarisou-o em um dos seus
« mais bellos romances.

« Nós temos em nossas chronicas factos que se assemelham a este
« e já vão sendo esquecidos porque os nossos poetas se occupam em es-
« crever *A dança dos ossos* e romances como a *Moreninha* e outros se-
« melhantes, que só servem para depravar os costumes e estragar o gosto
« litterario, deixando as poucas e interessantes lendas que temos e que
« deviam ser aproveitadas.

« Quando no sertão da Bahia o façanhudo Militão luctava com a
« familia Guerreiro, deu-se um episodio bem semelhante ao que referi de
« Ewerard, da Inglaterra

« Uma noite Militão sorprehendeu na fazenda Urussé aos dois ir-
« mãos Guerreiros, Francisco e Antonio ; sitiou a casa com mais de qua-
« trecentos capangas e lhe fez vivo fogo.

« Os Guerreiros tambem tinham não poucos capangas, mas não
« sufficientes para tomar a offensiva ; resistiram tres dias, e tendo-se
« acabado a munição tomarram a resolução desesperada de sahir, quebrar
« o circulo de ferro e escapar quem podesse.

« Militão formára sua tropa em tres linhas concentricas ; depois de
« terem quebrado a ultima, onde estava aquelle chefe, Francisco Guerreiro
« recebeu uma balla na perna. Sentindo-se ferido resignou-se a morrer,
« mas, valente e resolutto, quiz vingar-se de seu cobarde inimigo. Quando
« viu Militão, que o perseguia na retaguarda dos seus capangas, parou
« e, quando este chegou a distancia conveniente, fez-lhe fogo com o ul-
« timo tiro que lhe restava. Derribou-o da besta que montava, ferido na



« coxa, e entregou-se aos capangas, que o despedaçaram por ordem de
« Militão!

« Antonio Guerreiro continuou a correr e se escapava n'um proxí-
« mo bosque, quando João Deus, o nefando ajudante e confidente de Mi-
« litão, que corria apoz elle, lhe bradou: “ *Para, covarde, que assim fo-*
« *ges!* ” A esta pécha de cobardia, Antonio, ferido em seu orgulho, parou,
« encostou-se a uma arvore, como Ewerard ao muro, e calmo esperou
« os inimigos. João de Deus, approximando-se, descarregou sua espada
« sobre a cabeça de Antonio, e ambos cahiram, um para um lado com a
« cabeça partida até o pescoço, e outro para outro lado varado por um
« florete, unica arma que restava ao valente Antonio Guerreiro.

« Em nossa provincia temos muitos factos semelhantes, que já são
« conhecidos sómente de mui raras pessoas. Em S. Paulo o alferes José
« Corrêa, para vingar a honra de sua irmã, espera em seu quintal o ge-
« neral D. Bernardo (51), de sanguinolenta memoria, e dá-lhe muita chi-
« cotada! O monstro fingiu não ser elle, continuou a tratá-lo carinhosa-
« mente e levou-o a uma caçada no Baruary, onde mandou um soldado
« assassinal-o no campo (52)!

(51) Bernardo José de Lorena, que foi capitão general de S. Paulo de Junho de 1788 até Junho de 1797; passava por ser filho natural do rei D. José I, era solteiro, elegante e muito devasso, de modo que as familias de S. Paulo não tiveram garantia alguma durante a sua administração.

(52) Este facto merece especial menção. O alferes José Correa era ajudante de ordens do capitão general e tinha familia em S. Paulo composta da mãe e uma irmã. D. Bernardo tentou seduzir esta moça, que morava com a mãe e o irmão, perto da igreja da Sé, na rua da Esperança ou do Quartel. Penetrou o governador á noite no quintal da casa, subornando e peitando algum escravo da familia; porém o alferes José Correa, que estava em casa na occasião e era moço cheio de brio, tendo percebido gente extranha no quintal, tomou de um chicote, sahiu ao quintal e azorrogou o capitão general a valer, sem comtudo dar a perceber que conhecia a pessoa surrada. O governador tambem não se deu a conhecer, fingiu não saber quem o chicoteava e fugiu como lhe foi possivel, depois de tremenda sóva tomada na escuridão da noite.

D. Bernardo continuou a tratar cordialmente o seu ajudante de ordens e este nunca deu a entender a pessoa alguma extranha que tivesse sido o auctor da surra. Passados muitos dias, talvez muitas semanas, teve lugar uma das grandes costumadas caçadas de D. Bernardo no Baruary, com convidados vindos de Parnahyba, Araçatiguama e Ytú, ficando os caçadores muitos dias no logar por ser longe de S. Paulo umas 5 ou 6 leguas. Um dia, terminada a caçada, todos voltaram ao abarracamento, menos o alferes José Corrêa, que não appareceu. Partem pessoas á sua procura por todos os lados, gritam, dam salvas, mas o alferes não apparecia; continúa a procura no dia seguinte e no fim de muitas horas é encontrado o alferes por José Rodrigues, um dos convivas vindos de Ytú, sentado á beira de um vallo, em attitude de quem descansava ou meditava; chamaram-no, não respondeu; estava vivo, movia os olhos e alguns outros membros do corpo, mas não fallava e nem podia andar; carregaram-no para a barraca e falleceu no dia seguinte, não apresentando, entretanto, nenhum indício de ferimento. Foi sepultado e tudo ficou logo esquecido, sendo geralmente acreditado que elle tinha fallecido de uma lesão interna.

Alguns annos depois, quando D. Bernardo não já estava mais no Brasil, foi enforcado em Cuyabá, por ter commettido um crime de morte, um individuo que tinha



« O mesmo general, que foi em S. Paulo o mais terrível Lovelace, conquistou por meios ignobéis uma donzella, cujo nome de familia não declinarei; esta tinha um irmão, capitão de cavallaria, o qual suspeitou que D. Bernardo entrava no quintal de sua casa, onde morava com sua irmã e sua mãe viuva. Estando elle uma noite de guarda em lacio, viu sahir pela porta da cocheira um vulto, seguiu-o e viu-o entrar no portão de seu quintal! Entrou após, resolvido a acutilal-o como a um insolente; mas elle escondeu-se de modo que não pode ser encontrado. Sua irmã foi quem soffreu com a raiva e desespero do capitão.

« No dia seguinte foi o official de guarda chamado para a sala, lá se apresentou o capitão general com ar solemne e mandou o secretario ler o artigo do regulamento do conde de Lipe, sobre a pena applicavel ao capitão que abandona a guarda. Finda a leitura disse lhe: « *Consta-me que o capitão esta noite abandonou a guarda; porque o fez? — Porque estive doente, lhe respondeu o capitão. — Pois se torna a commetter uma tal falta,* disse-lhe o general, *applicar-lhe-ei a pena.*

« Replicou-lhe o capitão: « *Todas as vezes que for accommettido da molestia de que fui accommettido hontem, Ex.^{mo} Sr., hei de abandonar a guarda!* »

« D. Bernardo encarou-o assustado pelo tom resolutivo e audaz com que foram proferidas estas palavras; fingiu não entendel-as, disfarçou e de dalli a poucos mezes o brioso capitão morreu n'um calabouço do Rio de Janeiro, onde foi parar pela mais negra trahição de D. Bernardo, coadjuvado na sua torpe vingança pelo vice rei (53).

« A resposta do capitão ao general é um verdadeiro acto de heroismo; porquanto era preciso uma coragem heroica para n'aquelle tempo assim fallar a um capitão general, tendo consciencia do seu poder despotico e certeza de que o mataria, se quizesse, como o matou cobarde e trahiçoeiramente.

« Os meios de que se serviu D. Bernardo para vencer a tenaz resistencia de D. Marianna (54), as pessoas empregadas por elle nesse com-

sido soldado da guarda do governador de S. Paulo, e em *articulo-mortis* confessou esse ex-soldado que não era esse o unico assassinato que havia praticado e que tinha sido o auctor da morte do alferes José Correa, por ordem do capitão-general, e que o matára enterrando-lhe na cabeça um instrumento fino perfurante, o que nunca fôra descoberta por causa da basta cabelleira do alferes José Corrêa, usada no seculo passado, e por não ter havido derramamento externo de sangue. A tradição deste assassinato é conservada viva na familia Fonseca, de Ytá, cujo chefe na occasião esteve presente na cadeia do Barueri e mesmo tinha sido o auctor della.

(53) Deve ser o conde Rezende, que foi vice rei do Brasil de 1790 a 1796. O capitão foi ao Rio de Janeiro como portador de um officio reservado de D. Bernardo para o vice-rei; nesse officio ia o pedido do sequestro da liberdade do mesmo capitão, que morreu preso em uma das fortalezas da capital do Brasil.

(54) O auctor disse acima que não daria o nome da familia a que pertencia a moça, victima sacrificada á lascivia de D. Bernardo e irmã do capitão de sua guarda; entretanto, por um lapso, cita aqui o nome de D. Marianna que era a infeliz moça, irmã do mesmo capitão.

(N. da R)



« bate, as diversas peripecias do drama — tudo daria um bello romance
« da penna de W. Scott.

« O imperio tem sua chronica e suas lendas; a provincia e o muni-
« cipio tem as suas.

« Tanto umas, como outras, não devem ser esquecidas; os paes devem
« sempre repetil-as aos filhos. Por meio de umas, com os competentes
« commentos, darão exemplos de moralidade e bons costumes; por ou-
« tras darão exemplos de patriotismo, de civismo, despertarão e fortifica-
« rão todos os sentimentos nobres que devem ornar o coração do bom
« cidadão.

« Ytú, essa velha cidade onde nasci e que tanto amo, tem tambem
« sua chronica, sua lenda e seus heróes. Na campanha da Vaccaria, um
« ytuario, com um só acto e poucas palavras proferidas a tempo, legou
« seu nome á posteridade.

É a chronica d'esse illustre ytuario que pretendo publicar em se-
« guida.

« Bem sei que alguns que só apreciam o que vem do estrangeiro
« outros por fazerem ostentação de só se occuparem de alta litteratura,
« outros, finalmente, por ciume de villas e bairrismos, acharão mesqui-
« nhas estas chronicas e dirão que se perde o tempo lendo-as; mas os
« bons ytuanos, estou certo, as lerão com interesse. E como o seu jornal
« é mais municipal que paulista ou brasileiro, porque se occupa mais dos
« interesses de Ytú, do que dos da provincia, porque isso mesmo está em
« seu programma, e assim deve ser porque os municipios precisam um
« jornal que advogue seus interesses, afim de que um dia possa o muni-
« cipio gozar de sua autonomia, tão desejada e que já tarda, não exito
« em publicar essas chronicas (55).

« Escrevo para os ytuanos.

« Alem d' isto, não faço mais do que transcrever o que foi escripto
« pelo bem conhecido Pedro Taques e já foi publicado na *Revista Tri-*
« *mensal do Instituto Historico* do Brasil; e o publico n'este jornal porque
« a *Revista* é muito aristocratica e não pode descer até o povo.

« Pedro Leme da Silva (56) é o heróe ytuario de quem primeiro tra-
« tarei; e depois fallarei de seus filhos João e Lourenço Leme, sobre os
« quaes já escreveram Rocha Pitta, Beaurepaire Rohan e outros; mas
« sobre o pae só escreveu Pedro Taques, que me conste.

« O capitão môr de Itu, Vicente Taques, foi um typo curiosissimo,
« digno da penna de W. Scott, que faria delle o que fez de Buckingham.
« Intelligente, de espirito atilado e cultivado quanto se podia ser n'aquelle
« tempo, versado na litteratura latina, com algum estro, despota por
« natureza, por habito e pela posição social que occupava, seria um typo
« mui aproveitavel nas mãos de um grande escriptor.

(55) O auctor é um republicano da velha guarda e ha mais de 20 annos que com-
bate pela liberdade politica e religiosa de sua patria.

(56) Era filho de Domingues Leme da Silva, rico e notavel paulista, cunhado de
Bartholomeu Bueno da Silva — o velho *Anhanguera*. (N. da R.)



« Além destes, temos outros typos de generos diversos, que devem
« ser sempre lembrados dos ytuanos, como são : P.^e Antonio Pacheco e
« seu irmão o tenente Manoel Pacheco Gato, e ainda outros mais moder-
« nos, que honraram sua terra, como o senador Paula Souza, que mesmo
« por serem modernos, ainda não é tempo opportuno para bem se escre-
« ver a respeito d'elles.

Comecemos pelos Lemes :

« Pedro Leme da Silva, diz a *Memoria* de Pedro Taques, foi *torto e*
« *coxo* e falleceu em Ytu. Este paulista soube desempenhar os nobres
« espiritos do sangue que lhe adornavam as veias, como mostrara a ac-
« ção do valor e fidelidade, que praticou na campanha e sertão da Vacca-
« ria, no successo seguinte :

« Costumavam os antigos paulistas, ainda antes de ser fundada a ci-
« dade do Paraguay, a penetrar nos sertões incultos, com interesse de re-
« duzir ou conquistar indios de diversas nações, para que, aproveitan-
« do-se estes da felicidade do sagrado Baptismo, ficassem depois servindo
« com o caracter de administrados aos seus conquistadores, a cujos des-
« cendentes passava esta administração, o que se praticou sempre em
« todo o Estado do Brazil, até ser prohibido pelos annos proximos de
« 1752. Uns se entranhavam nos sertões de Goyazes, até o rio das Ama-
« zonas, no Estado do Pará ; outros da costa do mar, desde o rio dos
« Patos até o rio da Prata, entranhando-se pelo centro até o rio Uruguay
« e Tibagy, e subindo pelo Paraguay até o Parana (57), onde desagua o
« rio Tieté ou Anhamby, atravessavam muitas vezes o sertão vastissimo
« além do rio Paraguay e cortando a sua cordilheira, se achavam no
« reino do Perú (58).

« Debaixo do commando de Pedro Domingues, ou Braz Mendes, capi-
« tão mor de seu troço, natural de Sorocaba, sahiu Pedro Leme da Silva
« que era destemido e grande soldado, de arcabuz e capaz para qualquer
« facção de temeridade quanto mais de valor. Postou o corpo das tropas,
« nas campanhas da Vaccaria, cujo sitio fica acima da cidade de Assump-
« ção de Paraguay muitas leguas (59).

« Formaram um arraial, sendo as tendas das campanhas, casas cons-
« truidas de madeiras, cobertas de palha, a que no Brazil chamam ranchos.

« Aproveitou-se a gente d'este corpo da abundancia dos gados que
« inutilmente multiplicam n'estas campanhas, sem haver algum senhor
« possuidor de tanta grandeza (60), que não só é dos gados vaccums,
« mas tambem dos animaes cavallares. Este sertão discorre acima do nosso

(57) Deve-se entender que subiam por terra em territorio do Paraguay, até a barra do Tieté e do Amambay.

(58) Refere-se ás correrias de Antonio Raposo, o destruidor do Goayrá, pelo interior da America Meridional até os Andes, pelos annos de 1650.

(59) Vaccaria, como já foi dito, era ao sul de Matto Grosso, junto a Yguatemy e regada pelos rios Amambay, Ivinheima e Nhanduy.

(60) Em uma de suas cartas, já publicadas, D. Luiz Antonio fala nessa abundancia de gado selvagem que existia na Vaccaria.



« sitio de Camapuã, onde ha varadouro que navegão a demandar a Villa
« de Cuyabá e Villa Bella de Matto Grosso; porque do dito Camapuã
« seguem diversas vertentes para Cuyabá; e este sertão é habitado de
« gentio Guaycurú, vulgarmente chamado cavalleiro, por andarem sem-
« pre a cavallo, e é gente por natureza bellicoza e brioza, com grande
« ardor e valor para a guerra.

« N'este sertão, pois se achava a tropa, como em arraial esperando
« monção para seguirem o destino, a que os conduzira o interesse de
« conquistar gentios, quando appareceu um mestre de campo castelhano
« da provincia de Paraguay, com o seu troço de cavallaria até trezentos
« soldados, com certa urbanidade e occulta intenção cumprimentou os
« paulistas, presenteando ao capitão mór da tropa com a excellente erva
« chamada *congonha*, por ser a da villa de Curuguantim, a mais mimoza
« que no gosto e seus effeitos excede a das outras partes d'aquelles
« continentes.

« Deteve-se alli o tal mestre de campo com o seu troço de cavallaria
« alguns dias, tendo feito o seu abarracamento em distancia de peça
« de artilharia do nosso arraial.

« Entre soldados castelhanos e paulistas se tratou uma sociedade
« urbana e civil; porque de parte destes se não tinha penetrado o occulto
« fundo do dito mestre de campo (é lastima que a inercia dos paulistas
« deixasse sepultar com o tempo o nome deste cabo, o dia do mez e anno
« do successo acontecido, e que só se conservasse na memoria seguida
« de paes a filhos a verdade do facto d'aquelle lance, em que teve todo
« o louvor Pedro Leme o *torto*, cujo nome, procedimento e a inveja de
« sua heroica resolução existem até agora), até que elle em uma manhã
« veio ao nosso campo com um sufficiente corpo de soldados de pé, que
« lhe serviam de guarda e procurando o capitão mór da tropa paulista,
« travaram pratica sobre a vastidão d'aquelles sertões e de seus habita-
« dores, gentios bravos, contra cujas forças triumphavam sempre os por-
« tuguezes da villa de S. Paulo em suas entradas e reduções. Subtil-
« mente foi o tal castelhano dispondo o seu discurso ao capitão mór, e
« alguns de seus officiaes e soldados que se achavam na pratica, entre
« os quaes, se achava Pedro Leme, sem mais character que o de soldado
« razo d'aquelle corpo. Persuadiu o dito mestre de campo que aquella
« sertão de Vaccaria era todo da conquista d'El-Rei, seu amo, como pri-
« meiro senhor da provincia do Paraguay, por cuja razão não deviam os
« paulistas duvidar d'esta preferencia, e que para todo tempo assim
« constar, era muito justo, (visto se achar naquella occasião um e outro
« corpo postado no sertão) que assignasse o capitão mór por si, com
« seus officiaes e soldados, um termo d'este reconhecimento. Para este
« effeito trazia já o mestre de campo lavrado um termo em folha de pa-
« pel, que logo apresentou para o determinado fim de ser assignado. Sem
« a menor repugnancia pegou na penna o simples e material capitão
« mór, e foram fazendo o mesmo diversas pessoas, que chegaram ao nu-
« mero de cinco, quando de repente enfurecido Pedro Leme pelo accôrdo
« que lhe ministraram o discurso, o valor e a fidelidade, pegou na sua
« arma de fogo e levantando-lhe as mollas, rompeu brioso nestas pala-

« vras, que se conservam constantes na tradição dos moradores da villa de Itú, sua patria :

« *Vossa senhoria, pelo poder com que se acha neste lugar, será senhor da minha vida mas não da minha lealdade. Estas campanhas são e sempre forão d'El Rei de Portugal, meu senhor, por nós e nossos avos penetradas, seguidas e trilhadas quasi todos os annos, a conquistar barbaros gentios, seos habitadores. O senhor capitão môr e mais senhores que tem assignado sem advertencia o contrario d'esta verdade, ou estão abandonados como lesos ou como temerosos; eu não, nem os mais que nos achamos em toda esta tropa, porque não havemos de assinar este papel, etc. etc.*

A estas vozes e a este exemplo, já todo o corpo paulistano tinha pegado em armas, com cujo briozo movimento foi tão prudente o mestre de campo castelhano, que sem articular vozes, nem obrar acção alguma, se tirou para fóra da barraca, ficando seu intento sem effeito; e adiantando os primeiros passos articulou este seguinte desafogo: « *Mirem el tuerto!* », e Pedro Leme, ouvindo o vituperio, lhe deu em alta voz esta resposta; « *E coxo tambem* ».

« Recolheu-se o castelhano em seu quartel e na manhã seguinte levantou e d'elle se auzentou sem acção alguma de despedida, depois de tantas urbanidades praticadas. Ficarão os paulistas envergonhados da facilidade com que o seu capitão môr e quatro officiaes tinham assignado aquelle termo, sem recordarem que havião obrado uma acção indecorosa á nação e ao seu rei, e natural senhor, e que só Pedro Leme fóra capaz d'este accordo e briosa resolução, que evitou o maligno intento do castelhano.

« Continuou o troço seu destino quando foi tempo de monção e se recolheu a salvamento. Applaudiu-se muito em S. Paulo a acção de Pedro Leme tanto quanto se estranhou a materialidade do capitão môr e seus quatro companheiros. E como estas vozes chegarão a Portugal a informar do lance acontecido ao snr. rei Dom Pedro, nós não descobrimos: sabemos só com toda a pureza da verdade que chegando em 1698 a S. Paulo Arthur de Sá e Menezes, governador e capitão general do Rio de Janeiro, e capitánias do Sul, confessou ao capitão Bartholomeu Paes de Abreu, pae do author destas memorias, e ao reverendo snr. Dr. João Leite da Silva e a outras pessoas que tinham vindo a comprimental-o e dar-lhe as boas vindas, que Sua Magestade lhe ordenava, que de sua parte agradecesse a Pedro Leme a acção de honrado vassallo, que praticára na companhia de Vaccaria com o mestre de campo castelhano D. Fulano de tal, em tal anno, etc. etc. Esta expressão ouvimos muitas vezes communicada a varias pessoas pelo dito capitão Bartholomeu Paes; porém, foi em tempo que nós não soube-mos aproveitar d'ella, indagando então todas as circumstancias ainda as mais miudas que aconteceram n'aquella acção (61).

(61) Bartholomeu Paes de Abreu falleceu em 1738, quando seu filho Pedro Taques Paes Leme era ainda muito moço e não sabia se aproveitar, como historiador futuro que foi, das narrativas que ouvira de seu pai. (N. da R.)



« Agora porém que fizemos pelas villas de Ytú e Sorocaba desve-
« lado exame a indagar esta materia, não descobriu o nosso zelo mais
« noticia que a que existe e existirá sempre n'esta comarca de S. Paulo,
« que Pedro Leme se portára com as vozes que temos referido, ignoran-
« do-se ao prezente tempo quem erão os paulistas que formaram o corpo
« da tropa a que o author D. Francisco Vasque de Andella chama
« *maloca* e por isso em muitas partes dos seus livros das *Vida dos quatro*
« *Missionarios*, já algumas vezes nomeado, costuma dizer: *Los maló-*
« *queros da Villa de S. Paulo*. Penetrou Pedro Leme os sertões que hoje
« são Minas de Cuyabá, vencendo a navegação dos rios caudalosos com
« principio de alta cachoeiras, em cujas viagens deixou o seu valor por
« herança aos dois filhos, os perseguidos e infelizes João e Lourenço
« Leme, dos quaes faremos menção com a narração do tragico successo
« que lhes ministrou a ambição de um Sebastião Fernandes do Rego,
« que até venceu que contra a pureza da verdade corresse desenfreada
« a penna do Sebastião da Rocha Pitta no seu livro — *America Portu-*
« *guesa* — impresso em Lisboa em 1727.

« Cazou Pedro Leme em Ytú com Domingas Gonçalves e teve
« quatro filhos, João, Lourenço, Antão Leme e Helena do Prado (62).

A respeito dos irmãos João e Lourenço Leme da Silva, filhos de
Pedro Leme da Silva, diz a *Memoria* de Pedro Taques:

« Estes dois irmãos fizeram varias entradas no sertão a conquistar
« barbaros gentios de diversas nações; com este exercicio adquiriram
« grande paratica da disciplina militar e conhecimento dos rios grandes
« chamados Pará do Urahy, do Paraguay e outros; e dos que hoje são
« navegados pelos que vão em canoas as minas do Cuyabá. Eram
« temidos dos Payaguazes e capazes de maior facção de guerra se algum
« movimento então intentasse contra os castelhanos daquellas regiões.

« Porém, degenerou este merecimento de valor em algumas extor-
« soes e insolencia que executaram em diversas oecaziões.

« O Coronel Rocha Pitta, levado de informações erradas e condu-
« zido do natural genio de lisonjeiro claudicou muito da verdade dos
« factos, que relata no livro 10 n.º 83 e seguintes, até o n.º 97 da sua —
« *America Portuguesa*, além de muitos outros descuidos em que cahiu,
« que são erros grandes para a verdade que é a alma da historia. Nós
« agora referiremos com toda a pureza o successo dos dois irmãos Lemes,
« visto que Pitta se afastou muito da chronologia dos tempos, da verdade
« dos acontecimentos e da época do descobrimento das minas do Cuyabá,
« que tudo comprehendeu nos referidos n.ºs de 83 até 97

Depois de longa digressão que nada tem de commum com a histo-
ria dos Lemes, continúa a *Memoria* de Pedro Taques.

« Affirma mais no n. 85 do mesmo livro 10 (ainda R. Pitta) que
« esta acertada resolução dos moradores da cidade de S. Paulo, não com-

(62) Teve mais um chamado Domingos, que, segundo Azevedo Marques, foi mes-
tre de campo em Cuyabá e lá falleceu. (N. da R.)



«prehendeu alguns dos animos mais ferozes que se achavam apontados
«na cidade, no seu dilatadissimo reconcavo, vivendo poderosos, affas-
«tavam a liberdade que não podiam ter na natureza dos subditos. Aqui
«relata o auctor (Pitta) a respeito dos dois irmãos Lemes uma heca-
«tombe de injuriosos e horrorosos factos, obrados nas minas de Cuyabá,
«e que sendo elles das principaes pessoas de S. Paulo, por nascimento
«e poder, quizeram escurecer a sua nobreza e perder os seus cabedaes
«na acção mais indigna que podem obrar os vassallos, fabricaram a sua
«ruina e a de seus sequazes nos delictos que commetteram.

«Descreve no n. 86 acontecimentos não veridicos, com erros gran-
«des da verdade dos successos, o que nós agora repararemos para não
«deixarmos a historia sem a alma que a adorna, qual é a pureza da ver-
«dade, sobre cuja materia o auctor Pitta não expressou clausula que
«não fosse um engano, confundindo umas acções com outras e os sitios,
«onde ellas aconteceram, porque até affirma que acceitaram os honori-
«ficos empregos no real serviço por eleição do general Cezar, mas que
«trocaram n'aquellas minas este beneficio em horror e tyrantias contra
«os povos d'ellas; sendo certo que Lourenço e João Leme estavam no
«Cuyabá no anno de 1722, para onde tinham ido logo depois que ellas
«foram descobertas em 1719; e voltando a S. Paulo com a noticia da che-
«gada do general Cezar, foram por elle recebidos com urbanidade e
«grande agazalho; de sorte, que elegeu para Provedor dos reaes quintos
«de Cuyabá a Lourenço Leme, e ao irmão João Leme para mestre de
«campo regente em Maio do mesmo anno (1723).

«E com effeito se expediram as cartas patentes, que lhes foram re-
«mettidas a villa de Ytú, onde os ditos Lemes se preparavam para se
«embarcarem para Cuyabá, o que ficou sem effeito pela morte de Lou-
«renço Leme e prisão de João Leme, que remettido a Bahia perdeu a
«vida degolado em alto cadafalco levantado na praça publica d'aquella
«cidade. Estes successos referimos agora como na verdade passaram e
«aconteceram; com o que se obrou no Cuyabá depois do seo descobri-
«mento, que não soube seguir o coronel Pitta por falta de melhor ave-
«rignação

(Aqui segue-se a historia dos dois irmaos Joao e Lourenço Leme,
escripta por Pedro Taques e já transcripta atraz.)

«Já os leitores viram o que dizem as *Memorias* de Pedro Taques
«sobre a familia dos Lemes. Pedro Leme é sem duvida um heróe que
«honra sua terra natal. O heroismo não é privilegio somente dos grandes
«guerreiros, dos ganhadores de grandes batalhas; ha actos na vida par-
«ticular ou civil que são verdadeiros heroismos. Todo o procedimento
«de Pedro Leme diante do mestre de campo castelhano revêla a altivez
«de seu character, seu espirito sagaz e resolutivo e sua coragem, quali-
«dades heroicas, que salvaram a tropa paulista commandada pelo imbe-
«cil capitão mór de Sorocaba, de uma cilada.



« Seu nome deve ser conhecido dos ytuanos.

« Seus filhos, infelizmente, commetteram alguns actos criminosos, « que deslustraram seus nomes; entretanto não foram homens ordinarios « e tiveram qualidades apreciaveis. Como diz o chronista P. Taques: « *Erão capazes de grandes commettimentos e de bem defenderem o paiz,* « *se houvesse uma guerra com os castelhanos, porque tinham pratica da* « *guerra, adquirida nas continuas invasões que fizeram dos sertões, e* « *estavam acostumados ao commando de tropas*”. Eram de coragem inteira, « liberaes até a prodigalidade, e estas qualidades indicam um coração « magnanimo.

« Se commetteram esses crimes é porque n'aquelles tempos de bar- « baria tudo era barbaro e esses assassinatos eram actos ordinarios nos « potentados. Esse periodo da historia de Ytú é o equivalente ao periodo « da media idade na Europa, onde os barões feudaes praticavam as maio- « res cruzezas e até os bispos e abbades iam aos combates e praticavam « verdadeiras atrocidades.

« Eram os Lemes potentados pela sua familia, pela sua riqueza e « pelos audaciosos commettimentos que praticavam. Não é, pois, de es- « tranhar-se, nem é preciso que fossem perversos para que praticassem « alguns actos criminosos ou abuso de poder e da força.

« Além destes, quaes foram esses crimes? P. Taques só refere dois: « o rapto das filhas de João Cabral e a morte dos Carijós n'um arrojão « de ciumes.

« Os outros são todos referidos pelo Coronel Rocha Pitta, que diz « que Pedro Taques foi uma manivella de Sebastião Fernandes do Rego, in- « teressado na perdição dos Lemes para se apoderar do immenso cabedal, « que elles lhe confiaram afim de lhes mandar vir mercadorias que dese- « javam levar a Cuyabá. Tudo quanto diz Pitta é suspeito e não merece « fé, porque si não éra cumplice de S. F. do Rego fora por elle illu- « dido, como affirma P. Taques quando diz: *Os perseguidos e infelizes* « *irmãos João e Lourenço Leme, dos quaes fizemos a narração do tragico* « *successo, que lhes ministrou a ambição de S. do Rego, que até venceu* « *que contra elles corresse desenfreada a penna de R. Pitta, etc.*

« Continuando diz: que por serem das principaes pessoas pelo « nascimento e poder fabricaram sua ruina para escurecerem sua nobreza « e perderem seus capitaes .

« E accrescenta: que elles abusavam do poder que lhes confluiu « o general Cesar, servindo-se da importancia d'esses empregos para « commetterem atrocidades e horrores no Cuyabá; e Pedro Taques mos- « tra que tudo isso é falso, e que antes de hirem a Cuyabá, quando no- « meados por Cezar, esperavam em Ytú as mercadorias, que devia remet- « ter-lhes S. do Rego, e este em vez de mercadorias conduziu a tropa que « devia matal-os. Portanto esses crimes referidos por Pitta parecem de « pura invenção de S. do Rego.

« Chegando elles a S. Paulo foram hospedados por S. do Rego, va- « lido do general, que os festejou muito e recebeu d'elles presentes « de verdadeira prodigalidade. Foram festejados por todos e nomeados « pelo general, um mestre de campo e outro provedor dos reaes quintos.



« Só depois que voltaram a Ytú, deixando em poder de Rego arrobas de
« ouro, este se lembrou de que eram criminosos, mandou chamar Anto-
« nio Fernandes de Abreu e o fez dar denuncia contra os Lemes.

« O ouvidor Godinho de quem era amigo S. do Rego, combina-se
« com elle e os persegue até matal-os.

« Depois da morte dos Lemes se fez deligencia e nunca se pole
« descobrir o immenso cabedal que trouxeram de Cuyabá.

« De tudo isto se conhece que S. do Rego perseguiu e matou aos
« Lemes, attribuindo-lhes grandes crimes, com o fim de apoderar-se de
« sua riqueza, o que conseguiu, coadjuvado pelo ouvidor Godinho.

« Além destes se alguns crimes praticaram, já tinham todos sido
« perdoados por D. João 5.^o E', pois, evidente que a morte dos Lemes
« foi um assassinato juridico com o fim de se roubar a sua grande fortuna.

« E porque D. João se lembrou de perdoar seus crimes?

« Seriam por serem elles homens ordinarios e scelerados? Não, foi
« antes, devemos suppôr, porque foram homens de prestimo, porque pres-
« taram grandes serviços ao Estado, explorando vastos sertões, obrigando
« aos castelhanos a pararem em sua marcha para o norte, atacando suas
« missões, etc.

« Os serviços de seu pai e d'elles proprios, a riqueza e poder de
« que dispunham, foram sem duvida o que motivou o perdão.

« João e Lourenço Leme, embora tivessem algumas manchas em
« sua vida, não deshonraram sua terra natal. Cumpre-me notar aqui uma
« divergencia entre a historia escripta e a tradição que ainda existe em
« Ytú a respeito dos Lemes.

« R. Pitta e P. Taques dizem que João Leme foi preso e enforcado
« na Bahia. E a tradição diz o seguinte; que João Leme, ficando ferido
« em Ytú quando tentaram prendel-o, foi á casa de sua madrinha, que
« morava na margem do Tieté, homisiar-se até que sarasse sua ferida.
« e esta temendo comprometter-se mandou denuncial-o ao ouvidor Godinho.

Quando João Leme percebeu a casa cercada pelas tropas, arrombou
« a porta do quarto onde o tinham fechado, rompeu a linha de soldados
« e atirou-se ao Tieté.

Quando chegava ao barranco do outro lado viu que era perse-
« guido de perto por um indio de nome *Cavichy*, que era seu domestico,
« e que se tinha unido a seus inimigos. João conhecia a audacia desse
« indio e a sua grande pratica de trilhador; convenceu-se, pois, que não
« podia escapar e não quiz fugir mais. Agarrou-se com elle, ambos tra-
« ziam suas facas, esfaquearam-se e ambos alli ficaram mortos na agua,
« perto do barranco.

Isto eu ouvi muitas vezes de meu pae, e o snr. José de Almeida
« Prado ainda ha pouco me disse que a mesma coisa ouvira de seu pae, o
« sargento mór José de Almeida.

« Não sei como explicar esta contradição! Inclino-me mais a acre-
« ditar na tradição dos velhos ytuanos, do que nos historiadores. Uma
« tradição que vem de longe, sempre repetida de paes a filhos, tem maior
« força, merece mais fé.



« A casa onde quizeram prender aos Lemes na villa de Ytú, eu ainda
« alcancei-a no logar onde hoje está a casa da ex.^{ma} baroneza de Ytú (63).

« Pelo que os leitores acabaram de ler nas *Memorias* de Pedro Ta-
« ques se conhece que a familia Leme foi importante em Ytú, assim como
« em Jundiahly, donde vieram; importante pelo numero, riqueza e no-
« breza, que n'aquelle tempo tinha mais importancia do que hoje. E o
« que é feito dessa familia? Que fim teve? O mesmo fim que terão quasi
« todas as familias hoje importantes e que na segunda ou terceira gera-
« ção serão o que hoje se chama *caipira*, ou cablocos, como são os des-
« cendentes dos poderosos Lemes de 1720!

« Eu conheci no bairro do Cajurú um caipira ou caboclo, que
« vivia do seu trabalho de enxada e acompanhava meu pae nas corridas
« de veados na qualidade de cachorreiro, ganhando por isso algumas
« patacas: este caipira era *Apolinario Leme*, descendente dos potentados
« aos quaes El' Rei de Portugal perdoava seus crimes, e o valido do
« capitão general e o ouvidor, depois de os terem adulado muito, os
« assassinaram juridicamente para se apoderarem da sua fortuna!

« Quando observo o que até agora muitos paes e mães praticam na
« educação de seus filhos, aqui em nossa terra, lembro-me sempre de
« Apolinario Leme e digo a mim mesmo: *Paes cegos, que não enxergaes*
« *o movimento do mundo, quantos filhos tendes são outros tantos Apoli-*
« *narios Lemes, que estaes criando!*

« Até hoje ainda ha pessoas tão cegas que não enxergam, não per-
« cebem a grande transformação que se opera em nossa sociedade, não
« comprehendem o que está sob suas vistas e por isso em vez de pro-
« moverem a cultura da intelligencia de seus filhos, crearem nelles o
« amor ao trabalho e a economia, a confiarem em si mesmos e a tudo
« esperarem somente da sua industria, de os fazerem democratas em fim,
« enchem suas cabeças de vaidades, de futilidades, fallando-lhes a toda
« a hora: *sois descendentes do sargento mór Fulano, sobrinho do briga-*
« *deiro Sicrano, etc., etc;* e não se lembram de dar uma profissão com
« que possam ganhar a vida!

« Qual será o resultado infallivel desta cegueira dos paes da moci-
« dade actual? A decadencia das familias hoje poderosas e a elevação
« das pequenas, dos descendentes dos colonos europeus, que vão che-
« gando (64). Os primeiros tendem a descer e os segundos a subir.

« O colono europeu, o allemão por exemplo, é creado na pobreza,
» e por isso tem arraigado o amor ao trabalho e economia, tudo espera

(63) Na rua Direita, subindo á esquerda; dava fundo para a rua do Commercio e tinha em frente a casa que mais tarde passou a ser o sobrado da familia Paula Souza. Saltando os muros e fugindo pelo quintal, João Leme devia ter escapado pela rua do Commercio, que vai dar na estrada para Araraytaguaba.

(64) Deve o leitor notar que esta narrativa tem mais de 20 annos e foi escripta no tempo em que a *lei Rio Branco* e o *manifesto de 3 de Dezembro de 1870* deram principio a tremenda revolução social e politica que triumphou a 13 de Maio de 1888 e a 15 de Novembro de 1889. Foi um appello, prudente e previdente, aos paes de familia para que se preparassem para a transformação social, cuja aurora já tinha raiado nos horizontes patrios.

(N. da R.)



« só de si mesmo, e sua intelligencia é mais ou menos cultivada. No
« Brasil, terra nova, tão fértil, onde ha escassez de braços e de industria,
« onde reina a ignorancia, a vaidade, a fidalguia, o homem que tem, como
« o colono allemão, a intelligencia mais ou menos cultivada, mais indus-
« tria, amor ao trabalho e economia, e transmite a seus filhos estas
« qualidades, deixa-lhes o mais poderoso instrumento de prosperidade.

« Estes subirão por força, e outros cahirão, ninguem podera conter
« sua decadencia, enquanto não transformarem seus habitos de ociosi-
« dade e de prodigalidade.

« Vejo em tudo isto mais uma manifestação dos grandes principios
« do *darwinismo*, doutrina de Darwin — a lucta pela existencia, a selecção
« natural, o triumpho das aptidões sobre as inaptidões!

« Entre os animaes, quando um individuo, por variedade acciden-
« tal, adquire um órgão mais aperfeiçoado, que lhe facilita os meios de
« obter a sua subsistencia, e transmite por hereditariedade esta qualidade
« a seus descendentes, forma uma raça superior pelos órgãos aperfei-
« çoados ou novos instrumentos, que facilitam a vida; esta raça prospe-
« ra, cresce e aquella que não tem estes instrumentos, que multiplicam
« os meios de vida, definha e fica suplantada pela outra.

« Ora, as diversas raças humanas estão sujeitas á mesma lei na-
« tural de superioridade d'umas sobre as outras, pelos órgãos aperfeiçoa-
« dos, ou instrumentos, que adquiriram e que lhes facilitam e multiplicam
« os meios de vida; e esses órgãos, esses poderosos instrumentos sao:
« *intelligencia cultivada, habito de trabalho e economia* ».

« A raça allemã, por exemplo, livre de preconceitos, com cultura
« de intelligencia, habito de trabalho e economia, qualidades que adqui-
« riram porque nasceram em um paiz onde a vida é custosa, possui qua-
« lidades que dão aptidão e superioridade sobre a raça brasileira, pois,
« que vem chegando pouco a pouco ao Brasil, como colonos, aqui pros-
« perará e suplantará a outra, que é inferior porque é mais ignorante, e
« por conseguinte tem menos capacidade para o trabalho, é menos apta
« para as luctas da vida e para o aperfeiçoamento.

« A decadencia das familias ricas de hoje, salvo poucas excepções,
« será pois o resultado infallivel d'uma lei natural, si não se applicarem
« os meios necessarios para evitar-se o mal. E esse meio unico de evitar
« o naufragio dessas familias de raça inferior é collocarem-se ellas nas
« mesmas condições de vida, adquirindo esses instrumentos, esses órgãos
« superiores, de que se serve a outra raça, que são: *instrucção, amor*
« *ao trabalho e economia*.

« Aqui mesmo temos muitos exemplos d'essa decadencia dos po-
« derosos.

« Vemos netos de capitães môres servindo os empregos mais hu-
« mildes, feitores ou camaradas. O filho d'um dos signatarios das emen-
« das ao projecto da constituição, na qualidade de camarista de Ytú, e
« hoie meirinho (65)!

(65) O projecto da constituição de 1824, *outorgada* por Pedro I á Nação Brasi-
leira. soffreu grandes emendas da camara municipal de Ytú, aconselhada por Feijó.
Essas emendas não foram acceitas por Pedro I, mas deram a medida da inteireza de



« Quem quizer salvar seus descendentes d'este naufragio infallivel,
« não se descuide da sua educação; quem não modificar-se segundo as
« exigencias da época, quem não dê a seus filhos uma educação de-
« mocratica, pode ficar certo de que *seus nêtos serão camaradas dos*
« *nêtos dos colonos de seus avós*. Ainda ha poucos dias era teitor na fa-
« zenda de um meu vizinho o nêto legitimo d'um barão ! E este fidalgo
« tão rico que pôde gastar na edificação de uma capella centenaes de
« contos, não teve dinheiro para educar seus nêtos !

« E porque esse *baronete* é hoje um teitor ? Porque é ignorante.
« porque não tem habilitação alguma para uma industria qualquer, porque
« não tem nem a instrucção primaria, que tem o colono allemão e que
« transmite a seus filhos.

« No procedimento d'este fidalgo encontramos motivos para cen-
« surar o clero. Porque não hade elle esclarecer este pae de familia e
« persuadir-o a que empregue melhor o seu dinheiro creando uma casa
« de educação, que seus nêtos poderiam aproveitar, ou um estabeleci-
« mento de caridade ?

« Caridade ou philantropia. . . o clero crispa-se contra os que subs-
« tituem aquella por esta palavra; faz disto grande questão.

« Mas o que é verdade é que nos paizes onde reina a philantropia,
« os ricos abrem sua bolsa e fazem donativos de milhares de dollares
« aos estabelecimentos de educação e de caridade; e onde não reina a
« caridade ou não gastam ou gastam como o fidalgo de quem fallei, com
« prejuizo da humanidade em geral e dos proprios filhos em particular.

« Em pouco tempo seus nêtos serão camaradas de seus colonos e
« não ha de que extranhar; é a lei das aptidões, que se manifesta.

« Os colonos educarão seus filhos, e os descendentes dos fidalgos
« paulistas só saberão dizer, infatuados: *Sou nêto do barão de. . .*

« Ve-se hoje que um fazendeiro, que possui duzentos contos, é
« um homem rico, tem boa casa na cidade e na fazenda, é um potentá-
« do; tem mulher e oito ou dez filhos e estes ignoram a arithmetica e
« a mais simples noções da grammatica e de physica; por consequinte
« estão completamente inhabilitados para o commercio e as industrias.

« Entretanto, elles vestem do melhor, frequentam os bilhares, thea-
« tros e bailes, jogam em corridas de cavallos e brigas de gallos, caçam,
« emfim, vivem como ricos que são, emquanto vive o pae.

« Porém, morre este, dividem-se os duzentos contos entre mulher
« e filhos, toca a cada um 8 ou 10 contos.

« Para quem tem os habitos que acabo de referir, o que não é uma
« phantasia minha, no estado actual da industria agricola, unica que
« elle pode exercer, ainda que materialmente segundo a rotina de seus
« paes, que poderá fazer um pobre moço com 8 ou 10 contos? Como prin-
« cipiará sua vida, comprando braços e terras pelos preços actuaes?

caracter dos vereadores ytuanos e provocaram a denuncia dada aos altos poderes pu-
blicos pelo capitão mór Vicente Taques contra Feijó, como *homem perigoso e cheio de*
ideias criminosas de liberdade. (N. da R.)

A experiencia de todos os dias nos mostra que a sua perdição
« é certa e que a familia do rico fazendeiro decahirá.

« Ha pouco tempo existiam em Campinas dois ricos fazendeiros,
« que cobriram seus filhos de galões e descuidaram-se de sua educação !

« Hoje já se acham entre os seus descendentes estalajadeiros, taber-
« neiros e feitores.

« Desgraçados moços, cuja educação foi tão mal dirigida por seus
« paes! Muitas vezes a sua decadencia é o justo castigo do abuso que
« seus paes, ou elles proprios, fizeram de sua riqueza e de importancia de
« suas familias. Desconfiam sempre da probidade do pobre, julgam sem-
« pre incompativel a honra com a pobreza, e por isso muito pouco va-
« lor dam á honestidade das mulheres e filhos dos pobres... e jamais
« lhes passa pelo pensamento que elles e seus descendentes marcham
« para esse estado. Os filhos pagarão as culpas dos paes até a quarta
« geração, dizem os livros sagrados.»

A narrativa de Pedro Taques sobre a morte dos dois irmãos Lemes é geralmente acceita como a unica verdadeira, já pelos estudos espeziaes que elle fez da materia, já por ser parente bastante proximo das victimas pelo lado dos *Lemes*. Entretanto, encontram-se nella alguns trechos sinão contradictorios ao menos difficeis de comprehensão.

Diz elle que acabada a lauta ceia, abundantemente regada de vinho foram todos dormir, que alta noite Sebastião do Rego penetrou no cabide das armas e descarregou-as e que á madrugada, posta a casa em cerco, foram os dois irmãos accordados pelo estrondo do arrombamento das portas. Em primeiro logar, é diffcil de crer-se que os Lemes, ricos, poderosos, respeitados, temidos, aparentados com as melhores familias de S. Paulo e tendo grande sequito, não tivessem o menor conhecimento da denuncia dada contra elles por Antonio Fernandes de Abreu e do interesse que o ouvidor Godinho mostrava em levar avante o seu processo; elles deviam ter informações reservadas sobre estes factos e isto é o que os fazia apressarem a sua partida para Cuyabá para se pôem fora da acção da justiça criminal de S. Paulo. Elles desconfiavam do governo, como se vê pela carta de Sebastião Fernandes do Rego, e portanto deviam desconfiar do proprio Sebastião, cuja intimidade com o capitão general era de todos conhecida. Neste caso elles não deviam, não podiam ter collocado o seu cabide de armas em logar que pudesse ser penetrado por Sebastião do Rego emquanto elles dormissem, assim como não se deixaram embebedar por elle durante a ceia. O grande banquete que elles deram a Sebastião éra proprio do seu character liberal e mesmo prodigo, e seria mais um meio de esconder a desconfiança que ambos tinham da intenção do governador para com elles. Por consequente, é de crer-se mais na tradição, que diz que quem penetrou no cabide e descarregou as armas foi o índio *Cavichy*, *administrado* dos Lemes, homem de sua inteira confiança e subornado por Sebastião do Rego, com promessa de liberdade e outras recompensas.

Em segundo logar, si Sebastião do Rego estava dentro da casa e de combinação com a escolta, que necessidade havia de arrombar a porta da rua? Elle devia tel-a aberto na hora combinada e assim reco-



lheria a escolta em silencio e pegaria os Lemes dormindo. Isto é mais provavel, e a tradição diz que Lourenço Leme, tendo dado a sua cama a Sebastião do Rego, fora dormir em uma rede, que Sebastião abriu a porta da rua e recolheu parte da escolta, que esta enrolou a rede com Lourenço Leme dentro e assim tratou de agarral-o vivo e são; com os gritos deste accordou João Leme e procurou as armas para vir acudir o irmão; as armas tinham sido escondidas por *Cavichy*; em vez de encontrar as armas, encontrou João Leme um grupo de soldados que vinha agarral-o, saltou no quintal, pulou o muro e fugiu, levando no escuro alguns tiros que o não alcançaram. A escapula de Lourenço Leme foi mais difficil; conseguiu, entretanto, desembaraçar-se da rede, sendo no acto ferido na mão; porem, no meio da escuridão e da confusão produzida pelos soldados entrados e pelos escravos e administrados, despertados e levantados com o barulho, foram mortos alguns escravos, presos outros, e Lourenço escapou pela porta da rua, que lhe ficava mais perto, com o unico ferimento da mão. Araraytaguaba foi, naturalmente, o ponto de encontro dos dois fugitivos, porque era o porto de embarque para o sertão e lá tinham conhecidos e amigos, inclusive Maria de Chaves, madrinha de João Leme.

Que alli elles encontraram grandes soccorros, verifica-se da propria narrativa de Pedro Taques, porquanto, tendo escapado sósinhos, em seroulas e camisa, em Araraytaguaba elles tocaram a rebate, alarmaram a sua pequena população, descançaram dois dias, armaram-se de novo, reuniram numerosos capangas e entraram pelo sertão, desafiando o ouvidor Godinho que os seguisse. O ouvidor, levado pelo seu excessivo *amor á justiça*, ou pelo odio e pelo interesse, não se arreeceiu do perigo e penetrou na matta; houve combate, em que os Lemes ficaram vencidos; fugiram de novo, indo João Leme para o sitio de Maria de Chaves, sua madrinha, e Lourenço, tomando rumo diverso, foi mais tarde alcançado e morto na casa abandonada de José Cardozo. João Leme, denunciado por sua madrinha, foi cercado na casa da fazenda desta; porem, rompeu o cerco e atirou-se ao rio Tieté, que tentou atravessar a nado, levando então alguns tiros que muito o offenderam. O indio *Cavichy*, valente e robusto, animado pelo odio natural do escravo ao seu senhor, pela lembrança dos assassinatos dos carijós, seus parentes, em Camapuan, e pelas promessas que lhe tinham feito, atirou-se tambem ao rio, e como não estivesse cançado, nem ferido, nadou melhor e alcançou João Leme antes que este pudesse pôr os pés na barranca da outra margem. Foi então que João Leme, resolvendo vender cara a sua vida, travou-se de faca com o indio e ambos morreram na lucta.

Esta é a tradição que vem de paes a filhos entre os ytuanos, como já em parte o disse o cidadão Antonio Augusto da Fonseca, na sua *Chronica* acima transcripta. Entretanto, as afirmações positivas de Rodrigo Cesar que João Leme ficava preso na fortaleza da barra de Santos na data do seu officio ao rei de Portugal, e de Pedro Taques que o mesmo João Leme, transportado mais tarde para a Bahia, fora lá julgado, condemnado á morte e degolado em alto cadafalso, tiram toda a possibilidade de merecer inteiro credito a lenda ytuana, que acabámos de men-



cionar. Uma tradição, por demais vaga, dava o sitio de Maria de Chaves na margem esquerda do rio Tieté, em territorio de Porto-Feliz, cerca de legua e meia da povoação, rio-acima, nas proximidades da fazenda chamada do *Correa*, e tendo defronte, na margem direita a actual fazenda do *Jacarupava*. Este sitio passou muitos annos depois, talvez 80 ou 100 annos, a pertencer a Alexandre Pires de Campos, velho paralytico, que por um milagre (diz a tradição) recuperou no fim da vida o poder de locomoção; foi mais tarde ainda propriedade do padre José de Arruda Campos, parente de Alexandre Pires e fallecido ha cerca de 12 annos em avançada idade. Uma outra tradição dá o sitio de Maria de Chaves como locado pouco acima da cidade de Porto-Feliz, sobre a cachoeira do Jupiaá, no lugar denominado *Ponte Velha*, em terras hoje pertencentes á fazenda de *Ianhaen*. Si ahi, nas cachoeiras do Jupiaá, é que estava o sitio de Maria de Chaves, era facilimo a ella vir á aldeia de Araraytaguaba denunciar ao ouvidor que o seu desgraçado afilhado se achava homisiado na sua casa, por isso que não tinha a fazer mais do que atravessar o rio no poço, immediatamente abaixo da corredeira, ganhar na margem opposta a chacara que foi mais tarde do padre Pompéo, onde hoje está o Engenho Central, tudo nas portas da povoação, hoje cidade de Porto-Feliz, onde então se achava aquartelado o ouvidor Godinho Manso com as forças que commandava. Porem, si ahi era o sitio onde foi alcançado e morto João Leme, devia a ascolta, vinda da povoação, atravessar primeiro o rio para depois pôr a casa em cerco; neste acto podia ter-se dado o facto da apprehensão das canoas que os Lemes tinham promptas para a sua projectada viagem ao Cuyabá, segundo refere o officio de Rodrigo Cesar ao rei João V. Cercada a casa pela frente, teria João Leme de atirar-se ao rio para ganhar a margem esquerda, donde tinha vindo a ascolta e onde devia ter ficado alguém, que o prendeu ao pôr os pés em terra.

Nunca se pôde localisar, nem approximadamente, a casa velha de José Cardoso, onde, 30 dias depois da prisão de seu irmão João, foi encontrado e morto o fugitivo Lourenço Leme, com o indio que o acompanhava; entretanto, devia ella ter estado no municipio de Porto-Feliz, visto que, como criminoso e rebelde posto fóra da lei, elle devia procurar afundar cada vez mais para o sertão, rio-abaixo, na esperança de obter algum meio de se transportar para o Cuyabá, antes do que se approximar de logares povoados, para os lados de Sorocaba, Ytú ou Mogy-mirim. Ha a respeito uma tradição, com visos de verdade, nunca publicada, que con- vem que fique registrada aqui *ad perpetuam rei memoriam*.

O municipio de Ytú estendia-se naquelle tempo pelo rio Tieté abaixo até o rio Paraná; a primeira povoação que se creou na barranca do Tieté foi a freguezia de Araraytaguaba, fundada em 1721, que por mais de 100 annos foi o ponto de embarque de todas as monções para o Cuyabá, Yguatemy e explorações dos sertões do Paraná. Muitos annos depois, talvez 70 annos, foi iniciada a fundação da freguezia do *Curupá*, que mais tarde passou a ser a villa do *Pirapora* e é hoje a cidade do Tieté, na margem esquerda do rio e cerca de 5 leguas abaixo de Porto-Feliz. Todo o commercio do sertão era feito pelo rio em canoas porque, não



havendo estradas, os poucos moradores residiam nas barrancas do rio. Cerca de tres leguas abaixo de Porto-Feliz, acima da cachoeira de *Itagava*, havia dantes na margem direita do rio Tieté um bairro chamado do *Registro*, nome talvez derivado de alguma barreira que alli tenha existido; esse bairro estendia-se até a barranca do rio, não era propriamente um arraial, mas uma agglomeração de pequenas propriedades ruraes, e conserva até hoje o seu nome primitivo. Nesse bairro, na barranca do rio, havia antigamente duas cruzes, muito notadas pelos sertanejos que desciam e subiam o rio Tieté nas suas caçadas e correrias pelo sertão. Essas cruzes eram conhecidas dos viajantes com o nome de *cruzes dos Lemes*. Ha cerca de 20 annos, falleceu na cidade do Tieté, com 80 annos de idade, o cidadão João Alves de Araujo, fazendeiro de mediocre instrucção, mas pertencente a uma das melhores familias de S. Paulo dizia este velho que, em pequeno, ouvira de seu pai Caetano Alves e este de seu avô João Alves de Araujo, que aquellas cruzes indicavam o lugar onde foram mortos um dos Lemes e um companheiro. Pela tradição dos ytuanos alli devia ser o sitio de Maria Chaves e os mortos seriam João Leme e o indio Cavichy, que pagou com a vida o seu odio aos irmãos Lemes e a sua dedicação vendida a Sebastião Fernandes de Rego; mas pela tradição dos porto-felicenses, alli devia estar a casa deserta de José Cardozo, onde foram assassinados Lourenço Leme e o fiel indio que o acompanhou na desgraça até a morte.

Os nomes de João Alves de Araujo e de Caetano Alves de Araujo, que transmittiram a posteridade esta tradição, figuram no volume III desta publicação entre os bons cidadãos republicanos da freguezia de Ararayaguaba no seculo passado.

A. DE TOLEDO PIZA.



BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP

Editora ou Livraria *Prof. Lisanti*
Processo *0448* Data *18.05.77*
Empenho *0298* Data *21.07.77*
N.F. *S/n.º* Data *20.07.77*
Valor *R\$ 25,52*

